

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI FAZEM A MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º andar, Anhangabaú, CEP 13.208-053, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 19.699.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.3.005.5720-4, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**CEDENTE**");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos do seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão ("**DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da CEDENTE ("**AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO**");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) ("**DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO**") emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da CEDENTE ("**3ª EMISSÃO**" e "**AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª**");

EMIÇÃO", respectivamente, sendo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO em conjunto com o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO, "**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**";

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sociedade por ações, instituição financeira sob a forma de empresa pública federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 34, em Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**BANCO ADMINISTRADOR**");

sendo a CEDENTE, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e o BANCO ADMINISTRADOR, quando referidos em conjunto, doravante denominados "**PARTES**" e individualmente como "**PARTE**".

CONSIDERANDO QUE:

1. A CEDENTE é uma sociedade de propósito específico, concessionária de transmissão de energia elétrica responsável pela implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013-ANEEL-Lote A, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 399 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 207 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 241 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA, localizados nos Estados de São Paulo e Paraná, objeto do Leilão ANEEL nº 007/2013, lote A ("**PROJETO**"), tendo a CEDENTE celebrado com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, de 11 de julho de 2014, e seus posteriores aditivos (doravante denominado, com seus aditivos, "**CPST**");
2. De modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO, foi aprovada, em (a) Reunião do Conselho de Administração da CEDENTE, realizada em 29 de agosto de 2018; (b) Reunião do Conselho de Administração da CEDENTE realizada em 23 de janeiro de 2019; (c) Reunião do Conselho Fiscal da CEDENTE realizada em 5 de setembro de 2018; (d) Reunião do Conselho Fiscal da CEDENTE realizada em 24 de janeiro de 2019; (e) Assembleia Geral Extraordinária da CEDENTE realizada em 26 de setembro de 2018; e (f) Assembleia Geral Extraordinária da CEDENTE realizada em 15 de março de 2019, a emissão para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures de infraestrutura pela CEDENTE, na forma da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no valor total de R\$ 210.000.000,00

(duzentos e dez milhões de reais), conforme termos e condições descritos no *"Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A."* celebrado em 26 de março de 2019, entre a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO, a Companhia Paranaense de Energia (CNPJ/ME 76.483.817/0001-20), na qualidade de fiadora e, na qualidade de intervenientes-anuentes, a Copel Geração e Transmissão S.A. (CNPJ/ME 04.370.282/0001-70) ("**COPEL GT**") e Furnas – Centrais Elétricas S.A. (CNPJ/ME 23.274.194/0001-19) ("**FURNAS**", e em conjunto com COPEL GT, "**ACIONISTAS**"), aditada em 10 de abril de 2019 ("**ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO**");

3. Adicionalmente, de modo a possibilitar a obtenção de recursos adicionais para a implantação do PROJETO, foi aprovada, em (i) Reunião do Conselho de Administração da CEDENTE realizada em 08 de outubro de 2021, registrada na JUCESP em 25 de outubro de 2021, sob o nº 512.890/21-3; (ii) Reunião do Conselho Fiscal da CEDENTE realizada em 08 de outubro de 2021, registrada na JUCESP em 25 de outubro de 2021, sob o nº 512.884/21-3; e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da CEDENTE realizada em 04 de novembro de 2021, cuja ata será registrada na JUCESP, a emissão para oferta pública com esforços restritos de distribuição de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, da CEDENTE, no valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), conforme termos e condições descritos no *"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A."* celebrado em 08 de novembro de 2021 entre a CEDENTE, o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, a Companhia Paranaense de Energia (CNPJ/ME 76.483.817/0001-20), na qualidade de fiadora e os ACIONISTAS ("**ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO**" e, em conjunto com a ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, "**ESCRITURAS DE EMISSÃO**");
4. A constituição da presente garantia de cessão fiduciária foi aprovada pelos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO, reunidos em assembleia geral de DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO, realizada em 24 de setembro de 2021 ("**AGD 2ª EMISSÃO**"); e

5. Nesta data, e conforme aprovado na AGD 2ª EMISSÃO, foi celebrado o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças Vinculado à Segunda e Terceira Emissões de Debêntures da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("Contrato de Compartilhamento"), o qual regulará a relação entre os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, como partes dos contratos relativos às garantias outorgadas na 2ª EMISSÃO e na 3ª EMISSÃO: (a) na hipótese de não cumprimento de obrigações assumidas pela CEDENTE, pelas ACIONISTAS e/ou pelas Fiadoras (conforme definidas nas Escrituras de Emissão); e (b) a definição da proporção da participação dos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO e dos DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO, representados pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS no rateio dos valores que vierem a ser apurados no caso de execução, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão.

RESOLVEM as PARTES acima qualificadas celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, doravante simplesmente denominado "**CONTRATO**", que passa a fazer parte integrante e inseparável das ESCRITURAS DE EMISSÃO e se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste CONTRATO, os termos a seguir terão as seguintes definições:

1. **AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO:** Conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO;
2. **AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO:** Conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO;
3. **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
4. **BANCO ADMINISTRADOR:** A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no exercício das funções de administração de contas discriminadas neste CONTRATO;
5. **CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS:** Conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO;
6. **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS:** tem o significado previsto na Cláusula Nona abaixo.
7. **CONTA CENTRALIZADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00900112/2, Agência nº 3080, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, constituída exclusivamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos DIREITOS CEDIDOS;

8. **CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00900165/3, Agência nº 3080, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferida da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, conforme apurado na forma prevista nas ESCRITURAS DE EMISSÃO;
9. **CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00900166/1, Agência nº 3080, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, até perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO;
10. **CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 1032-3, Agência nº 3080, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido, da CONTA CENTRALIZADORA, o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, até perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, e cujos valores depositados deverão ser utilizados para os pagamentos devidos no âmbito da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO;
11. **CONTA MOVIMENTO:** Conta corrente de titularidade e livre movimentação da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00900111/4, Agência nº 3080, para a qual será transferido o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, nos termos deste CONTRATO;
12. **CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00900168/8, Agência nº 3080, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO;
13. **CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE, mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 1036-6, Agência nº 3080, movimentável somente pelo BANCO ADMINISTRADOR, nos termos previstos neste CONTRATO, para a qual será

- transferido da CONTA CENTRALIZADORA o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO;
14. **CONTA SEGURADORA:** Conta corrente de titularidade da CEDENTE mantida junto ao BANCO ADMINISTRADOR, sob o nº 00900169/6, Agência nº 3080, movimentável pela CEDENTE que detém sua titularidade, nos termos da Cláusula Sétima deste CONTRATO, na qual serão depositados todos os eventuais recursos recebidos de seguradoras em caso de execução dos instrumentos de seguros, nos quais a CEDENTE seja beneficiária;
 15. **CONTAS DO PROJETO:** As contas referidas nos itens 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 14, quando referidas em conjunto;
 16. **CONTAS RESERVA:** A CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, quando referidas em conjunto;
 17. **CONTRATO:** O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças;
 18. **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO:** Conforme definido no Preâmbulo deste Contrato.
 19. **CONTRATO DE CONCESSÃO:** Contrato de Concessão nº 01/2014-ANEEL, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União, representada pela ANEEL e a CEDENTE, e seus posteriores aditivos;
 20. **CPST:** Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, de 11 de julho de 2014, celebrado entre a CEDENTE e o ONS, e seus posteriores aditivos;
 21. **CUSTS:** Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão;
 22. **DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 2ª emissão, emitidas pela CEDENTE por meio da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO;
 23. **DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries, da 3ª emissão, emitidas pela CEDENTE por meio da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO;
 24. **DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO:** Conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO;
 25. **DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO:** Conforme definido no preâmbulo deste CONTRATO;
 26. **DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
 27. **DIREITOS CEDIDOS:** Abrangem os direitos cedidos fiduciariamente pela CEDENTE aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, objeto da presente garantia, previstos na Cláusula Terceira deste CONTRATO;

28. **ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO:** Conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
29. **ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO:** Conforme definido nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;
30. **ESCRITURAS DE EMISSÃO:** ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO e a ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, em conjunto.
31. **INVESTIMENTOS PERMITIDOS:** Os investimentos que poderão ser feitos por ordem da CEDENTE com os recursos depositados na CONTA SEGURADORA, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD nos termos especificados no Anexo IV deste CONTRATO;
32. **MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD:** Valor necessário, a ser adicionado à geração de caixa do PROJETO do exercício social em que o ICSD calculado for inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a fim de que o ICSD anual do referido exercício seja recalculado e atinja o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos). A forma de cálculo deste montante é a mesma do Anexo II das ESCRITURAS DE EMISSÃO, devendo ser considerados os montantes já depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;
33. **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** Conforme definido na Cláusula Terceira deste CONTRATO;
34. **ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;
35. **PARTES:** Conforme definido no Preâmbulo deste CONTRATO;
36. **PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** Valor da próxima prestação semestral vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e dos Juros Remuneratórios das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, calculados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO e validados pela CEDENTE, na forma prevista na ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no último boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil vigente no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;
37. **PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** Valor da próxima prestação semestral vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e dos Juros Remuneratórios das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, calculados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO e validados pela CEDENTE, na forma prevista na ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no último boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil vigente no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;
38. **PROJETO:** Tem o significado atribuído nos CONSIDERANDOS deste CONTRATO;

39. **SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** Saldo correspondente à PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, que deverá ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO, com cópia para a CEDENTE, que por sua vez deverá validar a referida informação de forma tempestiva, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR;
40. **SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** Saldo correspondente à PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, que deverá ser informado ao BANCO ADMINISTRADOR pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, com cópia para a CEDENTE, que por sua vez deverá validar a referida informação de forma tempestiva, mediante comunicação por escrito ao BANCO ADMINISTRADOR;
41. **SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** Saldo mínimo equivalente a 100% (cem por cento) da parcela semestral vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e dos Juros Remuneratórios das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, conforme definidos na ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, calculados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO na forma da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, e validados pela CEDENTE. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no último boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil vigente no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;
42. **SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** Saldo mínimo equivalente a 100% (cem por cento) da parcela semestral vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e dos Juros Remuneratórios das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme definidos na ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, calculados pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO na forma da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, e validados pela CEDENTE. Para o cálculo do referido saldo utilizar-se-á a projeção do IPCA, correspondente à projeção média de mercado do IPCA divulgada no último boletim "Focus" elaborado pelo Banco Central do Brasil vigente no último DIA ÚTIL do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo;
43. **SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA:** O SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, quando referidos em conjunto;
44. **USUÁRIOS:** Todos os agentes do setor elétrico, conectados ao sistema de transmissão pertencente à CEDENTE, signatários de Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, firmados com o ONS, na qualidade de representante da CEDENTE;
45. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO:** A partir do período de 6 (seis) meses anteriores ao vencimento da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da PARCELA DEBÊNTURES

DA 2ª EMISSÃO, até o preenchimento do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO;

46. **VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO:** A partir do período de 6 (seis) meses anteriores ao vencimento da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, até o preenchimento do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO DO CONTRATO

Este CONTRATO tem por objeto constituir e regular a cessão fiduciária, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, na qualidade de representantes dos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO e DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO, respectivamente, pela CEDENTE, dos DIREITOS CEDIDOS na forma da Cláusula Terceira deste CONTRATO, bem como regulamentar os termos e condições segundo os quais o BANCO ADMINISTRADOR irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para atender ao disposto no artigo 1.362 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("CÓDIGO CIVIL") e no artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04 ("LEI Nº 4.728"), as cópias das ESCRITURAS DE EMISSÃO encontram-se anexadas ao presente CONTRATO (Anexo I), constituindo, parte integrante do CONTRATO para todos os efeitos legais, ficando desde já estipulado que todas as obrigações do BANCO ADMINISTRADOR serão discriminadas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a CEDENTE a averbar futuros aditivos às ESCRITURAS DE EMISSÃO que tenham como objeto a alteração das condições previstas no artigo 1.362 do Código Civil à margem dos registros do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA

CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS

Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas, honorários advocatícios e demais encargos legais, judiciais e contratuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os

CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS venham a desembolsar, inclusive, em razão da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos e da execução da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias referentes à 2ª EMISSÃO e à 3ª EMISSÃO, a CEDENTE cede fiduciariamente, em observância das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS (conforme abaixo definido), em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos da LEI Nº 4.728, artigo 66-B, § 3º, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, a totalidade dos direitos de que é titular, em decorrência do CONTRATO DE CONCESSÃO, compreendendo, mas não se limitando a (**"OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"**):

- a) da totalidade dos direitos creditórios e emergentes de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos CUSTs e no CPST, incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- b) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluindo o direito de receber todas as indenizações decorrentes da extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) da totalidade dos direitos creditórios depositados na CONTA SEGURADORA
- d) da totalidade dos direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO;
- e) todos os demais direitos da CEDENTE, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS renunciam à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da LEI Nº 4.728. A CEDENTE, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os DIREITOS CEDIDOS sob sua posse direta, a título de fiel depositária,

obrigando-se a entregá-los em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS quando, para tanto, solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de decretação de falência da CEDENTE ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO, a CEDENTE deverá, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS contado de tais ocorrências, entregar os documentos que suportam a existência dos DIREITOS CEDIDOS aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS não serão responsáveis por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos DIREITOS CEDIDOS, obrigando-se a CEDENTE a tomar as referidas medidas. Entretanto, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a CEDENTE responderá, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, pelos custos comprovados e daí decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A cessão fiduciária em garantia sobre os bens e direitos futuros da CEDENTE reputar-se-á perfeita tão logo os mesmos passem a existir, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das partes deste CONTRATO ou terceiros. Não obstante, caso solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, a CEDENTE obriga-se a imediatamente praticar todos os atos necessários ao aperfeiçoamento da referida cessão fiduciária em garantia.

PARÁGRAFO QUINTO

A constituição da presente cessão fiduciária em garantia, bem como a alienação judicial ou amigável dos bens objeto da garantia em caso de execução da mesma, não opera ou implica a assunção, por parte dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, de qualquer obrigação da CEDENTE perante quaisquer terceiros.

CLÁUSULA QUARTA **DEPÓSITO E NOTIFICAÇÕES**

À exceção de todo e qualquer valor pago por Seguradora(s) em caso de execução do(s) instrumento(s) de seguro, que deverá ser depositado na CONTA SEGURADORA,

a CEDENTE se obriga a receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS **exclusivamente** por depósito mediante transferência eletrônica na CONTA CENTRALIZADORA, sendo estes recursos movimentados, também exclusivamente, por meio da CONTA CENTRALIZADORA e das demais CONTAS DO PROJETO, nos termos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE obriga-se a (i) enviar as notificações a respeito da garantia ora constituída, no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS a contar da verificação das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, arcando com os custos respectivos, às contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS indicadas abaixo; bem como (ii) enviar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS comprovação de que a respectiva contraparte anuiu com tal notificação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do envio de tais notificações:

- a) ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, na qualidade de representante dos usuários do serviço de transmissão prestado pela CEDENTE, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo II deste CONTRATO, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS bem como para que se efetue os pagamentos decorrentes do CPST exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente de sua forma de cobrança;
- b) à ANEEL, por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por instrumento particular, cujo conteúdo deve observar o constante do Anexo III deste CONTRATO, acerca da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS bem como para que efetue quaisquer pagamentos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança; e
- c) à qualquer outra pessoa contra o qual a CEDENTE detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, conforme a legislação em vigor, sobre a existência da cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, bem como para que efetuem os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA, independentemente da sua forma de cobrança, e cujo conteúdo deve observar o constante de modelo a ser fornecido pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO, a CEDENTE se obriga, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a: (a) transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, até, no máximo, no primeiro DIA ÚTIL subsequente ao do efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos devedores dos DIREITOS CEDIDOS; e (b) tomar as medidas necessárias, apresentando comprovação neste sentido para os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para que os pagamentos subsequentes sejam realizados na CONTA CENTRALIZADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Sem prejuízo do Parágrafo Segundo da presente Cláusula Quarta, no caso de obtenção de receita adicional, além daquela oriunda do CPST e dos CUSTs, a CEDENTE deverá ceder fiduciariamente a referida receita e se obriga a notificar seus pagadores acerca da cessão fiduciária em garantia, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, e instruindo-os, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuarem os pagamentos devidos na CONTA CENTRALIZADORA, bem como apresentar, aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, comprovação do envio das respectivas notificações no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da formalização do novo instrumento de prestação de serviços de transmissão de energia.

PARÁGRAFO QUARTO

A CEDENTE obriga-se a entregar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS cópia do protocolo de recebimento das notificações de que trata esta Cláusula, acusando seu recebimento, acompanhada, no caso de notificação por instrumento particular, da declaração de ciência do notificado sobre a constituição da cessão fiduciária de direitos, objeto do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

Em se optando por instrumento particular, a notificação deve vir acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes de representação do signatário por parte do devedor dos DIREITOS CEDIDOS, bem como de sua firma reconhecida.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a CEDENTE não envie as notificações previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão, a seu exclusivo critério e às expensas da CEDENTE, conduzir tais envios. Fica esclarecido que a tomada de tais

providências constitui mera faculdade dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, não lhes cabendo nenhuma responsabilidade por eventuais prejuízos causados à CEDENTE em decorrência de sua não realização.

CLÁUSULA QUINTA
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO, PAGAMENTO E TRANSFERÊNCIA

A CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a, na seguinte ordem de prioridade, observada as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS:

I – reter:

- a) mensalmente, a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao 15º (décimo quinto) dia, a parcela dos DIREITOS CEDIDOS correspondente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, conforme informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO com anuência da CEDENTE, e transferi-la à CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA EMISSÃO, até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto nos meses em que haja pagamento da parcela de amortização da dívida da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, quando a retenção e transferência deverá ocorrer até o dia 10 (dez);
- b) mensalmente, a partir do primeiro DIA ÚTIL subsequente ao 15º (décimo quinto) dia, a parcela dos DIREITOS CEDIDOS correspondente ao VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme informado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, em 15 de novembro de 2021 e semestralmente a partir desta data com anuência da CEDENTE, e transferi-la à CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, até o dia 15 (quinze) de cada mês, exceto nos meses em que haja pagamento da parcela de amortização da dívida da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, quando a retenção e transferência deverá ocorrer até o dia 10 (dez);

II – com os recursos retidos na forma do inciso I desta Cláusula, proceder à transferência dos recursos para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme Parágrafo Nono da presente Cláusula Quinta;

III – transferir, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula e após as retenções e transferências de que trata o inciso I da presente Cláusula, simultaneamente, da CONTA CENTRALIZADORA para:

- a) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, que somente poderá ser utilizado semestralmente para o pagamento das PARCELAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou mensalmente, para complementação do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, em qualquer dos casos, na hipótese de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, conforme Cláusula Sexta, alíneas (c) e (d) deste CONTRATO, exceto se declarado o vencimento antecipado da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO ou ocorrer o vencimento final das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO sem a devida quitação;
- b) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, o valor necessário para perfazer o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, que somente poderá ser utilizado semestralmente para o pagamento das PARCELAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e/ou mensalmente, para complementação do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, em qualquer dos casos, na hipótese de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme Cláusula Sexta, alíneas (c) e (d) deste CONTRATO, exceto se declarado o vencimento antecipado da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO ou ocorrer o vencimento final das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO sem a devida quitação;
- IV – após as retenções e transferências de que tratam os incisos I e III da presente Cláusula, e quando necessário na forma da Cláusula Décima Primeira, inciso XIX, transferir, da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, os recursos necessários para atingir o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;
- V - ao final das retenções, transferências e pagamentos mensais ou semestrais acima mencionados, transferir, a partir do DIA ÚTIL subsequente à conclusão de tais retenções, transferências e pagamentos, e até o início do período de retenções, transferências e pagamentos mensais ou semestrais acima mencionados imediatamente subsequente, o saldo remanescente da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, desde que: (a) não tenha ocorrido qualquer inadimplemento nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, que tenha sido comunicado ao BANCO ADMINISTRADOR por qualquer um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS; (b) não tenha sido verificado, pelo BANCO ADMINISTRADOR, qualquer inadimplemento no âmbito deste CONTRATO; e (c) não tenha ocorrido qualquer hipótese de vencimento antecipado da dívida conforme previsto nas ESCRITURAS DE EMISSÃO; e

VI - após a conclusão das retenções, pagamentos e transferências descritas nos incisos I a V acima, iniciar-se-á um novo ciclo de retenções, transferências e pagamentos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma dos incisos I a V acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recebimento das notificações de que tratam a Cláusula Quarta acima, por parte da CEDENTE, não eximirá o BANCO ADMINISTRADOR de proceder ao pagamento e a CEDENTE da obrigação de pagar as prestações de principal, juros e acessórios das dívidas das respectivas ESCRITURAS DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Durante os períodos de carência das ESCRITURAS DE EMISSÃO, conforme aplicável, os recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA deverão ser transferidos para as CONTAS RESERVA, a fim de perfazer os SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA. Em até 1 (um) Dia Útil após o atendimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO deverá estar totalmente preenchida, com o equivalente, no mínimo, ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, sem prejuízo de poder o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste CONTRATO, estender o referido prazo mediante expressa autorização dos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO reunidos em assembleia geral, por via epistolar endereçada à CEDENTE e ao BANCO ADMINISTRADOR, independentemente de outra formalidade ou registro. Da mesma forma, a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO deverá estar totalmente preenchida até 1 (um) Dia Útil após o atendimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, com o equivalente, no mínimo, ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, sem prejuízo de poder o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste CONTRATO, estender o referido prazo mediante expressa autorização dos DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO reunidos em assembleia geral, por via epistolar endereçada à CEDENTE e ao BANCO ADMINISTRADOR, independentemente de outra formalidade ou registro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É facultada a aplicação financeira pela CEDENTE, por meio do BANCO ADMINISTRADOR, e mediante instruções específicas da CEDENTE sobre a forma de aplicação, dos recursos depositados nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS

DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, na CONTA SEGURADORA e/ou na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, nos INVESTIMENTOS PERMITIDOS. Caso a CEDENTE solicite que o BANCO ADMINISTRADOR aplique tais recursos, esta aplicação deverá obedecer ao Anexo IV do presente CONTRATO, sendo certo que o BANCO ADMINISTRADOR não terá qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela CEDENTE e que o BANCO ADMINISTRADOR agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da CEDENTE. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira, por serem frutos dos DIREITOS CEDIDOS, também os integram. Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela CEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao final de cada ciclo de retenções, transferências de recursos e pagamentos na CONTA CENTRALIZADORA, na forma do caput desta Cláusula, serão realizadas equalizações pelo BANCO ADMINISTRADOR para ajustar o valor da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES da 2ª EMISSÃO ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES da 2ª EMISSÃO, bem como o valor da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO. Caso se verifique valor excedente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES da 3ª EMISSÃO na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, inclusive provenientes da rentabilidade das aplicações, o BANCO ADMINISTRADOR transferirá o excesso para a CONTA MOVIMENTO no DIA ÚTIL subsequente ao da verificação, desde que não haja inadimplemento por parte da CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e no âmbito deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO

Os recursos retidos na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e na CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, equivalentes, respectivamente, ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e ao SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, assim como suas aplicações financeiras, permanecerão bloqueados durante todo o prazo

das ESCRITURAS DE EMISSÃO, em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, ressalvadas as hipóteses de sua utilização previstas na Cláusula Sexta abaixo.

PARÁGRAFO SEXTO

Para fins do disposto no "caput" desta Cláusula, a CEDENTE autoriza o BANCO ADMINISTRADOR, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que necessário para os fins deste CONTRATO, informações sobre os saldos devedores das ESCRITURAS DE EMISSÃO, o valor da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, bem como as demais informações da comunicação enviada pela CEDENTE para o pagamento das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, que sejam necessárias para proceder ao pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO.

PARÁGRAFO SÉTIMO

OS CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, com a ciência da CEDENTE, deverão comunicar ao BANCO ADMINISTRADOR até o último DIA ÚTIL do mês anterior ao que houver pagamento, o valor da prestação da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO seguinte, conforme o caso, com relação às demais prestações da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, mediante documento assinado por representantes com poderes para tanto.

PARÁGRAFO OITAVO

Até 1 (um) DIA ÚTIL antes do vencimento de cada prestação semestral da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, o BANCO ADMINISTRADOR deverá transferir, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO para a conta da CEDENTE junto a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**AGENTE DE LIQUIDAÇÃO DA 2ª EMISSÃO**" e "**ESCRITURADOR DA 2ª EMISSÃO**"), de nº 302562-0, agência 001, os recursos necessários para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, nesta mesma data, transferir, a título de complementação, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO para a conta corrente acima descrita, os recursos necessários para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO.

PARÁGRAFO NONO

Até 1 (um) DIA ÚTIL antes do vencimento de cada prestação semestral da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, o BANCO ADMINISTRADOR deverá transferir, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO para a conta da CEDENTE junto a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91 (**"AGENTE DE LIQUIDAÇÃO DA 3ª EMISSÃO"** e **"ESCRITURADOR DA 3ª EMISSÃO"**), de nº 302562-0, agência 0001, os recursos necessários para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO. Em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, o BANCO ADMINISTRADOR deverá, nesta mesma data, transferir, a título de complementação, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO para a conta corrente acima descrita, os recursos necessários para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, cada CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, com anuência da CEDENTE, deverá informar ao BANCO ADMINISTRADOR, até o dia 15 (quinze) do mês que anteceder o vencimento de cada prestação semestral da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO ou da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, o valor prévio da respectiva prestação semestral vincenda das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, com base na projeção do IPCA correspondente à expectativa de mercado do IPCA nos próximos 12 (doze) meses, suavizadas, divulgada no último boletim Focus, vigente do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo. Por se tratar de informação prévia dos juros remuneratórios, o respectivo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO não será responsabilizado por alterações do montante informado neste Parágrafo Décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O cálculo do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, bem como do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO será realizado pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, com anuência da CEDENTE, através do mecanismo de projeção do IPCA, correspondente

à expectativa de mercado do IPCA nos próximos 12 (doze) meses, suavizadas, divulgada no último boletim Focus vigente do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo, devendo a primeira verificação ser realizada em 15 de janeiro de 2022, a partir da 1ª verificação ser realizada mensalmente. Na ausência de divulgação pelo boletim Focus do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo, deverá ser utilizado para cálculo o devido substituto legal ao boletim Focus, ou, no caso de inexistir substituto legal, será utilizada a variação do IPCA verificada nos últimos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Até a data de pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou até a data de pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme aplicável, caso em determinado(s) mês(es) o(s) valor(es) retido(s) a ser(em) transferido(s) para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO não perfaça o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, respectivamente, o BANCO ADMINISTRADOR deverá transferir da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, respectivamente, o valor correspondente à diferença necessária a perfazer o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO que deveria ter sido depositado na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, no respectivo mês, sem prejuízo do disposto no inciso XX da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de insuficiência de recursos para realizar as retenções, os pagamentos e as transferências previstas nos incisos I, II e III do "caput" desta Cláusula, o BANCO ADMINISTRADOR deverá realizar as retenções, os pagamentos e as transferências de forma proporcional entre o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

No caso de apuração de ICSD anual inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos) em determinado exercício, na forma da Cláusula Primeira, item 32 deste CONTRATO, o mecanismo de preenchimento da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD previsto na presente Cláusula será aplicado imediatamente após a notificação de qualquer um

dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ao BANCO ADMINISTRADOR informando o descumprimento pela CEDENTE do ICSD anual, com o intuito de preencher a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD com o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

No caso de incidência do Parágrafo Décimo Quarto da presente Cláusula, a CEDENTE se obriga a comprovar o preenchimento integral da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD com o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD; até o dia 30 (trinta) de junho do exercício posterior ao exercício social no qual se apurou o descumprimento do ICSD anual pela CEDENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

As notificações enviadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE com estrita observância das regras previstas neste CONTRATO, no sentido de autorizar aplicações financeiras terão efeito a partir da data do recebimento pelo BANCO ADMINISTRADOR, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo BANCO ADMINISTRADOR no mesmo expediente bancário, e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo BANCO ADMINISTRADOR no próximo DIA ÚTIL, sempre com base nos recursos existentes nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, na CONTA SEGURADORA e/ou na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, na data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SEXTA **UTILIZAÇÃO DAS CONTAS RESERVA** **E DA CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD**

A CEDENTE autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO ADMINISTRADOR a:

- a) em caso de insuficiência de saldo retido na CONTA CENTRALIZADORA para a transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, transferir, no mesmo dia da verificação de insuficiência, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, a importância correspondente à diferença entre (i) o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e (ii) o valor efetivamente transferido para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, perfazendo a quantia necessária que deveria ter sido depositada

na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO no respectivo mês, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ser recomposto automaticamente, por meio de transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula Sexta, e/ou aporte de recursos próprios da CEDENTE, se necessário;

- b) em caso de insuficiência de saldo retido na CONTA CENTRALIZADORA para a transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, transferir, no mesmo dia da verificação de insuficiência, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, a importância correspondente à diferença entre (i) o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e (ii) o valor efetivamente transferido para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, perfazendo a quantia necessária que deveria ter sido depositada na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO no respectivo mês, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO ser recomposto automaticamente, por meio de transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula Sexta, e/ou aporte de recursos próprios da CEDENTE, se necessário;
- c) em caso de insuficiência de saldo na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES 2ª EMISSÃO, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS antes do vencimento da prestação semestral vincenda da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO, transferir, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, a importância necessária a perfazer o valor integral da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ser recomposto em até 60 (sessenta) dias da data de sua utilização, por meio de transferência dos valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula Sexta, e/ou aporte de recursos próprios da CEDENTE, se necessário;
- d) em caso de insuficiência de saldo na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES 3ª EMISSÃO para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES 3ª EMISSÃO, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS antes do vencimento da prestação semestral vincenda da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, transferir, da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, a importância necessária a perfazer o valor integral da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, devendo o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO ser recomposto em até 60 (sessenta) dias da data de sua utilização, por meio de transferência dos valores

depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na forma da Cláusula Sexta, e/ou aporte de recursos próprios da CEDENTE, se necessário; e

- e) caso, após a transferência descrita nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da presente Cláusula, os recursos não sejam suficientes para complementar o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e/ou proceder ao pagamento da respectiva PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, respectivamente, utilizar os recursos porventura existentes na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD para, de forma proporcional às insuficiências de recursos necessários ao pagamento/transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, complementar os valores da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e, em seguida, proceder, conforme o caso, sempre na mesma proporção, ao pagamento/transferência do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, do VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, devendo o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD ser recomposto na forma do inciso IV da Cláusula Quinta do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Antes da declaração de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO ou vencimento final sem quitação das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou das DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso: (a) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO deverá ser movimentada exclusivamente para complementar o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, em qualquer dos casos, em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO; e (b) a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO deverá ser movimentada exclusivamente para complementar o VALOR MENSAL DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e para o pagamento da PARCELA DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, em qualquer dos casos, em caso de insuficiência de recursos na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE deverá manter devidamente preenchida a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e a CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO até a final liquidação das obrigações decorrentes da ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO e da ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA **DEPÓSITO E UTILIZAÇÃO DA CONTA SEGURADORA**

Em caso de execução ou pagamento dos instrumentos de seguro, nos quais a CEDENTE seja beneficiária, a CEDENTE obriga-se a receber eventuais valores pagos pela seguradora exclusivamente na CONTA SEGURADORA, de titularidade da CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de sinistro com relação a quaisquer seguros em que a CEDENTE seja beneficiária, informar tal ocorrência aos AGENTES FIDUCIÁRIOS. Em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de tal comunicação, a CEDENTE deverá encaminhar aos AGENTES FIDUCIÁRIOS comprovante de notificação às respectivas seguradoras para que eventuais valores pagos sejam depositados na CONTA SEGURADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTA SEGURADORA somente poderá ser movimentada pela CEDENTE para fins de investimento, incluindo reparações e reposições, no PROJETO, limitada ao valor global de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado anualmente pelo IPCA. A movimentação de valores que supere este limite é condicionada à prévia autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A transferência de recursos da CONTA SEGURADORA para a CONTA MOVIMENTO ficará bloqueada em caso de: (a) inadimplemento contratual da CEDENTE no presente CONTRATO ou nas ESCRITURAS DE EMISSÃO; ou (b) decretação de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

Na hipótese de decretação do vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO ou no vencimento final sem quitação das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou as DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, fica o BANCO ADMINISTRADOR autorizado a reter e transferir, à conta e ordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para a conta corrente

por estes indicadas, todos os recursos depositados na CONTA SEGURADORA, para fins de pagamento das dívidas decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de decretação do vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO ou no vencimento final sem quitação das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou as DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, fica o BANCO ADMINISTRADOR autorizado a reter e transferir, à conta e ordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para a conta corrente por estes indicadas, todos os recursos depositados na CONTA SEGURADORA, para fins de pagamento das dívidas decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

As apólices de seguro em que a CEDENTE seja beneficiária deverão prever, expressamente, que todo e qualquer valor ou indenização pago pela seguradora deverá ser depositado exclusivamente na CONTA SEGURADORA, conforme estipulado nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, devendo o cumprimento desta obrigação ser atestado em declaração firmada pelos representantes legais da CEDENTE, a ser enviada em até 2 (dois) Dias Úteis do cumprimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS e, após, anualmente a partir desta data.

CLÁUSULA OITAVA **ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS**

A CONTA CENTRALIZADORA, as CONTAS RESERVA, a CONTA SEGURADORA, a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD serão movimentadas, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, mediante o envio de instruções na forma deste CONTRATO, por correspondência ou e-mail, não sendo permitida a emissão de cheques, operações com cartões de crédito e/ou débito, disponibilização de acesso à Internet Banking, ou qualquer outro meio de movimentação realizado pela CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTA MOVIMENTO será de livre movimentação pela CEDENTE e será preenchida pelo BANCO ADMINISTRADOR com os valores porventura remanescentes da CONTA CENTRALIZADORA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, das CONTAS RESERVA ou da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, somente após o

cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de ocorrer qualquer inadimplemento da CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO notificado por qualquer um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ao BANCO ADMINISTRADOR, ou do qual o BANCO ADMINISTRADOR tenha ciência, os recursos remanescentes acima referidos serão bloqueados CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, nas CONTAS RESERVA ou na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD até que seja solucionado o inadimplemento ou até que haja deliberação nesse sentido, conforme aplicável, e após a comprovação de que: (i) as CONTAS RESERVA possuem, no mínimo, o valor equivalente aos respectivos SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA; (ii) a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO possui, no mínimo, o valor equivalente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO; (iii) CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO possui, no mínimo, o valor equivalente ao SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO; e (iv) caso necessário, a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD possui, no mínimo, o valor equivalente ao MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTA SEGURADORA, após a decretação de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO ou vencimento final sem quitação das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e/ou as DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, será movimentada, unicamente, pelo BANCO ADMINISTRADOR, à ordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

CLÁUSULA NONA **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**

A garantia constituída nos termos do presente CONTRATO somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer formalidade adicional, automaticamente após (a) o registro, em todos os cartórios competentes, das Garantias Reais; e (b) a liberação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES") e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, das garantias constituídas sob (i) o "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3", celebrado em 7 de dezembro de 2017, conforme posteriormente aditado, entre os ACIONISTAS GARANTIDORES, o BNDES, a

Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão; e (ii) o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2", celebrado originalmente entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco administrador de contas, o BNDES e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, em 7 de dezembro de 2017, conforme aditado ("**ÔNUS EXISTENTE**") ("**CONDIÇÕES SUSPENSIVAS**").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação do cumprimento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS deverá ser comprovada pela CEDENTE por meio da apresentação aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS de cópia (i) do termo de quitação e de liberação a ser emitido pelo BNDES, e (ii) do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data da Primeira Integralização (conforme definido na ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO) (em conjunto, os "**TERMOS DE LIBERAÇÃO DA 2ª EMISSÃO**").

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo da presente garantia em favor das DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO constituída por meio do presente CONTRATO, os TERMOS DE LIBERAÇÃO DA 2ª EMISSÃO, deverão ser averbados junto aos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, em até 3 (três) DIAS ÚTEIS do recebimento de referidos termos pela CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA **DECLARAÇÕES DA CEDENTE**

Assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, a CEDENTE, neste ato, declara e garante aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS que:

- I – possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, de constituir a cessão fiduciária, sob condição suspensiva, nos termos e condições deste CONTRATO sobre os DIREITOS CEDIDOS, tendo obtido as autorizações necessárias para tanto, incluindo dos órgãos governamentais, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- II - o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada contra si de acordo com seus termos;

- III – a assinatura e o cumprimento deste CONTRATO pela CEDENTE não constitui violação de seu Estatuto Social, Acordo de Acionistas ou quaisquer outros de seus documentos societários e a CEDENTE tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração da cessão fiduciária de acordo com os termos aqui contidos;
- IV – é a legítima e única titular e possuidora dos DIREITOS CEDIDOS, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, dívidas, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pelo ÔNUS EXISTENTE e pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO;
- V – em decorrência deste CONTRATO, e uma vez implementadas as CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, os DIREITOS CEDIDOS serão de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- VI – este CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não implicam: (i) o inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que seja parte; (ii) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, estatuto ou contrato social; ou (iii) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a CEDENTE tenha conhecimento;
- VII – tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas operações, livres de todo e qualquer ônus, exceto pelo ÔNUS EXISTENTE;
- VIII – não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, processo ou procedimento pendente do qual a CEDENTE tenha conhecimento, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos DIREITOS CEDIDOS e à cessão fiduciária ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da CEDENTE de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste CONTRATO e nas ESCRITURAS DE EMISSÃO. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a CEDENTE garante e declara que se encontra em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias, relativas aos DIREITOS CEDIDOS; e
- IX – a presente garantia não representa uma violação ao artigo 2º da Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017, expedida pela ANEEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias previstas neste CONTRATO subsistirão após a celebração do presente CONTRATO e serão automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis quando do registro deste CONTRATO, bem como com relação a quaisquer DIREITOS CEDIDOS adicionais que forem entregues aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS nos termos do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE se compromete a notificar em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS a contar da data em que tomar conhecimento, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS caso quaisquer das declarações aqui prestadas seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CEDENTE**

Obriga-se a CEDENTE a:

- I. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias relativas ao PROJETO, se os DIREITOS CEDIDOS forem objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS;
- II. promover, durante a vigência do CONTRATO, o recebimento dos créditos provenientes da prestação do serviço de transmissão exclusivamente na CONTA CENTRALIZADORA;
- III. não ceder, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar ou, por qualquer forma, negociar ou onerar os DIREITOS CEDIDOS ou a sua respectiva aplicação financeira, nem, de qualquer forma, atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os DIREITOS CEDIDOS, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem, sem prévio e expresso consentimento dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, excetuado o ÔNUS EXISTENTE até a implementação das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS;
- IV. após o implemento das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS, encaminhar as notificações ao ONS, à ANEEL e a qualquer outra pessoa contra a qual detenha direitos a serem cedidos na forma deste CONTRATO, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste CONTRATO, informando a cessão fiduciária

dos DIREITOS CEDIDOS e indicando os dados bancários, previamente acordados com os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS;

- V. na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos dos recursos decorrentes do serviço de transmissão de energia elétrica;
- VI. defender-se, como também defender os direitos dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO, o CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou o CPST, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os DIREITOS CEDIDOS ou o direito real de garantia dado aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS por meio do presente instrumento;
- VII. manter em dia o cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CPST, e não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, qualquer ato que resulte na renúncia dos bens e direito oferecidos em garantia pela CEDENTE ou na exoneração da ANEEL e/ou do ONS de qualquer das suas obrigações previstas;
- VIII. manter os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e o BANCO ADMINISTRADOR indenizados de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do CONTRATO;
- IX. praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pelo CONTRATO DE CONCESSÃO e pelo CPST ou outro instrumento aplicável, exceto se assim acordado com os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- X. manter depositados nas CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e nas CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, o SALDO INTEGRAL DAS CONTA RESERVA DA 2ª EMISSÃO e o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DA 3ª EMISSÃO, respeitadas as

demais disposições do presente CONTRATO, e, em especial, as disposições da Cláusula Quinta;

- XI. na hipótese de o prazo de vencimento dos DIREITOS CEDIDOS no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CPST ser inferior ao da vigência das ESCRITURAS DE EMISSÃO, substituir, em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento daqueles direitos, a Cessão Fiduciária a que se refere o presente CONTRATO por outro(s) direito(s) da CEDENTE acaso existente(s) e aceitável(is) pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sob pena de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO;
- XII. obter prévia anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para alterar os termos e condições do CPST, salvo se tal alteração for expressamente determinada por autoridades regulatórias, observado o inciso XIII da presente Cláusula;
- XIII. notificar os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS de qualquer modificação no CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou no CPST decorrente de determinação de autoridade regulatória no prazo de 3 (três) DIAS ÚTEIS de sua ocorrência, bem como comunicá-los dentro de 3 (três) DIAS ÚTEIS, de qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar as GARANTIAS;
- XIV. fornecer, em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS solicitarem relativamente aos DIREITOS CEDIDOS;
- XV. permitir que os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS inspecionem seus livros e registros contábeis relacionados aos DIREITOS CEDIDOS;
- XVI. expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os DIREITOS CEDIDOS, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou impedir a CEDENTE de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente CONTRATO;
- XVII. utilizar os valores excedentes ao limite de retenções e transferências estabelecido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste CONTRATO, que forem transferidos para a CONTA MOVIMENTO, para garantir a regular operação e manutenção do PROJETO;

- XVIII. a partir do encerramento do exercício social em 31 de dezembro de 2021, inclusive, no período de apuração em que o ICSD anual esteja abaixo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme as ESCRITURAS DE EMISSÃO, a CEDENTE deverá depositar na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, após recebimento pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da CEDENTE, até a data limite de 30 de junho do ano subsequente ao exercício no qual se apurou o descumprimento do ICSD anual pela CEDENTE, caso os recursos excedentes da CONTA CENTRALIZADORA, respeitada a ordem de prioridade da Cláusula Quinta deste CONTRATO, não sejam suficientes para o preenchimento da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, exceto com relação especificamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, em relação ao qual eventual descumprimento não acarretará a obrigação da CEDENTE depositar na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD caso o índice não seja atendido;
- XIX. no caso de apresentação de ICSD anual inferior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), preencher a CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD com o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, na forma da Cláusula Primeira, item 32, até o dia 30 de junho do exercício posterior ao que se apurou o descumprimento do ICSD pela CEDENTE, exceto com relação especificamente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, em relação ao qual eventual descumprimento não acarretará a obrigação da CEDENTE depositar na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD o MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD caso o índice não seja atendido; e
- XX. manter, durante a vigência deste CONTRATO, as CONTAS DO PROJETO e a CONTA MOVIMENTO abertas e inalteradas, não se admitindo o encerramento, a modificação ou a transferência das CONTAS DO PROJETO e da CONTA MOVIMENTO para qualquer outra agência ou instituição financeira, exceto mediante anuência prévia e expressa dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, observado o disposto na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que, na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR tomar conhecimento de que qualquer declaração contenha, comprovadamente, dolo ou falsidade, nos documentos enviados pela CEDENTE, o BANCO ADMINISTRADOR comunicará aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, e estes poderão, sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado da dívida previstas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, declarar o vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as despesas decorrentes deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a manutenção da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA, da CONTA SEGURADORA, da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e da CONTA MOVIMENTO, bem como aquelas relativas ao registro deste CONTRATO e seus respectivos aditivos, ficarão por conta da CEDENTE, incluindo qualquer remuneração a que o BANCO ADMINISTRADOR, eventualmente, faça jus pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **OBRIGAÇÕES DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR aceita os deveres, autorizações e obrigações previstos neste CONTRATO e concorda em atuar de acordo com os termos aqui previstos, obrigando-se a:

- I - informar, no prazo de até 2 (dois) DIAS ÚTEIS a contar do descumprimento, aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS o descumprimento, por parte da CEDENTE, de qualquer obrigação referente à cessão fiduciária prevista neste CONTRATO, excetuando-se as obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto da Cláusula Quarta do CONTRATO;
- II - não acatar ordem da CEDENTE, no que se refere à cessão fiduciária dos DIREITOS CEDIDOS, em desacordo com o CONTRATO, sem a anuência por escrito dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- III - ressalvada a obrigação prevista no inciso IV abaixo, promover a retenção e a transferência dos valores depositados nas CONTAS DO PROJETO após informação dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, bem como executar todos os atos e procedimentos que lhe foram atribuídos expressamente neste CONTRATO;
- IV - realizar as retenções, pagamentos e transferências, na forma da autorização concedida pela CEDENTE na Cláusula Quinta do presente CONTRATO, e as retenções e transferências descritas na Cláusula Sétima, as quais são aceitas pelo BANCO ADMINISTRADOR em todas as suas condições, prazos, limites, prioridades e responsabilidades;

- V - apresentar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que houver solicitação por parte destes neste sentido, extratos da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA, da CONTA SEGURADORA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, bem como informar sobre o cumprimento das obrigações de manutenção dos SALDOS INTEGRAIS DAS CONTAS RESERVA, SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, informações estas que devem ser fornecidas no prazo máximo de 3 (três) DIAS ÚTEIS a contar da solicitação, ficando o BANCO ADMINISTRADOR, pelo presente, expressamente autorizado pela CEDENTE, a fornecer aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS os extratos das referidas contas e/ou dos investimentos vinculados a essas contas, sem que isto acarrete qualquer infração ao presente CONTRATO ou às normas aplicáveis;
- VI - utilizar os valores da CEDENTE depositados nas CONTAS DO PROJETO para pagamento das obrigações estipuladas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, inclusive nos casos previstos de vencimento antecipado da dívida e de aplicação de qualquer sanção, mediante débito das CONTAS DO PROJETO, bem como mediante liquidação/resgate parcial ou total das aplicações financeiras, mediante notificações encaminhadas pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, as quais o BANCO ADMINISTRADOR fica desde já expressamente autorizado a acatar;
- VII - informar, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS, aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, sempre que o montante depositado em determinado mês na CONTA CENTRALIZADORA for inferior a 90% (noventa por cento) da média dos depósitos efetuados nos três meses anteriores, utilizando como base sempre o último DIA ÚTIL de cada mês;
- VIII - obter, junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para os fins do CONTRATO e, especialmente para os fins do disposto nos incisos III, IV e IX desta Cláusula, informações sobre:
- (i) o saldo devedor de cada uma das ESCRITURAS DE EMISSÃO, individualmente consideradas;
 - (ii) o valor das prestações de amortização do principal e/ou acessórios das dívidas representas por cada uma das ESCRITURAS DE EMISSÃO, individualmente consideradas; e

- (iii) a indicação das contas correntes de titularidade dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para fins de cumprimento das obrigações aqui previstas.
- IX - no caso de insuficiência de recursos na CONTA CENTRALIZADORA para o pagamento integral das prestações de amortização do principal, dos juros e dos acessórios das dívidas decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO, reter e utilizar, na forma das Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima deste CONTRATO, conforme o caso, os valores disponíveis nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA, para o pagamento das prestações de amortização do principal, dos juros e dos acessórios das dívidas decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO, sendo que a CONTA CENTRALIZADORA permanecerá bloqueada, observado o limite de retenção previsto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, até que haja total cumprimento das obrigações pecuniárias em atraso e a recomposição do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, do SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e do SALDO INTEGRAL DA CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e, caso aplicável, do MONTANTE DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;
- X - transferir da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO ou da CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, conforme o caso, para a CONTA MOVIMENTO, nos termos previstos neste CONTRATO, os valores que porventura excederem, respectivamente, o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e o SALDO INTEGRAL DA CONTA RESERVA DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO desde que não haja nenhum inadimplemento por parte da CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO informado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- XI - bloquear, a partir do recebimento de comunicação por parte dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS com instrução expressa nesse sentido, em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações das ESCRITURAS DE EMISSÃO, as transferências dos recursos depositados na CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO e mantê-los bloqueados e indisponíveis na CONTA CENTRALIZADORA, exceto: (i) para o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente das ESCRITURAS DE EMISSÃO; e (ii) para a transferência de recursos para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO e para a CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO na forma deste

CONTRATO; (iii) para o preenchimento das CONTAS RESERVA e da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD;

- XII - transferir o valor constante da CONTA SEGURADORA para a conta corrente indicada pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS no caso de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO ou vencimento sem quitação, para o pagamento das dívidas vencidas decorrente das mesmas;
- XIII - transferir os recursos depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD para a CONTA MOVIMENTO, em até 1 (um) DIA ÚTIL a contar do recebimento de comunicação dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS a respeito do reestabelecimento pela CEDENTE do ICSD anual de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme fórmula das ESCRITURAS DE EMISSÃO e expurgado o efeito da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, comprovado pela CEDENTE mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente cadastrado na CVM aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS;
- XIV - desde que não haja um vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO, transferir da CONTA SEGURADORA para a CONTA MOVIMENTO, mediante envio de instrução pela CEDENTE, os valores depositados na CONTA SEGURADORA de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima deste CONTRATO;
- XV - enviar para a CEDENTE, no prazo de 2 (dois) DIAS ÚTEIS, todas e qualquer notificação recebida dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS relacionadas ao presente CONTRATO; e
- XVI - informar os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS semestralmente, mediante o envio de extrato bancário, caso haja montantes depositados na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O bloqueio das transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO mencionado no inciso XI desta Cláusula vigorará até que seja solucionado o inadimplemento ou até que haja deliberação nesse sentido, conforme aplicável. A CONTA CENTRALIZADORA somente será desbloqueada pelo BANCO ADMINISTRADOR após o recebimento de uma contraordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. O BANCO ADMINISTRADOR, a partir do momento em que forem bloqueadas as transferências de recursos da CONTA CENTRALIZADORA para a CONTA MOVIMENTO, e enquanto não houver uma contraordem dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para o desbloqueio, deverá informar mensalmente, ou sempre que

solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, desde que a periodicidade não seja inferior a 10 (dez) dias, toda movimentação realizada na CONTA CENTRALIZADORA, até a final liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, sendo que tal movimentação deverá sempre respeitar o disposto no presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso o BANCO ADMINISTRADOR tenha que praticar algum ato não previsto neste CONTRATO, deverá agir de acordo com instruções previamente emitidas, por escrito, pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e em conformidade com o disposto neste CONTRATO. Quaisquer comunicações ao BANCO ADMINISTRADOR serão feitas exclusivamente pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, não estando este obrigado ao cumprimento de quaisquer instruções emitidas pela CEDENTE, exceto quando expressamente previstas neste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de conflito entre as informações prestadas ao BANCO ADMINISTRADOR pela CEDENTE e as informações obtidas pelo BANCO ADMINISTRADOR junto aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, estas últimas prevalecerão.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas as obrigações assumidas neste CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR serão por ele cumpridas exclusivamente em território nacional.

PARÁGRAFO QUINTO

O BANCO ADMINISTRADOR não está autorizado a prestar quaisquer outros serviços quanto ao objeto deste CONTRATO, senão os nele previstos e suas obrigações ora assumidas. Ressalvadas as obrigações assumidas neste instrumento contratual, o BANCO ADMINISTRADOR, desde já, fica isento de quaisquer responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CEDENTE, exceto as decorrentes de sua atuação como administrador dos recursos depositados nas CONTAS DO PROJETO, na forma expressamente aqui acordada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O BANCO ADMINISTRADOR declara que o presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer mandamento legal, disposição do seu Estatuto Social ou avenças de que participe. Declara, ainda, que a CONTA CENTRALIZADORA, as CONTAS RESERVA, a

CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, CONTA PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, a CONTA SEGURADORA e a CONTA MOVIMENTO identificadas na Cláusula Primeira deste CONTRATO estão corretas e ativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **PROCURAÇÃO**

Sem prejuízo das autorizações concedidas nas demais cláusulas deste CONTRATO, a CEDENTE, neste ato, nomeia e constitui o BANCO ADMINISTRADOR como seu procurador, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 653, 683, 684 e 686 e seu parágrafo único do CÓDIGO CIVIL até final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, para os fins previstos neste CONTRATO, com poderes específicos para a prática dos atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO ADMINISTRADOR neste CONTRATO, especialmente aquelas previstas na Cláusula Décima Segunda deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE autoriza expressamente o BANCO ADMINISTRADOR, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, que por sua vez poderá divulgar e encaminhar aos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO e aos DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO nos termos das ESCRITURAS DE EMISSÃO, conforme o caso, os extratos bancários das respectivas CONTAS DO PROJETO, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro acima, a CEDENTE, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 661 e 684 do CÓDIGO CIVIL, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, nomeiam e constituem os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS como seus procuradores para que possam tomar, em conjunto ou isoladamente em nome da CEDENTE, nas hipóteses de inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado nos termos das ESCRITURAS DE EMISSÃO, conforme o caso, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas:

- I - receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos DIREITOS CEDIDOS junto às respectivas contrapartes, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;

- II - proceder à transferência dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA, e aplicação de tais montantes na liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, independentemente de aviso prévio ou notificação;
- III - representar a CEDENTE na esfera judicial ou extrajudicial, perante terceiros (incluindo as contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS) e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, CARTÓRIOS DE RTD, bancos (incluindo o BANCO ADMINISTRADOR), Ministério de Minas e Energia, ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar o recebimento, cobrança ou cessão dos DIREITOS CEDIDOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, com poderes para receber valores, dar quitação e transigir, nos termos do presente CONTRATO; e
- IV - praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste CONTRATO ou que sejam necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO e a excussão da presente garantia, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada pela Lei nº 14.112, DE 24 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O direito descrito no Parágrafo Segundo acima é adicionalmente conferido aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS em conformidade com a procuração a ser outorgada pela CEDENTE em favor dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, por instrumento público ou particular, nos termos do Anexo V a este CONTRATO, que será parte integrante deste CONTRATO, e cuja certidão do Ofício de Notas, caso firmado por instrumento público, ou instrumento de mandato, caso firmada por instrumento particular, deve ser entregue aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da celebração do presente CONTRATO. Esta procuração é outorgada como condição deste CONTRATO, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, nos termos do artigo 684 do CÓDIGO CIVIL. Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste CONTRATO, enquanto subsistirem OBRIGAÇÕES GARANTIDAS a serem liquidadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **SUBSTITUIÇÃO DO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR poderá ser substituído por determinação: (i) dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou (ii) da CEDENTE, após a anuência prévia e expressa dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Havendo a necessidade de substituição do BANCO ADMINISTRADOR no curso deste CONTRATO, o BANCO ADMINISTRADOR continuará obrigado a exercer suas funções decorrentes do presente instrumento até a data de sua efetiva substituição, ocasião em que deverá entregar ao seu substituto a administração de todos os valores depositados nas CONTAS DO PROJETO, devendo prestar contas de sua gestão à CEDENTE e aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS em até 30 (trinta) dias da data de sua substituição, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, permanecendo o BANCO ADMINISTRADOR responsável pelos atos efetivamente praticados sob sua gerência durante o período de exercício da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BANCO ADMINISTRADOR poderá, a qualquer momento, renunciar às suas funções, por meio de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e à CEDENTE. O BANCO ADMINISTRADOR permanecerá responsável por todas as atribuições e obrigações previstas no presente CONTRATO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da notificação aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS neste sentido ou até a celebração do aditivo ao presente CONTRATO pelas PARTES para designação de um novo banco administrador, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, o que ocorrer primeiro. Caberá à CEDENTE escolher o novo banco administrador que substituirá o BANCO ADMINISTRADOR no presente CONTRATO dentro do prazo previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, ficando a sua escolha sujeita a prévia anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O banco administrador substituto deverá aderir integralmente aos termos e condições deste CONTRATO e sucederá o BANCO ADMINISTRADOR em todos os direitos e obrigações aqui previstos mediante celebração de aditivo a este CONTRATO. No prazo de 30 (trinta) dias após a data da celebração deste aditivo, a CEDENTE deverá realizar as notificações estabelecidas no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta para que os pagamentos decorrentes dos DIREITOS CEDIDOS sejam realizados exclusivamente na nova conta centralizadora, utilizando-se dos modelos previstos nos Anexos II e III deste CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR se obrigarão, após a celebração do aditivo a que se refere o caput desta Cláusula, a transferir o saldo da CONTA CENTRALIZADORA, das CONTAS RESERVA, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, da CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO da CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e da CONTA SEGURADORA para as novas contas mantidas junto ao novo banco administrador. Na hipótese de o BANCO ADMINISTRADOR receber valores cedidos aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS em conta de sua custódia após a formalização de sua substituição, este deverá repassar os valores ao novo banco administrador no prazo de até 2 (dois) DIAS ÚTEIS.

PARÁGRAFO QUARTO

A CEDENTE obriga-se a indicar, em até 60 (sessenta) dias a partir da solicitação de substituição do BANCO ADMINISTRADOR, outra instituição financeira de primeira linha, considerada aceitável pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, para assumir as funções do BANCO ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **INADIMPLEMENTO DA CEDENTE**

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO caracterizará, perante os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, inadimplemento no âmbito das ESCRITURAS DE EMISSÃO, sem prejuízo da possibilidade de os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS declararem o vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **PERDAS E DANOS PELO BANCO ADMINISTRADOR**

O BANCO ADMINISTRADOR responderá por perdas e danos, devidamente comprovados, decorrentes do descumprimento, por dolo ou culpa, de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos do disposto nos artigos 536, 815 e seguintes da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (“**CODIGO DE PROCESSO CIVIL**”), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou

providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sem prejuízo das garantias prestadas neste CONTRATO ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função das ESCRITURAS DE EMISSÃO, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores da CEDENTE que tenha em seu poder, desde que em consonância com os demais documentos relacionados às ESCRITURAS DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO ou vencimento final sem quitação, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS poderão imediatamente executar a cessão fiduciária objeto deste CONTRATO e exercer todos os direitos e poderes conferidos aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos do Parágrafo Terceiro do artigo 66-B da LEI Nº 4.728, do artigo 19, IV, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive, sem limitação, proceder à aplicação imediata dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA, para liquidação das obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, em qualquer caso independentemente de aviso prévio ou notificação, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO não exonerará a CEDENTE, que continuará responsável pelo saldo remanescente das obrigações assumidas por ela nas ESCRITURAS DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins do Parágrafo Segundo acima, os valores depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA serão transferidos aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS na proporção do saldo devedor de cada uma das ESCRITURAS DE EMISSÃO, observado o disposto no CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO.

DÉCIMA OITAVA **VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entra em vigor nesta data, sem prejuízo das CONDIÇÕES SUSPENSIVAS e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, devendo a quitação ser atestada por escrito por cada um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Quando da final liquidação de todas as obrigações assumidas pela CEDENTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e após a liberação de todos e quaisquer recursos eventualmente mantidos nas contas referidas neste CONTRATO, a CEDENTE autoriza, desde já, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, o BANCO ADMINISTRADOR a proceder, automaticamente, ao encerramento de tais contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CEDENTE deverá comunicar o BANCO ADMINISTRADOR acerca de eventual prorrogação e/ou término das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Com a efetiva liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS das respectivas ESCRITURAS DE EMISSÃO, cada um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS deverá (i) assinar todos e quaisquer documentos solicitados pela CEDENTE para fins de liberação da presente garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tais documentos pelo respectivo CESSIONÁRIO FIDUCIÁRIO, desde que comprovada a efetiva liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS da respectiva ESCRITURA DE EMISSÃO. Não obstante o recebimento do termo de liberação por um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, a garantia somente será liberada com a entrega de declaração de quitação por cada um dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **DESPESAS**

Todas as despesas para a constituição da garantia objeto deste CONTRATO, tais como, mas não limitadas as despesas decorrentes do registro e averbações deste CONTRATO, do CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO e dos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, são de responsabilidade exclusiva da CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quaisquer despesas que venham ou tenham que ser realizadas pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS ou pelo BANCO ADMINISTRADOR serão reembolsadas ou adiantadas

pela CEDENTE dentro de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de notificação nesse sentido, desde que pertinentes ao objeto deste CONTRATO e previamente comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CEDENTE será responsável por pagar ou reembolsar aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, mediante comprovação, todos os tributos e contribuições que eventualmente venham a incidir em virtude da garantia ora prestada e à sua execução na forma prevista neste CONTRATO, incluindo-se aqueles incidentes sobre movimentações financeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO**

A CEDENTE e o BANCO ADMINISTRADOR não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste CONTRATO, sem o prévio consentimento dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS. Os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, observadas as disposições regulamentares vigentes, poderão ceder ou, de outra forma, transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte dos mesmos, para outras instituições financeiras, as quais os sucederão em todos os seus direitos e obrigações. A CEDENTE se obriga a celebrar todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS para formalizar o ingresso de um cessionário de qualquer dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e a CEDENTE se obriga ainda a registrá-lo, às suas expensas, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **REGISTRO**

A CEDENTE deverá registrar este CONTRATO e seus eventuais aditamentos no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, da Cidade de Brasília, Distrito Federal, e da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como do domicílio de eventuais outras PARTES que venham a integrar este CONTRATO no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura deste CONTRATO, e deverá fornecer aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e ao BANCO ADMINISTRADOR uma via original deste CONTRATO devidamente registrada, no prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a contar da efetivação do último registro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o "caput" desta cláusula não sejam encaminhados aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS no prazo devido, fica facultado a este realizar os referidos registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta da CEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária neste CONTRATO, deverá ser feita de uma das seguintes formas: (i) por escrito e entregue por correspondência registrada ou ao portador, ou (ii) via e-mail, para o endereço eletrônico abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecer(em), por escrito, às demais PARTES:

a) Se para a CEDENTE:

MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO S.A.

Avenida Jundiáí, nº 1.184, 5º andar

13.208-053, Jundiáí, SP

At.: Eduardo Henrique Garcia – Diretor Financeiro

Tel.: (11) 91063-3439

E-mail: eduardo.garcia@msgtrans.com.br

b) Se para o BANCO ADMINISTRADOR:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Avenida Paulista, nº 450, 6º andar

CEP: 01310-100

São Paulo, SP

At.: Caixa Econômica Federal – SE Corporativo Infraestrutura SP

E-mail: sec3332sp@caixa.gov.br; sec3332sp10@caixa.gov.br;

ag3080sp@caixa.gov.br; heron.oleano@caixa.gov.br

d) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar

CEP: 20050-005

Rio de Janeiro, RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

e) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marcelle Motta Santoro, Marco Aurélio Ferreira, Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

E-mail: monitoramento@pentagonotruster.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer comunicação, nos termos deste CONTRATO, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela parte contratante à qual for entregue ou, em caso de transmissão ou correio, com aviso de recebimento ou por e-mail na data da confirmação do recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PARTES são consideradas contratantes independentes e nada do presente CONTRATO criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

PARÁGRAFO QUARTO

As PARTES reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as PARTES ou seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO QUINTO

Todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO pelo BANCO ADMINISTRADOR serão exigidas e cumpridas nos termos deste CONTRATO, estando sujeitas às leis do Brasil, incluindo qualquer ato governamental, ordem, decretos e regulamentações.

PARÁGRAFO SEXTO

Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO deverá ser consignada por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O inadimplemento pela CEDENTE de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO poderá ensejar o vencimento antecipado das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO OITAVO

A CEDENTE se obriga a manter sempre um BANCO ADMINISTRADOR para os serviços decorrentes deste CONTRATO, em termos satisfatórios aos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, até o cumprimento integral de todas as obrigações das ESCRITURAS DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO NONO

Este CONTRATO obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A mudança de qualquer dos endereços citados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ser comunicada por escrito às PARTES pela PARTE que tiver alterado, sem necessidade de aditamento ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA **PRÁTICAS LEAIS**

Atentas à legislação vigente, o BANCO ADMINISTRADOR declara que observa e possui códigos, diretrizes e/ou políticas anticorrupção, de prevenção e combate à "lavagem" de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de *compliance*, zelando pela integridade institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CEDENTE ratifica, neste CONTRATO, que está cumprindo a Legislação Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA **LEI APLICÁVEL E FORO**

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos I e V, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A PARTES, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhes possa ser imputada, nos termos do presente CONTRATO ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 e seguintes do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir litígios oriundos deste CONTRATO, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente.

As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital validado conforme a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este CONTRATO, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de novembro de 2021

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página 1/5 de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que entre si fazem a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Caixa Econômica Federal)

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Nome: José Jurhosa Junior
Cargo: Diretor Presidente
CPF/ME: 174.593.891-53

Nome: Eduardo Henrique Garcia
Cargo: Diretor Financeiro
CPF/ME: 815.247.496-72

(Página 2/5 de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que entre si fazem a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Caixa Econômica Federal)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Carlos Alberto Bacha

Cargo: Diretor

CPF/ME: 606.744.587-53

(Página 3/5 de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que entre si fazem a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Caixa Econômica Federal)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora

CPF/ME: 109.809.047-06

(Página 4/5 de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que entre si fazem a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Caixa Econômica Federal)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome: Heron Vieira Oleano

Cargo: Gerente de Clientes e Negócios II

CPF/ME: 049.106.169-26

(Página 5/5 de assinaturas do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, que entre si fazem a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a Caixa Econômica Federal)

TESTEMUNHAS:

Nome: Camila de Souza
CPF/ME: 117.043.127-52

Nome: Tatiana Crepaldi Bion
CPF/ME: 167.684.867-30

ANEXO I

Cópia da Escritura da 2ª Emissão e cópia da Escritura da 3ª Emissão

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990



registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41300019240, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Copel GT" e, em conjunto com Furnas, "Acionistas").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 26 de março de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na JUCERJA sob o nº ED333004827000, em 2 de abril de 2019, e registrada no Cartório de Registro de Título e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1373370, em 2 de abril de 2019 e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o nº 438351, em 4 de abril de 2019;

(ii) a Emissão foi aprovada em (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de agosto de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003379849 ("RCA da Emissora 2018"); (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 12 de março de 2019, sob o nº 00003542535 ("RCA da Emissora 2019"); (c) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 5 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003379855 ("RCF da Emissora 2018"); (d) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 13 de março de 2019, sob o nº 00003543874 ("RCF da Emissora 2019"); (e) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003380200 ("AGE da Emissora 2018"); e (f) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 19 de março de 2019, sob o nº 00003550076 ("AGE da Emissora 2019" e, em conjunto com a RCA da Emissora 2018, RCA da Emissora 2019, RCF da Emissora 2018, RCF da Emissora 2019 e AGE da Emissora 2018, "Aprovações Societárias da Emissora");

(iii) as Aprovações Societárias da Emissora foram publicadas no Diário Oficial do Estado Rio de Janeiro e no jornal "Monitor Mercantil" nas seguintes datas: (a) as atas da AGE da Emissora 2018, da RCA da Emissora 2018 e da RCF da Emissora 2018 foram publicadas em 8 de outubro de 2018; (b) a ata da RCA da Emissora 2019 foi publicada em 21 de março de 2019; (c) a ata da RCF da Emissora 2019 foi publicada em 21 de março de 2019; e (d) a ata da AGE da Emissora 2019 foi publicada em 21 de março de 2019;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990



(iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em 10 de abril de 2019, o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos (a) a Quantidade de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) a ser subscrita e integralizada; e (b) os Juros Remuneratórios (conforme definidos na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusulas 2.3.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas, tendo em vista que a quantidade máxima de Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e a taxa máxima dos Juros Remuneratórios já haviam sido deliberadas por meio das Aprovações Societárias da Emissora e das Aprovações Societárias das Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que, em linha com o disposto na Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("Aditamento"), para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iv) acima, nos termos da Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.6.1 e 4.1.6 da Escritura de Emissão a fim de atualizar o Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures subscritas e integralizadas após o Procedimento de *Bookbuilding*, passando as referidas Cláusulas a vigorar com a seguinte redação:

"3.6.1 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*."

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
441-3225-2005 - Curitiba - PR



17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



"4.1.6 Quantidade de Debêntures. Foram emitidas 210.000 (duzentos e dez mil) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas."

2.2. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2 Juros Remuneratórios

4.2.2.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Taxa = 4,9500, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

2.3. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

3.2. A Emissora, as Fiadoras e as Acionistas declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula VI da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

3.3. Este Aditamento será averbado na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

3.4. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude das garantias fidejussórias avançadas na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Aditamento, obter o seu registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

3.5. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.6. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990



obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

3.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

3.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam este Aditamento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2019

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990



Página 1/6 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

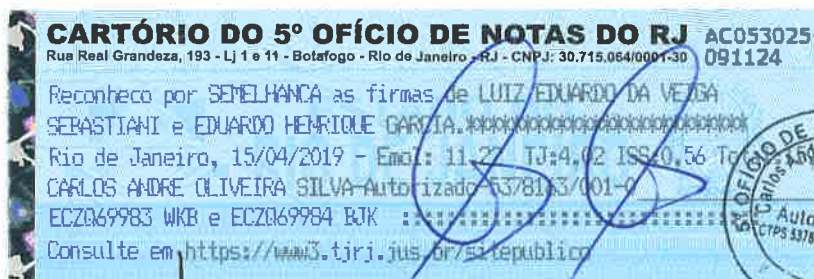
MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

5º OFÍCIO

Nome: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI Nome: EDUARDO HENRIQUE GARCIA
RG: 1.913.921-2 - PR RG: 5420791
CPF: 353.542.759-2 CPF: 825.247.496-72

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Diretor-Presidente

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Eduardo Henrique Garcia
Diretor Financeiro



AVERBADO

A margem do registro nº 1373370
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
22251-900 - Rio de Janeiro - RJ



17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990



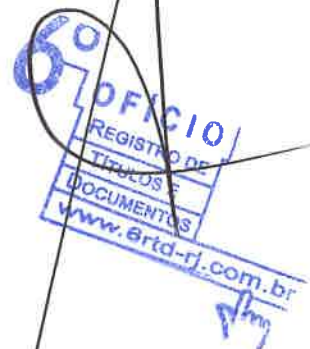
Página 2/6 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: CARLOS ALBERTO BACHA
RG: CPF 606 744 587 53
CPF: RG 200 41 774 3-6



8º Ofício de Notas-RJ
Ana Augusta de Moura Ferreira
CTPS 84253/S158-RJ



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



Página 3/6 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

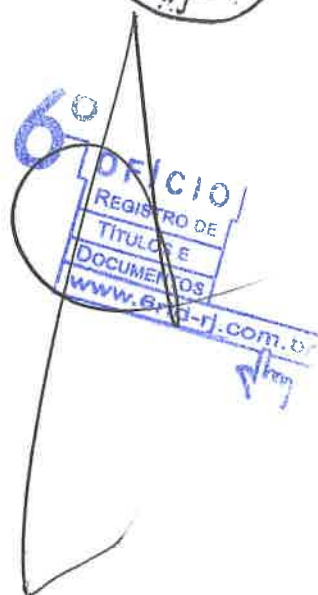
5º OFÍCIO

Nome: Alvaro Luiz de Amorim Miranda
RG: 04824271-3
CPF: 693883857-72

5º OFÍCIO

Nome: Leonardo de Souza Pereira
RG: 11.331.073-4 IFP
CPF: 052.238.927-98

Alvaro Luiz de Amorim Miranda
Assistente de Diretoria - DN
Matr. 20122-1



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990



Página 4/6 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Nome: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
RG: 5.705.936-2
CPF: 004.764.159-26

Daniel Pimentel Slaviero
Diretor Presidente

Nome: ADRIANO RUDEK DE MOURA
RG: 13.126.515-5
CPF: 037.059.028-73

Adriano Rudex de Moura
Companhia Paranaense de Energia S.A.
Diretor de Finanças e Rel. com Investidores



6º Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabelião
Rua Emiliano Perneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheço a(s) firma(s) de:
[TFviffDA]-ADRIANO RUDEK DE MOURA.....
[TFvIKG14]-DANIEL PIMENTEL SLAVIERO.....
por SEMELHANÇA

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 12 de Abril de 2019

153-CLEVERSON MENDES
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
17ZyLr . c6cHJ . rbacu - c4eYV . VHFrr
Valide esse selo em:
<http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Dondem, 320 - Sala 504



17 ABR 2019

Página 5/6 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nome: Moacir Carlos Bertol
RG: 700.393.446-4
CPF: 171.720.479-15

Moacir Carlos Bertol
Diretor Presidente
Copel Geração e Transmissão

Nome: ADRIANO RUDEK DE MOURA
RG: 13.126.515-5 /SP
CPF: 037.059.028-73

Adriano Rudek de Moura
Diretor de Finanças

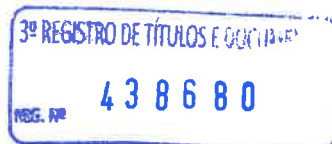


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



17 ABR 2019

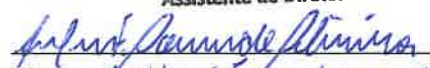
6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990



Página 6/6 de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

TESTEMUNHAS:


Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
Diego Wilhelm da Rocha
Assistente de Diretoria
Nome: DIEGO WILHEM DA ROCHA
RG: 93249593
CPF: 05602446907

Mata de Santa Genebra
Transmissão S.A.
André Figueiredo G. de Oliveira
Assistente de Diretoria

Nome: André Figueiredo G. de Oliveira
RG: 10011792-8
CPF: 025479347-95



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.416-240 - Curitiba, PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: tercelrtd@hotmail.com

Selo sjFOh . uwC6d . xDrwZ - 8Vk5M . LZ5cW

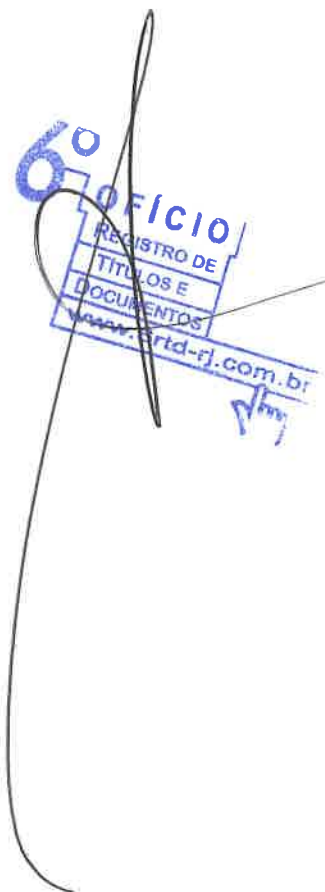
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 438680

Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 438680/5

Curitiba, 17 de Abril de 2019

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



ANEXO A

ao Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6, Botafogo, CEP 22270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 19.699.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.3.003.1092-4, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.2.006.4417-1, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, CEP 80420-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.3.000.3653-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel");

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade anônima de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Bloco "A", 16º andar, Botafogo, CEP 22281-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.000.9092-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Furnas", e, em conjunto com a Copel, "Fiadoras"); e

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.3.000.1924-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Copel GT" e, em conjunto com Furnas, "Acionistas");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, Copel, Furnas e Copel GT doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

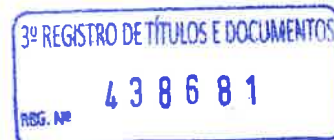
1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações: (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 29 de agosto de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003379849 ("RCA da Emissora 2018"); (ii) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 12 de março de 2019, sob o nº 00003542535 ("RCA da Emissora 2019"); (iii) da Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 5 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003379855 ("RCF da Emissora 2018"); (iv) da Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em 24 de janeiro de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 13 de março de 2019, sob o nº 00003543874 ("RCF da Emissora 2019"); (v) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 26 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 1º de outubro de 2018, sob o nº 00003380200 ("AGE da Emissora 2018"); e (vi) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA em 19 de março de 2019, sob o nº 00003550076 ("AGE da Emissora 2019") e, e em conjunto com a RCA da Emissora

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990



2018, RCA da Emissora 2019, RCF da Emissora 2018, RCF da Emissora 2019 e AGE da Emissora 2018, "Aprovações Societárias da Emissora"), nas quais foram deliberadas e aprovadas:

- (a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como de seus termos e condições;
- (b) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo);
- (c) o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo), na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo; e
- (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão e das Garantias Reais, inclusive o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorização da prestação das Fianças pelas Fiadoras e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas

1.2.1. A prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.17 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas por Copel com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel realizada em 20 de setembro de 2018, devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de setembro de 2018, sob o nº 20185702856 ("RCA da Copel").

1.2.2. A constituição do Penhor de Ações previsto na Cláusula 4.16.1, inciso (i) abaixo, e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo, a prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.17 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1, alínea (e) abaixo, foram aprovadas por Furnas com base nas deliberações da Reunião de Diretoria de Furnas realizada em 18 de abril de 2018 ("RD de Furnas") e da Reunião do Conselho

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



de Administração de Furnas realizada em 9 de maio de 2018, devidamente registrada na JUCERJA em 11 de junho de 2018, sob o nº 00003210193 ("RCA de Furnas" e, em conjunto com a RD de Furnas, "Aprovações Societárias de Furnas").

1.2.3. A constituição do Penhor de Ações (conforme definido abaixo) previsto na Cláusula 4.16.1, inciso (i), alínea (b) abaixo e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.18 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1, alínea (e) abaixo, foram aprovadas pela Copel GT com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel GT realizada em 12 de setembro de 2018, devidamente registrada na JUCEPAR em 25 de setembro de 2018, sob o nº 20183332172 ("RCA da Copel GT" e, em conjunto com a RCA da Copel e as Aprovações Societárias de Furnas, as "Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, (i) as atas da AGE da Emissora 2018, da RCA da Emissora 2018 e da RCF da Emissora 2018 foram devidamente arquivadas perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") em 5 de outubro de 2018 e no jornal "Monitor Mercantil" ("Jornais de Publicação da Emissora") em 8 de outubro de 2018; (ii) a ata da RCA da Emissora 2019 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 21 de março de 2019; (iii) a ata da RCF da Emissora 2019 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 21 de março de 2019; e (iv) a ata da AGE da Emissora 2019 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como foi publicada nos Jornais de Publicação da Emissora em 21 de março de 2019.

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
- PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990



2.1.2. As atas das Aprovações Societárias da Emissora relacionadas à Emissão, às Debêntures e às Garantias Reais, que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após o registro da presente Escritura de Emissão, também serão arquivadas na JUCERJA, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação da Emissora.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas

2.2.1. A ata da RCA da Copel foi arquivada na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 1.2.1 acima, bem como foi publicada no Diário Oficial do Paraná ("DOPR") e no jornal "Folha de Londrina" ("Jornais de Publicação da Copel") em 5 de outubro de 2018.

2.2.2. A ata da RCA de Furnas foi arquivada na JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.2.2 acima, bem como foi publicada no DOERJ em 27 de junho de 2018 e no jornal "O Globo" em 26 de junho de 2018 ("Jornais de Publicação de Furnas").

2.2.3. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 1.2.3 acima, bem como foi publicada no DOPR e no jornal "Folha de Londrina" ("Jornais de Publicação da Copel GT") em 4 de outubro de 2018.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na JUCERJA

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (pdf.) desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a cancela digital de arquivamento da JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis do respectivo arquivamento ou da respectiva averbação, conforme o caso.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), a Quantidade de Debêntures (conforme definido abaixo) e os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), respectivamente, nos termos das Cláusulas 3.6, 4.1.6 e 4.2.2 abaixo, sem necessidade de prévia aprovação societária de quaisquer das Partes signatárias desta Escritura de Emissão ou de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dandara, 320 - Sala 504



2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, como determina o art. 6º da Instrução CVM 476.

2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que, até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código, se aplicável.

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude das Fianças (conforme definido abaixo), a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e (b) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.5.2. Os Contratos de Garantia e o Contrato de Compartilhamento (conforme definido na Cláusula 4.18.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme estipulado nos respectivos instrumentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contado de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



- (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, exceto pelo lote de Debêntures objeto de Garantia Firme (conforme abaixo definido) por cada Coordenador (conforme abaixo definido) indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.7. Enquadramento do Projeto de Infraestrutura como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")

2.7.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 27, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de fevereiro de 2017 ("Portaria MME"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013-ANEEL-Lote A nos estados de São Paulo e Paraná, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 399 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 207 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 241 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta Restrita, conforme detalhado na tabela abaixo ("Projeto").

Objetivo do Projeto	Implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013-ANEEL-Lote A nos Estados de São Paulo e Paraná, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 414 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 222 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 249 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA, conforme o Contrato de Concessão nº 01/2014, celebrado entre a Emissora e União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("<u>Poder Concedente</u>" e "<u>ANEEL</u>", respectivamente), Furnas e Copel GT, em 14 de maio de 2014, conforme aditado posteriormente ("<u>Contrato de Concessão</u>"). A ANEEL emitiu as seguintes Resoluções Autorizativas para o empreendimento ("<u>Resoluções Autorizativas</u>"): (i) Resolução Autorizativa nº 5.280, de 9 de junho de 2015, declarando de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, dos seccionamentos da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista e da LT 440 kV Bom Jardim – Taubaté, ambos na SE Fernão Dias e para desapropriação da área necessária para a SE

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Sala 504
PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990



	Fernão Dias, localizados no estado de São Paulo; (ii) Resolução Autorizativa nº 5.402, de 11 de agosto de 2015, declarando de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a LT 500kV Itatiba – Bateias e para desapropriação as áreas necessárias a expansão da SE 500 kV Itatiba e instalação da Estação Repetidora localizadas nos estados do Paraná e São Paulo; (iii) Resolução Autorizativa nº 5.882, de 7 de junho de 2016, declarando de utilidade pública para desapropriação, a área de terra necessária à expansão da SE Itatiba 500 kV, localizada no município de Itatiba, estado de São Paulo; (iv) Resolução Autorizativa nº 6.629, de 12 de setembro de 2017, altera o Anexo 1 da Resolução Autorizativa nº 5.402 de 11 de agosto de 2015; (v) Resolução Autorizativa nº 6.877, de 27 de fevereiro de 2018, declara de utilidade pública para desapropriação, a área de terra necessária ao acesso da SE Fernão Dias 500/440 kV, localizada no município de Atibaia, estado de São Paulo; e (vi) Resolução Autorizativa nº 6.878, de 27 de fevereiro de 2018, declara de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, LT 500 kV Itatiba – Bateias, do seccionamento da LT 440 kV Bom Jardim – Taubaté na SE Fernão Dias e Seccionamento da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista na SE Fernão Dias, localizada nos estados de São Paulo e Paraná.
Data do início do Projeto	O Contrato de Concessão foi celebrado em 14 de maio de 2014, sendo considerado: (i) o início das obras: a data de emissão da primeira licença de instalação, ou seja, dia 18 de dezembro de 2015; e (ii) a data estimada

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



	para entrada em operação comercial: era o dia 14 de novembro de 2017, exceto para os 2º e 3º bancos autotransformadores da SE Fernão Dias, cuja data estimada de entrada em operação era 14 de maio de 2018.
Data Estimada de Encerramento do Projeto	Até agosto de 2019, em conformidade com o Plano de Negócios vigente. (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 414 km – Agosto/2019; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 222 km – Maio/2019; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 249 km – Maio/2019; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar – Janeiro/2019; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar – Março/2019; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA – Maio/2019.
Fase atual do Projeto	O progresso global para os empreendimentos é de 89% (oitenta e nove por cento) em 31 de janeiro de 2019, subdividido conforme abaixo: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 414 km – 88%; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 222 km – 89%; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 249 km – 89%; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar – 99%; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar – 82%; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA – 88%.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.495.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e noventa e cinco milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento), observada a emissão da totalidade das debêntures deliberadas.

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT0C.1 373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
- PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOD.1 373990

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representam aproximadamente 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto, a depender do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 (quinze) de abril de 2019 ("Data de Emissão").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), considerando o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada em regime de garantia firme de subscrição e integralização para até 210.000 (duzentos e dez mil) Debêntures, correspondente a até R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) ("Garantia Firme"), tendo em vista que o montante final da Oferta Restrita dependerá dos Juros Remuneratórios definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as Cláusulas 3.6.1 e 3.7.11, a ser prestada de forma individual e não solidária pelo Banco BTG Pactual S.A., com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrito no

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 ("BTG Pactual" ou "Coordenador Líder"), pelo Banco ABC Brasil S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06 ("Banco ABC"), e pelo Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander", e em conjunto com o BTG Pactual e o Banco ABC, "Coordenadores"), instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.", celebrado entre os Coordenadores e a Emissora em 26 de março de 2019 ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ou os coordenadores contratados ou participantes especiais que representam cada Investidor Profissional, assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo).

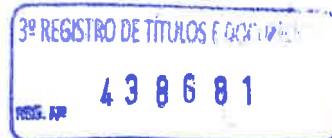
3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, devendo a Emissora comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT0C.1 373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1 373990



públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima.

3.7.5. Nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada inclusive pela Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.10. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios e o montante final da Oferta Restrita, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.7.11. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCERJA e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão ou de Assembleia Geral de Debenturistas.

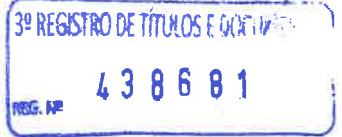
3.7.12. Nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), nos termos da Cláusula 3.6.1 acima), observada a colocação de, no mínimo, 169.500 (cento e sessenta e nove mil e quinhentas) Debêntures ("Quantidade Mínima da Emissão"), equivalentes a R\$169.500.000,00 (cento e sessenta e nove milhões e quinhentos mil reais), sendo que o montante total da Oferta Restrita variará de acordo com os Juros Remuneratórios definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, conforme tabela da Cláusula 3.6.1 acima. As Debêntures efetivamente emitidas após a definição dos Juros Remuneratórios e não distribuídas a investidores serão subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em virtude da garantia firme, de forma proporcional e nos termos do Contrato de Distribuição.

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT00.1 37399D

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Sala 504
PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



3.7.13. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas; ou
- (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal interessado, sendo que, se o interessado tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento da subscrição das Debêntures, conforme Cláusula 4.1.4 abaixo, os valores deverão ser devolvidos aos investidores pela Emissora, com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação às Debêntures custodiadas na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e as respectivas Debêntures serão canceladas.

3.7.14. O Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures variarão de acordo com os Juros Remuneratórios definidos em Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que para cada uma das possibilidades de resultado dos Juros Remuneratórios após o Procedimento de *Bookbuilding*, corresponderá um Valor Total da Emissão e uma Quantidade de Debêntures específica, conforme previsto na tabela da Cláusula 3.6.1 acima.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



3.7.15. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de formador de mercado para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.8. Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1. O banco liquidante da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão).

3.8.2. O escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.8.3. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

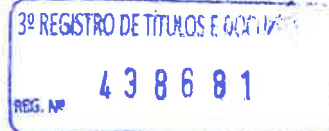
4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo considerada "Data da Primeira Integralização",

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT0C.1 373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1 373990



para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. Data de Vencimento: as Debêntures terão vencimento em 15 de novembro de 2030 ("Data de Vencimento"), de acordo com a curva de amortização prevista no Anexo II do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.0371.1, celebrado entre a Emissora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), tendo como intervenientes Copel, Furnas e Copel GT, em 30 de novembro de 2017 (conforme aditado, "Contrato de Financiamento"), ressalvadas as hipóteses de (i) oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos da Cláusula 4.12 abaixo; e (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 abaixo desta Escritura de Emissão, ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos.

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 210.000 (duzentos e dez mil) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas.

4.1.7. Comprovação de Titularidade e Cessão das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

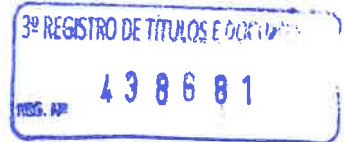
NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures.

Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990



NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{d_{up}}{d_{ur}}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Novo Parâmetro"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso os Debenturistas e a Emissora não entrem em acordo acerca do Novo Parâmetro e a ANEEL indique um novo índice para substituir o IPCA no âmbito do Contrato de Concessão até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida acima ("Índice ANEEL"), será aplicado o Índice ANEEL para substituir o IPCA, o qual será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Índice ANEEL.

4.2.1.5. Caso os Debenturistas e a Emissora não entrem em acordo acerca do Novo Parâmetro e a ANEEL não indique o Índice ANEEL até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida acima, o novo índice

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
a - PR

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT0C.1 373990



de atualização deverá ser escolhido por 3 (três) peritos nomeados para essa finalidade ("Peritos Independentes"), mediante decisão tomada pela maioria dos Peritos Independentes, observado que (i) a Emissora deverá nomear 1 (um) Perito Independente, no prazo de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas acima referida; (ii) os Debenturistas deverão nomear 1 (um) Perito Independente, no prazo de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas acima referida; (iii) os 2 (dois) Peritos Independentes nomeados nos termos dos itens (i) e (ii) acima nomearão em conjunto o 3º (terceiro) Perito Independente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 10 (dez) dias acima referido; (iv) o novo índice de atualização escolhido pelos Peritos Independentes deverá refletir ao máximo o IPCA e será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas ("Novo Índice"). Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Novo Índice determinado pelos Peritos Independentes nos termos acima.

4.2.1.6. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação do Novo Parâmetro, do Índice ANEEL ou do Novo Índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.1.7. Caso o Novo Parâmetro, o Índice ANEEL ou o Novo Índice, conforme o caso, venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que legalmente permitido e desde que obtida a anuência prévia do BNDES nesse sentido, ou (ii) na Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização, da Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



4.2.1.8. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.1.7 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar ou ainda devido à não obtenção de anuência do BNDES, o Índice ANEEL ou, na sua falta, o Novo Índice, será aplicado, sendo que a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.2.2. Juros Remuneratórios:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios pré-fixados correspondentes a 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOC. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro. 320 - Sala 504

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990



Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = 4,9500, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.3. Período de Capitalização, Capitalização e Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Incorporação (conforme abaixo definido) ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, de forma sucessiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo certo que: (i) os Juros Remuneratórios calculados no período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e o dia 15 de maio de 2020 (inclusive) serão integralmente capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Unitário Atualizado mensalmente até 15 de maio de 2020 ("Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2020; (iii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Cláusula 4.4.1 abaixo; e (iv) o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), definida na Cláusula 4.1.5 acima.

4.3.3. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.4. Amortização do Valor Nominal Atualizado.

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



conforme cronograma (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2020:

Parcela	Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Atualizado (1) a ser Amortizado (3)	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário (2) (3)
1	15 de novembro de 2020	5,0000%	5,0000%
2	15 de maio de 2021	3,1579%	3,0000%
3	15 de novembro de 2021	3,2609%	3,0000%
4	15 de maio de 2022	4,2135%	3,7500%
5	15 de novembro de 2022	4,3988%	3,7500%
6	15 de maio de 2023	5,2147%	4,2500%
7	15 de novembro de 2023	5,5016%	4,2500%
8	15 de maio de 2024	5,1370%	3,7500%
9	15 de novembro de 2024	5,4152%	3,7500%
10	15 de maio de 2025	5,3435%	3,5000%
11	15 de novembro de 2025	5,6452%	3,5000%
12	15 de maio de 2026	5,5556%	3,2500%
13	15 de novembro de 2026	5,8824%	3,2500%
14	15 de maio de 2027	14,4231%	7,5000%
15	15 de novembro de 2027	16,8539%	7,5000%
16	15 de maio de 2028	20,9459%	7,7500%
17	15 de novembro de 2028	26,4957%	7,7500%
18	15 de maio de 2029	30,2326%	6,5000%
19	15 de novembro de 2029	43,3333%	6,5000%
20	15 de maio de 2030	50,0000%	4,2500%
21	15 de novembro de 2030	100,0000%	4,2500%

- (1) O Valor Nominal Atualizado contempla, por definição, a incorporação dos Juros Remuneratórios na Data de Incorporação (conforme definido abaixo). Os percentuais de amortização incidirão sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado.
- (2) Sobre cada parcela de amortização obtida com a incidência do percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário incidirão: (i) o fator de Atualização Monetária desde a Data da Primeira Integralização até a data de cada pagamento e (ii) o fator de Juros Remuneratórios até a Data de Incorporação.
- (3) Os valores das parcelas de amortização serão os mesmos em ambos os casos.

4.5. Local de Pagamento

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mel. Dantas, 320 - Sala 504
 - PR

6RTD-RJ 17.04.2019
 PROTOC. 1373990

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOD.1373990



4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não coincidir com um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



4.10. Amortização Extraordinária Facultativa

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.11. Resgate Antecipado Facultativo

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.

4.12. Oferta de Resgate Antecipado

4.12.1. A Emissora poderá, a seu critério, observada a legislação aplicável, especialmente o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, não sendo admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, desde que tal resgate venha a ser legalmente permitido e não acarrete a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.12.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de comunicação aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, a ser feita por meio de publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 4.12.1.2 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

4.12.1.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate antecipado, que será a mesma para todas as Debêntures, e que deverá ocorrer em uma única data; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
504
PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990



4.12.1.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final do prazo de manifestação, caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 10 (dez) Dias Úteis para realizar o pagamento do resgate antecipado total das Debêntures e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

4.12.1.4. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

4.12.1.5. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão do resgate antecipado devido deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Valor do Resgate Antecipado").

4.12.1.6. O pagamento do Valor do Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, em atenção, ainda, ao previsto na Cláusula 5.1 abaixo.

4.12.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.12.1.8. A realização da Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à prévia e expressa anuência do BNDES, devendo a Emissora encaminhar ao Agente Fiduciário a cópia da comunicação expedida pelo BNDES na qual tenha formalizado a autorização de que trata este item 4.12.1.8 previamente à divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

4.13. Aquisição Facultativa

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Deodoro, 220 - Sala 504



4.13.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 (quinze) de abril de 2021 (inclusive), observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e nas demais regulamentações, conforme aplicáveis, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, observados o aceite do respectivo Debenturista vendedor e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

4.14. Publicidade

4.14.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.msgtrans.com.br) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s).

4.15. Tratamento Tributário

4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Praça Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
PR

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOC. 1373990

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431:

- (i) por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; ou
- (ii) por motivo não imputável à Emissora, a Emissora poderá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 4.12 acima, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso os Debenturistas não aceitem referida oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Caso a Emissora opte por não realizar a Oferta de Resgate Antecipado acima referida, ou esta, por qualquer razão, não seja concretizada, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (i) acima.

4.16. Garantias Reais

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



4.16.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, bem como cumprirão as demais formalidades devidas, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.18 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

- (i) Penhor de Ações: as Acionistas darão em penhor em primeiro e único grau, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, sendo atualmente:
- (a) de propriedade de Furnas, 534.928.000 (quinhentas e trinta e quatro milhões, novecentas e vinte e oito mil) ações ordinárias, correspondentes a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, e (b) de propriedade da Copel GT, 537.072.000 (quinhentas e trinta e sete milhões, setenta e duas mil) ações ordinárias, correspondentes a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, em conjunto correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão ("Penhor de Ações"). O Penhor de Ações abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:

- (a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações presentes e futuras representativas do capital social da Emissora de titularidade das Acionistas, subscritas até esta data, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas ("Ações");

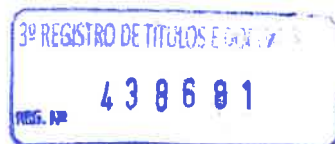
- (b) todas as novas ações de emissão da Emissora que as Acionistas venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Penhor (conforme definido abaixo), seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro. 320 - Sala 504
PR

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT0C.137399D

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990



societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pelas Acionistas, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor;

- (c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações;
- (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer das Acionistas; e
- (e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Acionistas com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nas alíneas "a" a "d" do presente item "i".

4.16.1.1. A constituição do Penhor de Ações em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de aditamento ao "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3", celebrado entre as Acionistas, o BNDES e a Emissora, na qualidade de interveniente em 7 de dezembro de 2017 ("Contrato de Penhor"). O referido aditivo será celebrado entre as Acionistas, o BNDES, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditivo ao Contrato de Penhor").

4.16.1.2. Em 30 de setembro de 2018, o Capital Social da Emissora era de R\$896.000.000,00 (oitocentos e noventa e seis milhões de reais) e o Patrimônio

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



Líquido de R\$883.461.000 (oitocentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais).

4.16.1.3. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem a situação das ações da Emissora na data-base de 30 de setembro de 2018; (ii) poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora.

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos: cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do §3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em caráter irrevogável e irretratável:

(A) da totalidade dos direitos creditórios e emergentes de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;

(B) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), em 11 de julho de 2014 ("Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão") e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, estes últimos celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão ("Contratos de Uso do Sistema de Transmissão"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;

(C) dos direitos creditórios das seguintes contas:

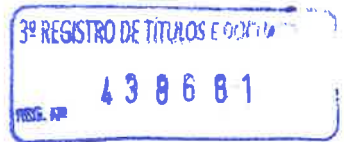
c.1) "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula, conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOC. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
- PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1 373990



c.2) "Conta Reserva das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;

c.3) "Conta de Pagamento das Debêntures", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;

c.4) "Conta de Complementação do ICSD", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;

c.5) "Conta Reserva do BNDES", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária; e

c.6) "Conta Seguradora", conforme definida no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

(D) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.16.1.4. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada por meio de aditivo ao "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2", celebrado entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal ("Caixa Econômica"), na qualidade de banco administrador de contas, e o BNDES, em 7 de dezembro de 2017 ("Contrato de Cessão Fiduciária"). O referido aditivo será celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Caixa Econômica e o BNDES ("Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Aditivo ao Contrato de Penhor, os "Contratos de Garantia").

4.16.2. A Emissora obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, enviar ao Agente Fiduciário cópia da notificação a respeito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) ao ONS, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) à ANEEL, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) a qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, na forma permitida por lei e pelo Contrato de Cessão Fiduciária, para que os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso do Sistema

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



de Transmissão sejam efetuados nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.3. A Emissora obriga-se a, no caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda o Contrato de Prestação do Serviço de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ceder fiduciariamente a referida receita em favor do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, notificando os devedores do crédito cedido acerca da cessão fiduciária em garantia para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sejam efetuados nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.4. A Emissora e as Acionistas obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira subscrição e integralização das Debêntures, a averbação do Penhor de Ações no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora, e/ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas enquanto as ações da Emissora forem escriturais, conforme aplicável, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, ou cópia integral da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, conforme aplicável, evidenciando a referida averbação, em até 15 (quinze) dias após as respectivas averbações.

4.16.5. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e no respectivo "Livro de Registro de Ações Nominativas" e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de ações, conforme o caso, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação, por parte da Emissora, da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 e 4.16.3 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) com chancela digital desta Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCERJA; (ii) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; (iii) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.4 acima; e (iv) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do documento comprobatório por parte da Emissora da ciência dos

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dondos 320 - Sala 504
PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990



direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.16.2 e 4.16.3 acima.

4.16.6. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, assim como do registro de eventuais aditamentos a tais Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

4.16.7. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.16.8. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.16.9. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Acionistas, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, as Acionistas, o Agente Fiduciário, o BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.17. Fiança Corporativa

4.17.1. Copel e Furnas aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, do valor das Obrigações Garantidas (observados os limites de responsabilidade abaixo), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste instrumento, pela Emissora, sendo a responsabilidade (i) da Copel limitada a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Copel"); (ii) de Furnas limitada a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Furnas"), em conjunto com Fiança Copel, "Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

4.17.2. Copel e Furnas obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a proporção relativa a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) e 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento), respectivamente,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro. 320 - Sala 504



do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando acerca do vencimento antecipado, conforme Cláusula 5.7 desta Escritura de Emissão.

4.17.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.17.4. As Fianças aqui referidas são prestadas pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro (conforme definido na Cláusula 4.20.1 abaixo), ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.17.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.17.6. As Fiadoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados aos Debenturistas em decorrência das Fianças.

4.17.7. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias e em qualquer ordem até a integral e efetiva liquidação do valor referente ao percentual das Obrigações Garantidas afiançado por cada uma das Fiadoras.

4.17.8. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado o disposto na Cláusula 4.17.4 acima.

4.17.9. As Fianças foram devidamente consentidas de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



4.17.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Fianças, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.17.4 acima.

4.17.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observado o disposto na Cláusula 4.17.4 acima.

4.18. Compartilhamento de Garantias

4.18.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.16.1 acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, entre a presente Emissão e a dívida decorrente do Contrato de Financiamento, nos moldes do "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças nº 17.2.0371.4", a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento") e devidamente registrado nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme Cláusula 2.5.2 acima.

4.18.2. Quaisquer outras garantias reais a serem prestadas pela Emissora sobre bens e/ou ativos de sua propriedade ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento, deverão ser compartilhadas proporcionalmente, sem ordem de preferência de recebimento, entre BNDES e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

4.19. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.19.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à data programada para subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores:

- (i) 1 (uma) cópia eletrônica (pdf.) integral do "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora com a averbação do Penhor de Ações e/ou declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, comprobatória da referida averbação nos livros e sistemas de tal instituição financeira, devendo a averbação do Penhor de Ações descrito na Cláusula 4.16.1 acima (i) ser anotada no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) a quantidade de ações empenhadas; (b) o percentual que estas ações representam do capital social total da Emissora das ações empenhadas; e (c) em favor de quem as ações se encontram empenhadas;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



- (ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;
- (iii) 1 (uma) via original do Contrato de Compartilhamento devidamente assinado pelas partes de tal contrato;
- (iv) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da Escritura de Emissão com chancela digital de arquivamento perante a JUCERJA e 1 (uma) via original da Escritura de Emissão registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.5.1 acima;
- (v) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do relatório preliminar publicado por agência de classificação dentre Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina com classificação de risco (rating) final das Debêntures;
- (vi) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) do Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, conforme alterada;
- (vii) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) das atas das Aprovações Societárias da Emissora com chancela digital de arquivamento perante a JUCERJA, acompanhadas das respectivas publicações nos Jornais de Publicação;
- (viii) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da ata da RCA da Copel com chancela de arquivamento perante a JUCEPAR, acompanhada das publicações nos Jornais de Publicação da Copel;
- (ix) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) das atas das Aprovações Societárias de Furnas com chancela de arquivamento perante a JUCERJA, acompanhadas das publicações nos Jornais de Publicação de Furnas;
- (x) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da ata da RCA da Copel GT com chancela digital de arquivamento perante a JUCEPAR, acompanhada das publicações nos Jornais de Publicação da Copel GT;
- (xi) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da Portaria MME, que enquadra o Projeto como prioritário; e
- (xii) 1 (uma) cópia eletrônica (em arquivo pdf.) da notificação enviada ao ONS, conforme previsto na Cláusula 4.16.2, "a" acima.

4.19.2. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais e da formalização do Contrato de Compartilhamento, incluindo os

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dandara, 320 - Sala 504
PR

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

17 ABR 2019

devidos registros e averbações mencionados nesta Escritura de Emissão, assim como o pleno atendimento das condições estipuladas na Cláusula 4.19.1 acima, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

4.20. Completion Físico e Financeiro

4.20.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o Completion Físico e Financeiro do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovadas cumulativamente as seguintes condições ("Completion Físico e Financeiro"):

- a) recebimento de cópia autenticada da manifestação do BNDES à Emissora atestando o atingimento da conclusão física e financeira prevista na Cláusula 11ª do Contrato de Financiamento;
- b) comprovação da conclusão do Projeto e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão e nas Resoluções Autorizativas, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- c) apresentação da(s) Licença(s) de Operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo órgão ambiental competente;
- d) apresentação de cópia autenticada dos Contratos de Garantia, conforme eventualmente aditados, devidamente formalizados e registrados nos órgãos competentes, bem como apresentação, pela Emissora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do Penhor das Ações evidenciando a garantia constituída em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- e) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na "Conta Centralizadora", os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão;
- f) o pagamento de, ao menos 12 (doze) prestações consecutivas de amortização do serviço da dívida prevista no Contrato de Financiamento;
- g) estar a Emissora, as Acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos a que estas pertençam adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES e os Debenturistas previstas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Financiamento, no Contrato de Penhor e no Contrato de Cessão Fiduciária;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

51



- h) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, no período de 12 (doze) meses consecutivos em que tenha ocorrido o pagamento regular das 12 (doze) prestações mensais de amortização e juros do Contrato de Financiamento, nos termos ali previstos, e das 2 (duas) prestações semestrais de Valor Nominal Atualizado e Juros Remuneratórios desta Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 4.3.2 e 4.4.1 acima, o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir nota explicativa contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;
- i) comprovação, pela Emissora, de preenchimento das Contas Reservas, conforme disposto no Contrato de Financiamento, no Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária e nesta Escritura de Emissão;
- j) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e impeça, total ou parcialmente, a operação do Projeto;
- k) comprovação, pela Emissora, de inexistência de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) e de mútuos com as Acionistas ou terceiros; e
- l) inexistência de débitos, passivos financeiros e/ou qualquer obrigação pecuniária atribuída à Emissora junto ao MME, à ANEEL, ao ONS, a seguradoras e/ou a quaisquer terceiros, em quaisquer dos casos de exigibilidades não previstas no fluxo de caixa do Projeto, incluindo, sem limitação, em razão de descumprimento do prazo para a entrada em operação do Projeto ou, ainda, quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes direta ou indiretamente da nota técnica nº 0463/2018, emitida pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT da ANEEL em 13 de julho de 2018, ainda que a Emissora esteja questionando de boa-fé tais débitos, passivos e/ou obrigação pecuniária.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.10 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio do Banco Liquidante, do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
PR

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento") e observado que o pagamento a ser realizado nos termos desta Cláusula, pela Emissora aos Debenturistas, deverá ser considerado final com base nas informações fornecidas pelo Banco Liquidante, conforme o caso:

- a) não pagamento nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou Fiadoras no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo vencimento, observado que, exclusivamente nas hipóteses de não pagamento em razão de força maior devidamente comprovada ao Agente Fiduciário, a Emissora e/ou Fiadoras deverão sanar tal descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- b) extinção, encerramento das atividades, liquidação e dissolução na forma do artigo 206 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- c) perda definitiva ou extinção da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica referente ao Projeto, objeto do Contrato de Concessão;
- d) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento e/ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora com o BNDES fundado em inadimplemento das obrigações financeiras e/ou não financeiras;
- e) transformação da Emissora em outro tipo societário;
- f) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, pela Copel GT e/ou pelas Fiadoras, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora, à Copel GT e/ou às Fiadoras, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, à Copel GT e/ou às Fiadoras, observado o devido processo legal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



- g) sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, constituição voluntária pela Emissora e/ou por qualquer das Acionistas de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento de garantias previsto nesta Escritura de Emissão;
- h) descumprimento, pela Emissora, pela Copel ou por quaisquer das Acionistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais fazem parte, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento referido acima;
- i) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou das empresas que a controlam de dispositivo que importe: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- j) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- k) observado o disposto na alínea g) acima, constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; ou (iii) para fins de constituição pela Emissora de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento, desde que, em todas as hipóteses acima, sejam compartilhadas com os Debenturistas;

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
- PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



- l) se quaisquer das Garantias se tornarem ineficazes, inexecuíveis ou inválidas, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado nos Contratos de Garantia ou, no caso de inexistência, no prazo definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- m) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto;
- n) mudança do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por qualquer meio, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. No caso de mudança do controle acionário direto ou indireto da Emissora que (i) não resulte em alteração do percentual atual da participação acionária das Acionistas no capital social da Emissora; ou (ii) não resulte em alteração dos controladores finais atuais da Emissora; ou (iii) resulte em alteração do controlador final da Emissora por conta da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, a matéria deverá ser aprovada por Debenturistas que representem no mínimo 1/3 (um terço), em primeira ou segunda convocação, das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- o) sem prejuízo do disposto na alínea n) acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- p) (i) término antecipado, por qualquer motivo, da autorização objeto de qualquer das Resoluções Autorizativas; ou (ii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das demais autorizações, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, salvo se, exclusivamente nas hipóteses deste item (ii): (a) sua ausência não impeça ou de qualquer forma restrinja a construção, operação e manutenção do Projeto; ou (b) o respectivo evento tenha seus efeitos suspensos em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência; ou, ainda, (c) a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a continuidade de suas atividades sem referidas autorizações, alvarás, subvenções ou licenças;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 330 - Sala 504



- q) (1) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767"), por mais de 30 (trinta) dias corridos e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (2) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767;
- r) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário; ou (iv) o montante protestado foi devidamente quitado, desde que tal quitação não afete o equilíbrio econômico-financeiro do Projeto;
- s) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- t) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral final não sujeita a recurso com efeito suspensivo, de natureza condenatória (i) pela Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ou, independentemente do valor, que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto; ou (ii) por qualquer Fiadora e/ou por qualquer Acionista, independentemente do valor, que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto;
- u) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento, da rescisão ou da declaração judicial que determinou a invalidade ou ineficácia total ou parcial;
- v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990



- nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- w) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.2 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- x) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido (i) pela Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ou (ii) por qualquer Fiadora e/ou por qualquer Acionista, até o *Completion* Físico e Financeiro, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, que não seja sanada no prazo estabelecido nos respectivos contratos, se houver;
- y) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora em valor igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
- z) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
- aa) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") for superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), por 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores, apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2019, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas, em períodos anteriores à apuração acima referida em que tenha havido o pagamento de 12 (doze) prestações consecutivas da dívida do Contrato de Financiamento. Para efeitos deste item "aa", o cálculo do ICSD não deverá

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

57



considerar os recursos eventualmente depositados na Conta de Complementação do ICSD (conforme definido abaixo);

- bb) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, ou cancelamento(s) de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) realizados por acionistas da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de (A) redução de capital social da Emissora por força de determinação legal ou regulamentar; (B) redução de capital social da Emissora para absorção de prejuízos; ou (C) redução de capital social da Emissora limitada ao Valor Total da Emissão, desde que autorizado pela ANEEL, conforme anuído pelo BNDES na alínea XI da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Financiamento;
- cc) celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, incluindo a emissão e/ou aquisição de títulos e valores mobiliários, pela Emissora, com terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- dd) realização de quaisquer pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos nos termos das alíneas aa), bb) e cc) acima quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto aqueles decorrentes de contratos de prestação de serviços e dividendos dentro do limite mínimo obrigatório;
- ee) realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão ou para realização de investimentos em reforços autorizados pela ANEEL;
- ff) caso a Emissora não mantenha o montante requerido na Conta Reserva das Debêntures para perfazer o Saldo Integral da Conta Reserva das Debêntures, nos prazos e nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- gg) não atingimento, pela Emissora, por 3 (três) anos seguidos ou 4 (quatro) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2020,

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Rondon, 220 - Sala 504
R

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



independentemente da realização de depósitos na Conta Complementação do ICSD em cada um dos exercícios. O ICSD deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano a que se refere a apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão;

- hh) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto que possa causar um "Impacto Adverso Relevante", definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (i) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; ou (iii) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
- ii) requerimento, pela Emissora, por qualquer das Acionistas, por qualquer das Fiadoras e/ou por quaisquer terceiros, ao juízo competente, da invalidade total ou parcial e/ou inexecutabilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas, ressalvados os questionamentos de boa-fé, nos termos da legislação em vigor; e/ou
- jj) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, por qualquer das Fiadoras (nesse caso, até o *Completion* Físico e Financeiro) e/ou por qualquer das Acionistas, independentemente do deferimento ou não pelo juízo competente.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas a), b), c), d) e e) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



à Emissora ou às Fiadoras, observado o disposto na Cláusula 9.4.4 abaixo ("Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático").

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3 abaixo, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, ou, ainda, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não poderá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 acima perdurem.

5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora e às Fiadoras ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, e, em função do Contrato de Financiamento e do Contrato de Compartilhamento, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, fora do âmbito da B3, do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

GRD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

5.9. Não configurará vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão ou ensejará necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamento da Emissora ao BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento em decorrência de reescalonamento da dívida decorrente do(s) respectivo(s) instrumento(s), com ou sem alteração da taxa de juros, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação ou concessão de nova carência e/ou de pagamento de principal da dívida e taxa de juros assumida pela Emissora perante o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos semestrais de amortização do saldo do Valor Nominal Atualizado e Juros Remuneratórios, ficando o Agente Fiduciário previamente autorizado a celebrar os aditivos ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Contrato de Penhor de Ações necessários à formalização do reescalonamento da dívida supramencionado, independentemente de convocação da Assembleia Geral de Debenturista.

5.10 Todas as obrigações e Eventos de Inadimplementos referentes às Fiadoras previstos nesta Cláusula deixarão de ser aplicáveis quando verificado o *Completion* Físico e Financeiro, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima.

5.11 Os valores mencionados na Cláusula 5.1 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS FIADORAS E DAS ACIONISTAS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) relatório específico de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD previsto na alínea aa) da Cláusula 5.1 acima, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, organograma do grupo societário da Emissora;
- (iii) em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, as informações financeiras trimestrais ou as Demonstrações Financeiras Padronizadas, conforme aplicável;
- (iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



- (v) todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea "l" da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea "m" da Cláusula 8.4.1 abaixo ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
 - (vi) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;
 - (vii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (viii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
 - (ix) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD projetado para os próximos 12 (doze) meses, por meio de declaração assinada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores da Emissora ou por representantes legais da Emissora devidamente constituídos nos termos do seu estatuto social, acompanhado de memória descritiva de cálculo;
- (b) informar ao Agente Fiduciário:
- (i) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (A) afetem negativamente, impossibilitem ou dificultem de forma justificada o cumprimento, pela

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (B) comprometam o Projeto; ou (C) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

- (ii) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (iii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos contratos relativos ao Projeto que possam causar à Emissora, ao Projeto ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;
- (iv) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do objetivo do Projeto, da data de estimativa do Projeto ou do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme descritos na Cláusula 3.2.1 acima, indicando as providências que julgue devam ser adotadas; não sendo considerada modificação, para os fins deste item, qualquer modificação decorrente da implementação das etapas do Projeto;
- (c) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

- (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima; e (ix) divulgar as informações referidas nas alíneas (iii), (iv) e (vi) acima (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (2) em sistema disponibilizado pela B3;
- (d) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (e) manter as Debêntures registradas para negociação e custódia na B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, efetuando pontualmente o pagamento dos serviços relacionados a tal registro;
- (f) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (g) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (h) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (i) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (j) obter, em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de subscrição e integralização das Debêntures, a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures, em escala nacional, da Oferta Restrita pela Standard & Poor's, Moody's América Latina ou Fitch Ratings, e enviar o referido relatório ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis;
- (k) atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco das Debêntures, devendo:

- (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo pdf.) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
- (ii) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da elaboração. A Emissora autoriza, ainda, que as referidas súmulas sejam divulgadas no site do Agente Fiduciário;
- (l) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (m) caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a nova agência de classificação de risco;
- (n) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento;
- (o) permitir inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte de representantes do Agente Fiduciário, desde que informado previamente à Emissora no mínimo 5 (cinco) dias antes de tal inspeção;
- (p) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



- (r) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (s) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como publicar na forma da Cláusula 4.14 acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4.1, item "I" abaixo;
- (t) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (rating); e (iv) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias e do Contrato de Compartilhamento;
- (u) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (w) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (x) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

67



à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

- (y) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais e das Fianças previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (z) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o ICSD conforme Anexo II. Caso, em qualquer período de apuração, o ICSD esteja abaixo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a Emissora deverá depositar, até 30 de junho do ano subsequente ao do referido exercício social, em conta vinculada a ser aberta em seu nome ("Conta de Complementação do ICSD"), nos termos do Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária, o "Montante de Complementação ICSD", definido como o valor necessário a ser adicionado à geração de caixa da atividade a fim de que o ICSD seja recalculado e atinja o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos);
- (aa) encaminhar extrato bancário ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do depósito do Montante de Complementação ICSD na Conta de Complementação do ICSD, comprovando a complementação realizada em referida conta, nos termos do item "z" acima;
- (bb) convocar, nos termos da Cláusula 9 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (cc) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (dd) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;
- (ee) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (ff) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes do Contrato de Financiamento, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento, e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1 373990



capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

- (gg) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (hh) manter vigentes as apólices de seguro de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão e pelo Contrato de Financiamento para a cobertura do Projeto, de acordo com o estágio de implantação do Projeto, incluídos os seguros previstos nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;
- (ii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (jj) utilizar os recursos recebidos unicamente nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (kk) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- (ll) efetuar o reembolso de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, compreendendo, entre outras, as despesas mencionadas na Cláusula 8.5 abaixo, sendo certo que as despesas acima de R\$1.000,00 (um mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora;
- (mm) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



48 da Instrução CVM 400, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, bem como utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

- (nn) notificar o Agente Fiduciário, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas (se houver); ou (ii) 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou de qualquer de suas controladas (se houver), encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (oo) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (pp) observar, orientar e/ou zelar para que se cumpra, por si, e por suas controladas (se houver), seus respectivos administradores, empregados, mandatários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou suas controladas (se houver), toda e qualquer Legislação Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno da Legislação Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1 373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
- PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019

PROTOK.1373990



ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas controladoras, controladas (se houver) ou acionistas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a qualquer Legislação Anticorrupção, comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato. Para fins desta Escritura de Emissão, "Legislação Anticorrupção" significa as leis, normas, regulamentos e políticas, nacionais ou estrangeiros, que tratem de corrupção, atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto-Lei nº 2.848/40;

- (qq) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, assim como não adotar ações que incentivem a prática de crimes e contravenções penais, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue. Para fins desta Escritura de Emissão, "Legislação Socioambiental" significa as leis, normas e regulamentos relacionados à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive (i) aqueles que proíbem a prostituição, a utilização de mão-de-obra infantil, o trabalho escravo e atos que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelas autoridades competentes, e (ii) a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive as Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislação e regulamentação ambientais supletivas;
- (rr) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 71



- (ss) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o artigo 197, caput, § 1º e § 2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (tt) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão que possa afetar a implantação do Projeto;
- (uu) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento;
- (vv) cumprir as leis (inclusive a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos), regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto por aqueles descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que o respectivo descumprimento impeça ou de qualquer forma restrinja o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e a construção, operação e manutenção do Projeto;
- (ww) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;
- (yy) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (zz) não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão;
- (aaa) observado os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento que possa: (i) causar alterações nos

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
504
PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990



termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; ou (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, salvo na hipótese prevista na Cláusula 5.9 acima;

- (bbb) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; (iv) KPMG Auditores Independentes, ou (v) qualquer outra sociedade de auditores independentes, desde que mediante prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (ccc) até que seja comprovado o *Completion* Físico e Financeiro, enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados do término de cada trimestre do exercício social da Emissora ou no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, conforme o caso, relatório de monitoramento do Projeto atualizado, em forma e substância satisfatórias ao Agente Fiduciário, elaborado por Energia Consult – Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda. ou qualquer outro engenheiro independente contratado pela Emissora para fins do Projeto que venha a sucedê-la ou substituí-la.

6.2. Obrigações Adicionais das Fiadoras e das Acionistas

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e o disposto na Cláusula 4.17.5 acima, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Fiadoras e as Acionistas, conforme aplicável, se obrigam a:

- (a) exceto nas hipóteses expressamente autorizadas nesta Escritura de Emissão, submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, e/ou a venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária da Emissora ou em transferência do controle acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mauá, 220 - Sala 504



- (c) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- (d) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Financiamento, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Compartilhamento e demais instrumentos dos quais sejam parte no âmbito desta Emissão;
- (e) aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na Emissora, sob a forma de capital social, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações (exceto em relação ao subitem "i", caso em que o aporte poderá ser feito pela integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), os recursos necessários: (i) à conclusão do Projeto conforme cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto; e (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto, inclusive aqueles decorrentes da eventual frustração de qualquer fonte do Projeto;
- (f) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa afetar, (i) as Garantias; e/ou (ii) suas capacidades financeiras de aportar na Emissora os recursos necessários à execução do Projeto e/ou o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias;
- (g) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que as Acionistas, as Fiadoras, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes relacionados ao Projeto, enquanto agindo em nome das Fiadoras ou de qualquer de suas controladas, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Curitiba - PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

3º REGISTRO DE TÍTULOS

43868

em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência de qualquer das Fiadoras: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela respectiva Fiadora ou Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela respectiva Fiadora ou Acionista contra o infrator;

- (h) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- (i) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e pelas controladas cujas ações ou quotas sejam 100% (cem por cento) de propriedade da respectiva Fiadora ou Acionista, ou, no caso das controladas em que a respectiva Fiadora ou Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento), se a respectiva Fiadora ou Acionista possuir efetivo poder de controle nas respectivas controladas de modo que tenha poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram (observados os respectivos estatutos/contratos sociais e/ou acordos de acionistas/quotistas, conforme aplicável), e seus administradores, empregados, mandatários ou representantes, enquanto agindo em nome das Fiadoras ou das controladas acima referidas, toda e qualquer Legislação Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno da Legislação Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou das pessoas acima referidas, observado, ainda, que, no caso das controladas em que a respectiva Fiadora ou Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento) e não possua efetivo poder de controle de modo que tenha poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram o aqui disposto, as Fiadoras deverão recomendar e envidar seus melhores esforços para que tais controladas cumpram com o

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



disposto neste item; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a qualquer Legislação Anticorrupção, comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;

- (j) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, assim como não adotar ações que incentivem a prática de crimes e contravenções penais, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a atuem;
- (k) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possuam ativos, incluindo condicionantes socioambientais constantes das respectivas licenças ambientais;
- (l) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM.

CLÁUSULA VII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS FIADORAS E DAS ACIONISTAS

7.1. A Emissora, as Fiadoras e as Acionistas, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que:

- (a) (a.i) exceto pela Copel, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e (b.ii) a Copel é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
a - PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



- (c) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários e obtidas todas as autorizações legais, regulatórias e estatutárias necessárias para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e o Contrato de Distribuição têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) a celebração desta Escritura de Emissão (incluindo a constituição da Fiança), dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhum(a) (i) disposição legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, normas do setor de energia, Lei das Concessões, Resolução Normativa ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001 e, em especial no que se refere ao artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, e o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e as Acionistas ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Acionistas, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (iv) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras ou as Acionistas, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (v) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



da Emissora, das Fiadoras ou das Acionistas, exceto por aqueles já existentes na presente data;

- (g) com base nas suas demonstrações financeiras mais recentes, as operações e garantias atualmente em vigor, seu plano de negócios, dados, estudos, projeções e outras informações cabíveis (sejam eles de natureza financeira, gerencial ou operacional), todas as garantias atualmente prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Acionistas, sejam elas reais ou fidejussórias, observam a Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como atendem aos estritos limites impostos pela regulamentação aplicável, sendo certo ainda que as Garantias não infringem ou conflitam com qualquer norma legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, as normas do setor de energia e a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões);
- (h) detêm nesta data todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (i) a Emissora, cada uma das Acionistas e cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017 e as informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (1) não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (2) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (3) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e (4) não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
a - PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOD.1373990



- (j) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, as Acionistas ou as Fiadoras, ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (k) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (l) observam, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas cumprem a Legislação Socioambiental; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e a Legislação Socioambiental aplicáveis, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;
- (m) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Acionistas de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão e prestação das Garantias, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Societárias da

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas



Emissora e das Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA e competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (n) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (p) o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e foi considerado como prioritário nos termos da Portaria MME, a qual foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz, sendo que o Projeto encontra-se aprovado pelos órgãos e autoridades competentes;
- (q) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (r) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
tiba - PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990



dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

- (s) a Emissora não realizou outra oferta pública da mesma espécie dos valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses;
- (t) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, e que a Emissora tem a obrigação de comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima;
- (u) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios;
- (v) a Emissora cumpre as condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;
- (w) cumprem todos os aspectos materiais, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (x) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora, das Acionistas e das Fiadoras, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais que não tenha se tornado pública e/ou divulgada no âmbito da Oferta Restrita;
- (y) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora e pelas Fiadoras, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (z) cumprem o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que o respectivo descumprimento impeça ou de qualquer forma restrinja o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Acionistas e a construção, operação e manutenção do Projeto. Procedem às diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (aa) inexistência de violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por qualquer de suas respectivas controladas, de qualquer Legislação Anticorrupção; e
- (bb) as Fiadoras não têm ciência de qualquer inquérito ou processo judicial relativo à violação de qualquer Legislação Anticorrupção pelas Fiadoras ou suas controladas e pelos seus respectivos diretores, funcionários, membros de conselho de administração, sendo certo que, para os fins deste item, considera-se ciência da Fiadora o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial, efetuada por autoridade judicial nacional, observado, exclusivamente no caso de Furnas, (i) o disposto na Nota Explicativa 17.4 das Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2017, e (ii) a existência do Processo n.º 0388158-91.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 21ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Ação Civil Pública n.º 0177495-33.2017.8.19.0001, em trâmite perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (b) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, está cumprindo a Legislação Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
- PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



- (c) mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão.

7.3. As Fiadoras e as Acionistas, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos relacionados ao Projeto.

CLÁUSULA VIII - AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e as Acionistas.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

83



- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (m) que verificará a regularidade da constituição das Garantias observado que as Garantias prestadas aos Debenturistas serão devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM 583, e serão registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e
- (n) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários de sociedades do grupo da Emissora:

Emissão e Emissora	1ª emissão de debêntures simples, em série única, da Teles Pires Participações S.A.
Valor da Emissão	R\$650.000.000,00 na data de emissão
Quantidade de Valores Mobiliários Emitidos	65.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$10.000,00
Espécie e Garantias Envolvidas	Quirografária, com garantias adicional

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

PRTD-RJ 17.04.2019
 R070C.1373990

17 ABR 2019

	real e fidejussória, representadas por cessão fiduciária de direitos creditórios e fiança
Prazo de Vencimento e Remuneração	20 anos, sendo a data de emissão 30/05/2012 e a data de vencimento 30/05/2032, e remuneração de DI + 0,70% a.a.
Inadimplemento no Período	Não houve, até a data de celebração desta Escritura de Emissão

Emissão e Emissora	2ª emissão de debêntures simples, em série única, da Interligação Elétrica do Madeira S.A.
Valor da Emissão	R\$350.000.000,00 na data de emissão
Quantidade de Valores Mobiliários Emitidos	35.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$10.000,00
Espécie e Garantias Envolvidas	Quirografária, com garantias adicional real e fidejussória, representadas por penhor de ações, cessão fiduciária de direitos creditórios e fiança
Prazo de Vencimento e Remuneração	12 anos, sendo a data de emissão 18/03/2013 e a data de vencimento 18/03/2025, e remuneração de IPCA + 5,50% a.a.
Inadimplemento no Período	Não houve, até a data de celebração desta Escritura de Emissão

Emissão e Emissora	4ª emissão de debêntures simples, em série única, da Empresa de Energia São Manoel S.A.
Valor da Emissão	R\$340.000.000,00 na data de emissão
Quantidade de Valores Mobiliários Emitidos	340.000 debêntures com valor nominal unitário de R\$1.000,00
Espécie e Garantias Envolvidas	Garantia real, representada por penhor de ações e cessão fiduciária de direitos creditórios, e garantia fidejussória representada por fiança da EDP – Energias do Brasil S.A., China Three Gorges Brasil Energia Ltda. e Furnas Centrais Elétricas S.A.
Prazo de Vencimento e Remuneração	15 anos, sendo a data de emissão 15/08/2018 e a data de vencimento 15/06/2033, e remuneração de IPCA +

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas

	7,9994% a.a.
Inadimplemento no Período	Não houve, até a data de celebração desta Escritura de Emissão

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a títulos de estruturação e implantação.

8.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário.

8.2.3. As parcelas citadas na Cláusula 8.2.1 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.5. Serão ainda reembolsadas pela Emissora, após prévia e formal aprovação desta, despesas tais como, passagens aéreas e terrestres, hospedagem, alimentação, entre outras, no valor máximo de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990



8.2.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.2.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.2.8. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, as quais estão listadas na Cláusula 8.5 abaixo.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "b" da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERJA e, se for o caso, nos

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

87



Cartórios de Registro Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.5 acima desta Escritura de Emissão.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.4 acima.

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.9. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre o Projeto e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

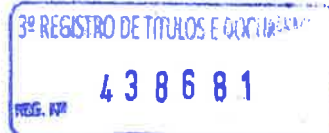
6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK.1373990

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

88

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



8.3.10. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 583 e deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão e demais contratos vinculados.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício, escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea "(I)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

80



- (r) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (s) intimar, conforme o caso, a Emissora, as Fiadoras e/ou as Acionistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (t) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (u) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada, sendo certo que essa informação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida solicitação; e
- (v) validar e disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

8.5. Despesas

8.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, desde que razoáveis e imprescindíveis para o cumprimento de suas funções, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, nos termos da Cláusula 8.5.3 abaixo, quais sejam: publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, notificações, extração de certidões, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com conference call e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora, observada a Cláusula 8.5.3 abaixo. Tais despesas incluem também os gastos com honorários

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro. 320 - Sala 504

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REG. Nº

438681

advocatícios sucumbenciais de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5.1 e 8.5.2 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que as despesas com viagens, transportes, alimentação e estadias deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, em um prazo de até 5 (cinco) dias contados da solicitação. Não obstante o descrito acima, o Agente Fiduciário concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com a função fiduciária que lhe é inerente, observado o artigo 13 da Instrução CVM 583.

8.5.4. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.5.1 acima será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

8.6. Atribuições Específicas

8.6.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

8.6.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

02



6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) das Datas de Incorporação e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, observado o disposto na Cláusula 9.4.7 abaixo; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias; (ix) da criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, e (xi) da espécie das Debêntures.

9.4.3. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes, em segunda convocação, aprovar a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) aos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, conforme indicados na Cláusula 5.3 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, faça esta solicitação aos Debenturistas, antes da sua ocorrência.

9.4.4. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão (que não sejam os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático), tal solicitação deverá ser aprovada pelo quórum geral de deliberação previsto na Cláusula 9.4.1 acima, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, nos termos da Cláusula 5.1 acima, caso em que este quórum específico deverá ser observado.

9.4.5. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOD.1 373990

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

438681

9.4.7. As alterações de qualquer dos itens que dispõem sobre os Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d) e (e) da **Cláusula 5.1** acima ou a inserção de novos Eventos de Inadimplemento que ensejam vencimento antecipado automático das Debêntures sempre dependerão de prévia e expressa anuência do BNDES.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador, da Agência de Rating.

10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

07



10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 9.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 9.4.2 acima.

10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
1411-2225-2005 Curitiba - PR

17 ABR 2019

6RTD-RJ 17.04.2019
PROTOK. 1373990



10.7. Comunicações

10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.
Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 6
22270-000, Rio de Janeiro, RJ
At.: Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Tel.: (21) 2538-8481
E-mail: sebastiani@msgtrans.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro
CEP 20050-005, Rio de Janeiro - RJ
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo
Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949 / (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para a Copel:

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL
Rua Coronel Dulcídio, nº 800
80420-170, Curitiba – PR
Tel.: (41) 3331-4744
At.: Sergio Luiz Lamy
E-mail: lamy@copel.com

Para a Copel GT:

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A
81200-240, Curitiba, PR
At.: Marcio Roberto de Souza Marques
Tel.: (41) 3331-3181
E-mail: marcio.marques@copel.com

Para Furnas:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Rua Real Grandeza, nº 219, Bloco "A", 16º andar, Botafogo
CEP 22281-900, Rio de Janeiro - RJ
At.: Rodrigo Figueiredo Soria
Tel.: (21) 2528-5252
E-mail: rsoria@furnas.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Dondos, 320 - Sala 504



10.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.8. Boa-fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Lei Aplicável

10.9.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10. Foro

10.10.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2019



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-200 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceirosrtd@hotmail.com

Selo AjFOh . uwC6d . fGrwZ - 8VI5M . 6rZRb

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 438681

Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 438351/6

Curitiba, 17 de Abril de 2019

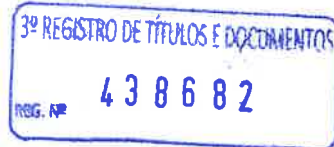
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assunção



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
PR

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

17 ABR 2019



Anexo I

ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. celebrado em 26 de março de 2019.

PORTARIA DO MME Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.420-240 – Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Niez – Titular
E-mail: tercelrosrd@hotmail.com

Selo MjFOh . uwC6d . y5rwZ - 8VM5M

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº

Anotado à margem do(s) registro(s) Nº 438682

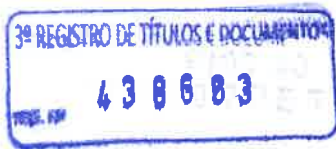
Curitiba, 17 de Abril de 2019

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mel. Darden, 320 - Sala 504





Anexo II

ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. celebrado em 26 de março de 2019.

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

O ICSD é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade:

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

B) Serviço da Dívida (*1):

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros;

(*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda desta Escritura de Emissão, do Contrato de Financiamento ou de quaisquer outras dívidas.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro de Concessão; (*4)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Fla 504
1 - PR

6RTD-RJ 17.04.2019
PROT. 1373990

(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica; (*4)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na demonstração do resultado do exercício cuja contrapartida seja o ativo financeiro da concessão (ICPC 01 / IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

(*5) Os "Outros Ajustes IFRS" consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

[Fim da Consolidação da Escritura de Emissão.]
[Restante intencionalmente deixado em branco.]



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 – 21º andar – conj. 2105 – Fone (041) 3233-3267 – CEP 80.410-240 – Curitiba – PR
Eniete Eliana Scheffer Nicz – Titular
E-mail: tercelrosrd@hotmail.com

Selo PjFOh . uwC6d . E6rwZ - 8Vr5M . YJhs7
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Protocolado hoje, registrado e digitalizado sob nº 438683
Anotado à margem do(s) registro(s) nº 438331/8
Curitiba, 17 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assumpção



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504



CONSTITUÍ-SE, para o presente ato, a Comissão de

Assessoria Técnica, composta por:

1. O Presidente do Conselho Nacional de

Defensoria Pública, ou seu representante legal;

2. O Procurador-Geral de Justiça, ou seu representante legal;

3. O Procurador-Geral de Justiça, ou seu representante legal;

Assinado eletronicamente por:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

celebrado entre

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.,
como Emissora

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA,
como Fiadora

FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.,
como Acionista e Fiadora

e

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.,
como Acionista

08 de novembro de 2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º andar, Anhangabau, CEP 13.208-053, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 19.699.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.005.5720-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Orleans, CEP 81.200-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.483.817/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.3.000.3653-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel");

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Lojas A e B, Salas 201 a 2101, Centro, CEP 20.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.000.9092-4, neste ato

representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Furnas", e, em conjunto com a Copel, "Fiadoras"); e

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.370.282/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.3.000.1924-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Copel GT" e, em conjunto com Furnas, "Acionistas");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, Copel, Furnas e Copel GT doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte", vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*" ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão das Debêntures e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1.A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações: (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de outubro de 2021, registrada na JUCESP em 25 de outubro de 2021, sob o nº 512.890/21-3 ("RCA da Emissora"); (ii) da Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada 8 de outubro de 2021, registrada na JUCESP em 25 de outubro de 2021, sob o nº 512.884/21-3 ("RCF da Emissora"); e (iii) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de novembro de 2021, cuja ata será registrada na JUCESP ("AGE da Emissora" e, em conjunto com a RCA da Emissora e a RCF da Emissora, "Aprovações Societárias da Emissora"), nas quais foram deliberadas e aprovadas:

- (a) a Emissão e a Oferta Restrita (conforme definidos abaixo), bem como seus termos e condições;
- (b) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo);

- (c) o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo), na forma prevista na Cláusula 4.17 abaixo; e
- (d) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, da Emissão, das Garantias Reais, inclusive o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição e os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorização da prestação das Fianças pelas Fiadoras e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas Acionistas

1.2.1. A prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.16 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, foram aprovadas pela Copel com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel realizada em 14 de outubro de 2021, registrada na JUCEPAR em 05 de novembro de 2021, sob o nº 20217013260 ("RCA da Copel").

1.2.2. A constituição do Penhor de Ações previsto na Cláusula 4.15.1, inciso (i) abaixo, e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.17 abaixo, a prestação de fiança em favor dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 4.16 abaixo, bem como a assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1, alínea (e) abaixo, foram aprovadas por Furnas com base nas deliberações da Reunião de Diretoria de Furnas realizada em 11 de outubro de 2021 ("RD de Furnas") e da Reunião do Conselho de Administração de Furnas realizada em 22 de outubro de 2021, a qual será registrada na JUCERJA ("RCA de Furnas") e, em conjunto com a RD de Furnas, "Aprovações Societárias de Furnas").

1.2.3. A constituição do Penhor de Ações (conforme definido abaixo) previsto na Cláusula 4.15.1, inciso (i), e o seu compartilhamento na forma prevista na Cláusula 4.17 abaixo, bem como a assunção das demais

obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em especial a de efetivar os aportes descritos na Cláusula 6.2.1, alínea (e) abaixo, foram aprovadas pela Copel GT com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Copel GT realizada em 22 de outubro de 2021, registrada na JUCEPAR em 3 de novembro de 2021, sob o nº 20217245960 ("RCA da Copel GT" e, em conjunto com a RCA da Copel e as Aprovações Societárias de Furnas, as "Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas").

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente) e desta Escritura de Emissão, será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da AGE da Emissora, da RCA da Emissora e da RCF da Emissora serão devidamente arquivadas perante a JUCESP, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, bem como serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "Monitor Mercantil" (em conjunto, "Jornais de Publicação da Emissora").

2.1.2. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário cópia eletrônica ou cópia original, conforme o caso, das Aprovações Societárias da Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar dos respectivos registros perante a JUCESP.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas

2.2.1. A ata da RCA da Copel foi arquivada na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 1.2.1 acima, bem como publicada no Diário Oficial do Paraná ("DOPR") e no jornal "Folha de Londrina" (em conjunto, "Jornais de Publicação da Copel").

2.2.2. A ata da RCA de Furnas será arquivada na JUCERJA, nos termos da Cláusula 1.2.2 acima, bem como publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" (em conjunto, "Jornais de Publicação de Furnas").

2.2.3. A ata da RCA da Copel GT foi arquivada na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 1.2.3 acima, bem como publicada no DOPR e no jornal "Folha de Londrina" (em conjunto, "Jornais de Publicação da Copel GT").

2.2.4. A Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário cópia eletrônica ou cópia original, conforme o caso, das Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar dos respectivos registros perante a JUCEPAR ou a JUCERJA, conforme aplicável.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e Averbação de seus Aditamentos na JUCESP

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia eletrônica desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos contendo a chancela digital do arquivamento na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis do respectivo arquivamento ou da respectiva averbação, conforme o caso.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, como determina o art. 6º da Instrução CVM 476.

2.4.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento") à CVM, nos termos do artigo 16, inciso I e do artigo 18, inciso V, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA").

2.5. Registro da Escritura de Emissão e das Garantias

2.5.1. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude das Fianças (conforme definido abaixo), a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados: (a) na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (b) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e (c) na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo (em conjunto, "RTDs"). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.5.2. Os Contratos de Garantia e o Contrato de Compartilhamento (conforme definido na Cláusula 4.17 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme estipulado nos respectivos instrumentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e
- (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo

investidor, exceto pelo lote de Debêntures objeto de Garantia Firme (conforme abaixo definido) por cada Coordenador (conforme abaixo definido) indicado no momento da subscrição, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

2.7. Enquadramento do Projeto de Infraestrutura como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")

2.7.1. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria do MME nº 27, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de fevereiro de 2017 ("Portaria MME"), cuja cópia encontra-se no **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, sendo os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série aplicados integralmente no Projeto (conforme definido abaixo) descrito na Cláusula 3.2.2 abaixo.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013-ANEEL-Lote A nos estados de São Paulo e Paraná, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 399 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 207 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 241 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série. Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira

Série serão destinados (i) ao reforço de caixa da Emissora e ao reperfilamento de seu endividamento e (ii) à redução do capital social da Companhia, no valor de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

3.2.2. Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão utilizados até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, respectivamente, exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento, em ambos os casos, diretamente relacionados ao Projeto, conforme detalhado na tabela abaixo ("Projeto").

Objetivo do Projeto	Implantação e exploração de empreendimento composto de instalações de transmissão de energia elétrica associado e demais obras complementares, conforme descrito no Edital de Leilão n.º 07/2013 ANEEL, Lote A, nos Estados de São Paulo e Paraná, conforme a seguir: (a) LT 500kV Itatiba – Bateias, 399 km; (b) LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, 207 km; (c) LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, 241 km; (d) SE Santa Bárbara D'Oeste 440 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; (e) SE Itatiba 500 kV, Compensador Estático (-300, +300) Mvar; e (f) SE 500/440 kV Fernão Dias (9+1R) X 400 MVA, conforme o Contrato de Concessão nº 01/2014,, celebrado entre a Emissora e União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("<u>Poder Concedente</u>" e "<u>ANEEL</u>", respectivamente), Furnas e Copel GT, em 14 de maio de 2014, conforme aditado posteriormente ("<u>Contrato de Concessão</u>"). A ANEEL emitiu as seguintes Resoluções Autorizativas para o empreendimento ("<u>Resoluções Autorizativas</u>"): (i) Resolução Autorizativa nº 5.280, de 9 de junho de 2015, declarando de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, dos seccionamentos da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista e da LT 440 kV Bom Jardim – Taubaté, ambos na SE Fernão Dias e para desapropriação da área necessária

	para a SE Fernão Dias, localizados no estado de São Paulo; (ii) Resolução Autorizativa nº 5.402, de 11 de agosto de 2015, declarando de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a LT 500kV Itatiba – Bateias e para desapropriação as áreas necessárias a expansão da SE 500 kV Itatiba e instalação da Estação Repetidora localizadas nos estados do Paraná e São Paulo; (iii) Resolução Autorizativa nº 5.882, de 7 de junho de 2016, declarando de utilidade pública para desapropriação, a área de terra necessária à expansão da SE Itatiba 500 kV, localizada no município de Itatiba, estado de São Paulo; (iv) Resolução Autorizativa nº 6.629, de 12 de setembro de 2017, altera o Anexo 1 da Resolução Autorizativa nº 5.402 de 11 de agosto de 2015; (v) Resolução Autorizativa nº 6.877, de 27 de fevereiro de 2018, declara de utilidade pública para desapropriação, a área de terra necessária ao acesso da SE Fernão Dias 500/440 kV, localizada no município de Atibaia, estado de São Paulo; e Resolução Autorizativa nº 6.878, de 27 de fevereiro de 2018, declara de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LT 500kV Araraquara 2 – Itatiba, LT 500kV Araraquara 2 – Fernão Dias, LT 500 kV Itatiba – Bateias, do seccionamento da LT 440 kV Bom Jardim – Taubaté na SE Fernão Dias e Seccionamento da LT 500 kV Campinas - Cachoeira Paulista na SE Fernão Dias, localizada nos estados de São Paulo e Paraná.
Portaria MME	Portaria do MME nº 27, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de fevereiro de 2017.
Data do início do Projeto	O Contrato de Concessão foi celebrado em 14 de maio de 2014, sendo considerado o início das obras: a data de emissão da primeira licença de instalação, ou seja, dia 18 de dezembro de 2015.
Data de Encerramento do Projeto	O empreendimento entrou em operação comercial nas seguintes datas: (a) Compensador Estático da SE Santa Bárbara do Oeste – Em operação comercial desde 30 de abril de 2019;

	(b) SE Fernão Dias (Pátio de 500 kV e Secionamento da LT 500 kV), em operação comercial desde 08 de fevereiro de 2020; (c) Compensador Estático da SE Itatiba – Em operação comercial desde 28 de fevereiro de 2020; (d) LT 500 kV Itatiba/Bateias – Em operação comercial desde 08 de março de 2020; (e) LT 500 kV Araraquara 2/Itatiba – Em operação comercial desde 26 de março de 2020; (f) LT 500 kV Araraquara 2/Fernão Dias – Em operação comercial desde 03 maio de 2020; e (g) SE Fernão Dias (Banco de Transformadores e Secionamento LT 440 kV) – Em operação comercial desde 18 de novembro de 2020.
Fase atual do Projeto	O Projeto foi totalmente concluído, com todas as instalações em operação comercial, conforme acima detalhado.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais).
Valor das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série que será destinado ao Projeto	R\$1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série	Os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da Comunicação de Encerramento, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431.
Percentual dos recursos do projeto provenientes das Debêntures da Segunda Série	As Debêntures da Segunda Série representam aproximadamente 19% (dezenove inteiros por cento) dos usos totais estimados do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros do projeto	As Debêntures da Terceira Série representam aproximadamente 19% (dezenove inteiros por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

provenientes das Debêntures da Terceira Série	

3.2.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) em até 20 (vinte) dias contados de solicitação do Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

3.2.5. Para fins do disposto nas Cláusulas 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos

3.3. Número da Emissão

3.3.1. Esta Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 3 (três) séries (“Primeira Série”, “Segunda Série” e “Terceira Série”, respectivamente, e, quando referidas em conjunto, “Séries” ou individual e indistintamente “Série”).

3.5. Data de Emissão

3.5.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de novembro de 2021 ("Data de Emissão").

3.6. Valor Total da Emissão

3.6.1. O valor total da Emissão é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), sob regime de garantia firme de colocação de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) ("Garantia Firme"), a ser prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, conforme os termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em três Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, conjuntamente, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.7.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do Anexo A da Resolução CVM 30, a respectiva

condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476, neste Contrato e na Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo) (iv) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (v) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais.

3.7.4. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, devendo a Emissora comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima.

3.7.5. Nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos

Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social; e

- (b) "Investidores Qualificados": (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.7.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.7. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo, Investidores Profissionais.

3.7.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7.10. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelos

Coordenadores, para definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das respectivas Séries, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.7.11. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão ou de realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.7.12. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.13. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não serão firmados contratos de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário ou de garantia de liquidez para as Debêntures.

3.8. Agente de Liquidação e Escriturador

3.8.1. O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 3434, Bloco 07, Sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente).

3.8.2. O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com Garantia Real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. Após a constituição das Garantias Reais, nos termos da Cláusula 4.15 abaixo (incluindo a implementação das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo), as Debêntures serão convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.1.3.1 abaixo. Adicionalmente, as Debêntures serão garantidas pelas Fianças, nos termos da Cláusula 4.16 abaixo e observado o disposto na Cláusula 4.16.4 abaixo.

4.1.3.1. A Emissora, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, na data em que as Garantias Reais estiverem constituídas, conforme previsto na Cláusula 4.15 abaixo, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto no item (ii) abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, (i) a Emissora deverá enviar comunicação sobre a constituição das Garantias Reais e implementação das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo) em até 2 (dois) Dias Úteis à data da confirmação da implementação das Condições Suspensivas, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3; e (ii) as Partes obrigam-se a, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que as Garantias Reais estiverem constituídas, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de qualquer outra deliberação societária ou realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para formalizar a alteração da espécie das Debêntures para com garantia real.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, sendo considerada "Data da Primeira Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada Série. Na Data da Primeira Integralização as Debêntures de cada Série serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, as Debêntures que forem integralizadas após a Data da Primeira Integralização da respectiva Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis à respectiva Série (conforme definido na Cláusula 4.2.2.3

abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização.

4.1.4.1. As Debêntures de cada Série poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures da respectiva Série, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada Data de Integralização da respectiva Série.

4.1.5. Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Cláusula 5.1 abaixo ou Resgate Antecipado Facultativo, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 16 (dezesesseis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2037 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de novembro de 2041 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento").

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, em 3 (três) séries, sendo (i) 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"); e (iii) 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série ("Debêntures da Terceira Série").

4.1.7. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador no qual serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do respectivo titular da Debênture.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data da Primeira Integralização da respectiva Série até a Data de Vencimento da respectiva Série ou até a data de seu efetivo pagamento, conforme o caso, ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou a Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) imediatamente anterior e a data de

cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures.

Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número - índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número Índice").

Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) O Número-Índice Projetado do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração, apenas para fins de apuração do preço de subscrição.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso, ao final do Período de Ausência do IPCA, não exista um substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do final do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Novo Parâmetro"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida

pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso os Debenturistas e a Emissora não entrem em acordo acerca do Novo Parâmetro e a ANEEL indique um novo índice para substituir o IPCA no âmbito do Contrato de Concessão até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida acima ("Índice ANEEL"), será aplicado o Índice ANEEL para substituir o IPCA, o qual será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e na regulamentação aplicável. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Índice ANEEL.

4.2.1.5. Caso os Debenturistas e a Emissora não entrem em acordo acerca do Novo Parâmetro e a ANEEL não indique o Índice ANEEL até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida acima, o novo índice de atualização deverá ser escolhido por 3 (três) peritos nomeados para essa finalidade ("Peritos Independentes"), mediante decisão tomada pela maioria dos Peritos Independentes, observado que (i) a Emissora deverá nomear 1 (um) Perito Independente, no prazo de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas acima referida; (ii) os Debenturistas deverão nomear 1 (um) Perito Independente, no prazo de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral de Debenturistas acima referida; (iii) os 2 (dois) Peritos Independentes nomeados nos termos dos itens (i) e (ii) acima nomearão em conjunto o 3º (terceiro) Perito Independente, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo de 10 (dez) dias acima referido; (iv) o novo índice de atualização escolhido pelos Peritos Independentes deverá refletir ao máximo o IPCA e será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas ("Novo Índice"). Durante o prazo de amortização

das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Novo Índice determinado pelos Peritos Independentes nos termos acima.

4.2.1.6. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação do Novo Parâmetro, do Índice ANEEL ou do Novo Índice, conforme o caso, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.1.7. Caso o Novo Parâmetro, o Índice ANEEL ou o Novo Índice, conforme o caso, venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, conseqüentemente, cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, em uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro: (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, desde que legalmente permitido, ou (ii) na Data de Vencimento das Debêntures, em qualquer dos casos, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso.

4.2.1.8. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.2.1.7 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, o Índice ANEEL ou, na sua falta, o Novo Índice, será aplicado, sendo que a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.2.2. Juros Remuneratórios:

4.2.2.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que será a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2028 ("NTN-B 2028"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 5,60% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Primeira Série"). A Taxa Teto da Primeira Série será definida no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").

4.2.2.1.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que será a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 2035 ("NTN-B 2035"), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Segunda Série"). A Taxa Teto da Segunda Série será definida no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Segunda Série").

4.2.2.2.1. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que será a maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno da NTN-B 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*), acrescida exponencialmente de um *spread* máximo equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa Teto da Terceira Série"). A Taxa Teto da Terceira Série será definida no Dia Útil imediatamente anterior à realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", e em

conjunto com Juros Remuneratórios da Primeira Série e Juros Remuneratórios da Segunda Série, "Juros Remuneratórios").

4.2.2.1.1. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.4. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, substancialmente na forma do **Anexo IV**, para a fixação dos Juros Remuneratórios. Para fins da celebração do

aditamento em questão, fica dispensada a aprovação societária de quaisquer das partes signatárias desta Escritura de Emissão, bem como a realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3. Período de Capitalização, Capitalização e Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização da respectiva Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive), conforme o caso. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento da respectiva Série.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, de forma sucessiva, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2022; (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização, conforme previstas na Cláusula 4.4. abaixo; e (iii) o último pagamento será realizado na Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), definida na Cláusula 4.1.5 acima, conforme cronograma constante do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão.

4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.4.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado ou em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 19 (dezenove) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado da Primeira Série"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2022:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série⁽³⁾	Percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado⁽¹⁾ das Debêntures da Primeira Série⁽²⁾ (3)(4)
1.	15 de novembro de 2022	2,8500%	2,8500%
2.	15 de maio de 2023	2,0000%	2,0587%
3.	15 de novembro de 2023	2,0000%	2,1019%
4.	15 de maio de 2024	2,4000%	2,5765%
5.	15 de novembro de 2024	2,5500%	2,8099%
6.	15 de maio de 2025	2,4500%	2,7778%
7.	15 de novembro de 2025	4,1000%	4,7813%
8.	15 de maio de 2026	3,4500%	4,2254%
9.	15 de novembro de 2026	3,4500%	4,4118%
10.	15 de maio de 2027	4,4000%	5,8863%
11.	15 de novembro de 2027	4,8500%	6,8941%
12.	15 de maio de 2028	5,6800%	8,6718%
13.	15 de novembro de 2028	5,9200%	9,8964%
14.	15 de maio de 2029	6,0000%	11,1317%
15.	15 de novembro de 2029	8,5000%	17,7453%
16.	15 de maio de 2030	8,5500%	21,7005%
17.	15 de novembro de 2030	10,2500%	33,2253%
18.	15 de maio de 2031	10,2500%	49,7573%
19.	15 de novembro de 2031 (Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série)	10,3500%	100,0000%

- (1) O Valor Nominal Unitário Atualizado contempla, por definição, a incorporação da Atualização Monetária. Os percentuais de amortização incidirão sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado.
- (2) Sobre cada parcela de amortização obtida com a incidência do percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário incidirão fator de Atualização Monetária desde a Data da Primeira Integralização até a data de cada pagamento.
- (3) Os valores das parcelas de amortização serão os mesmos em ambos os casos.
- (4) Para fins de amortização das Debêntures da Primeira Série, serão considerados os percentuais descritos nesta coluna.

4.4.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado ou em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 31 (trinta e uma) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado da Segunda Série"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2022:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série⁽³⁾	Percentual de amortização sobre do Valor Nominal Unitário Atualizado⁽¹⁾ das Debêntures da Segunda Série⁽²⁾ (3)(4)
1.	15 de novembro de 2022	1,1000%	1,1000%
2.	15 de maio de 2023	0,7000%	0,7078%
3.	15 de novembro de 2023	0,7000%	0,7128%
4.	15 de maio de 2024	0,8000%	0,8205%
5.	15 de novembro de 2024	1,0500%	1,0858%
6.	15 de maio de 2025	0,9500%	0,9932%
7.	15 de novembro de 2025	1,0000%	1,0560%
8.	15 de maio de 2026	1,0000%	1,0672%
9.	15 de novembro de 2026	1,5500%	1,6721%
10.	15 de maio de 2027	0,5000%	0,5485%
11.	15 de novembro de 2027	0,1000%	0,1103%
12.	15 de maio de 2028	0,0300%	0,0331%
13.	15 de novembro de 2028	0,2200%	0,2430%
14.	15 de maio de 2029	0,3000%	0,3322%
15.	15 de novembro de 2029	0,4000%	0,4444%
16.	15 de maio I de 2030	0,4500%	0,5022%
17.	15 de novembro de 2030	0,9500%	1,0656%
18.	15 de maio de 2031	0,8500%	0,9637%
19.	15 de novembro de 2031	1,6500%	1,8890%
20.	15 de maio de 2032	1,5000%	1,7503%
21.	15 de novembro de 2032	7,0000%	8,3135%
22.	15 de maio de 2033	7,0000%	9,0674%
23.	15 de novembro de 2033	7,0000%	9,9715%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série⁽³⁾	Percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado⁽¹⁾ das Debêntures da Segunda Série⁽²⁾ (3)(4)
24.	15 de maio de 2034	7,0000%	11,0759%
25.	15 de novembro de 2034	7,0000%	12,4555%
26.	15 de maio de 2035	7,0000%	14,2276%
27.	15 de novembro de 2035	6,7500%	15,9953%
28.	15 de maio de 2036	6,7500%	19,0409%
29.	15 de novembro de 2036	7,0000%	24,3902%
30.	15 de maio de 2037	7,0000%	32,2581%
31.	15 de novembro de 2037 (Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série)	14,7000%	100,0000%

- (1) O Valor Nominal Unitário Atualizado contempla, por definição, a incorporação da Atualização Monetária. Os percentuais de amortização incidirão sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado.
- (2) Sobre cada parcela de amortização obtida com a incidência do percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário incidirão o fator de Atualização Monetária desde a Data da Primeira Integralização até a data de cada pagamento.
- (3) Os valores das parcelas de amortização serão os mesmos em ambos os casos.
- (4) Para fins de amortização das Debêntures da Segunda Série, serão considerados os percentuais descritos nesta coluna.

4.4.3. Amortização das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado ou em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais e consecutivas, nas

respectivas datas de amortização, conforme cronograma (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com as Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série e as as Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série, "Data de Amortização") e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado da Terceira Série"), sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de novembro de 2022:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série⁽³⁾	Percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado⁽¹⁾ das Debêntures da Terceira Série⁽²⁾ (3)(4)
1.	15 de novembro de 2022	1,7500%	1,7500%
2.	15 de maio de 2023	1,3500%	1,3740%
3.	15 de novembro de 2023	1,0000%	1,0320%
4.	15 de maio de 2024	1,1000%	1,1470%
5.	15 de novembro de 2024	1,3000%	1,3713%
6.	15 de maio de 2025	1,2000%	1,2834%
7.	15 de novembro de 2025	1,2000%	1,3001%
8.	15 de maio de 2026	1,2000%	1,3172%
9.	15 de novembro de 2026	1,6000%	1,7798%
10.	15 de maio de 2027	0,5500%	0,6229%
11.	15 de novembro de 2027	0,1000%	0,1140%
12.	15 de maio de 2028	0,0300%	0,0342%
13.	15 de novembro de 2028	0,0200%	0,0228%
14.	15 de maio de 2029	0,1000%	0,1142%
15.	15 de novembro de 2029	0,0500%	0,0571%
16.	15 de maio de 2030	0,1000%	0,1144%
17.	15 de novembro de 2030	0,5000%	0,5724%
18.	15 de maio de 2031	0,4000%	0,4606%
19.	15 de novembro de 2031	1,4000%	1,6194%
20.	15 de maio de 2032	1,2500%	1,4697%
21.	15 de novembro de 2032	0,5000%	0,5967%
22.	15 de maio de 2033	0,5000%	0,6002%
23.	15 de novembro de 2033	0,5000%	0,6039%
24.	15 de maio de 2034	0,5000%	0,6075%
25.	15 de novembro de 2034	0,5000%	0,6112%
26.	15 de maio de 2035	1,0100%	1,2423%
27.	15 de novembro de 2035	1,0100%	1,2579%
28.	15 de maio de 2036	1,0100%	1,2740%
29.	15 de novembro de 2036	1,0100%	1,2904%
30.	15 de maio de 2037	1,0100%	1,3073%
31.	15 de novembro de 2037	1,2500%	1,6393%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série⁽³⁾	Percentual de amortização sobre Valor Nominal Unitário Atualizado⁽¹⁾ das Debêntures da Terceira Série^{(2) (3)(4)}
32.	15 de maio de 2038	1,2500%	1,6667%
33.	15 de novembro de 2038	9,0000%	12,2034%
34.	15 de maio de 2039	11,0000%	16,9884%
35.	15 de novembro de 2039	11,7500%	21,8605%
36.	15 de maio de 2040	10,0000%	23,8095%
37.	15 de novembro de 2040	10,0000%	31,2500%
38.	15 de maio de 2041	10,0000%	45,4545%
39.	15 de novembro de 2041 (Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série)	12,0000%	100,0000%

- (1) O Valor Nominal Unitário Atualizado contempla, por definição, a incorporação da Atualização Monetária. Os percentuais de amortização incidirão sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado.
- (2) Sobre cada parcela de amortização obtida com a incidência do percentual de amortização sobre o Valor Nominal Unitário incidirão o fator de Atualização Monetária desde a Data da Primeira Integralização até a data de cada pagamento.
- (3) Os valores das parcelas de amortização serão os mesmos em ambos os casos.
- (4) Para fins de amortização das Debêntures da Terceira Série, serão considerados os percentuais descritos nesta coluna.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora ou das Fiadoras, se for o caso.

4.5.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não coincidir com um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. Repactuação Programada

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. Amortização Extraordinária Facultativa

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.11. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.11.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, e com aviso prévio aos Debenturistas da Primeira Série com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série, conforme Cláusula 4.13 abaixo, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da Primeira Série").

4.11.1.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série farão jus ao recebimento do maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série, conforme cotações indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), apuradas pelo fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo na cláusula 4.11.2.1, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da Primeira Série ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da Primeira Série").

4.11.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Desde que seja legamente permitido, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, do Conselho Monetário Nacional, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos

entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, desde que esteja adimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Segunda e Terceira Série") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da Primeira Série, "Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante envio de comunicado aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriurador, ao Agente de Liquidação e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, conforme Cláusula 4.13 abaixo, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

4.11.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda e Terceira Série, os Debenturistas da respectiva Série farão jus ao recebimento do maior entre: **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, devidos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda e Terceira Série, ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures de cada uma das respectivas Séries objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotações indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), apuradas pelo fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Segunda e Terceira Série") e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures da Primeira Série, o "Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento

vincendas das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios da(s) Série(s) em questão e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, apurados na Data de Integralização da respectiva Série, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da(s) respectiva(s) Série(s) a ser(em) objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total; e

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

4.11.3. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo previstas nas Cláusula 4.11.1 e 4.11.2 acima, a Emissora deverá informar: (i) a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”); (ii) a Série que será objeto do Resgate Antecipado Facultativo; (iii) menção ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, observado o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ; (iii) prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas da respectiva Série (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”).

4.11.4. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total e será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3,

para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Escriturador.

4.11.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures de qualquer das Séries.

4.11.6. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures objeto de resgate deverão ser canceladas.

4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 e na regulamentação aplicável da CVM: (a) com relação à Primeira Série, a qualquer tempo; e (b) com relação à Segunda Série e à Terceira Série, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de novembro de 2023 (inclusive), observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN; adquirir as Debêntures, no mercado secundário, observados o aceite do respectivo Debenturista vendedor (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431, para as Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures da respectiva Série.

4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores

(www.msgtrans.com.br) ("Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere qualquer dos Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar nos Jornais de Publicação da Emissora anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o(s) novo(s) veículo(s).

4.14. Tratamento Tributário

4.14.1. As Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.14.2. Caso qualquer Debenturista da Segunda Série ou Debenturista da Terceira Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.14.3. O Debenturista da Segunda Série ou Debenturista da Terceira Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.14.4. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado com as Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme aplicável, não alocado no Projeto, observados os termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.14.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento da respectiva Série, as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série e/ou pelos Debenturistas da Terceira Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Os eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas da Segunda Série e/ou aos Debenturistas da Terceira Série de que trata esta Cláusula 4.14.5 serão realizados fora do âmbito da B3.

4.15. Garantias Reais

4.15.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, honorários do Agente Fiduciário e despesas, inclusive judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas da 2ª Emissão (conforme definido abaixo), representados pelo Agente Fiduciário e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão (conforme definido abaixo), respectivamente, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.17 abaixo, as seguintes garantias:

- (i) Penhor de Ações: penhor em primeiro e único grau, sujeito às Condições Suspensivas previstas na Cláusula 4.15.5 abaixo, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com as disposições dos artigos 1.431 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, observado o compartilhamento previsto na Cláusula 4.17 abaixo, sobre as ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, sendo atualmente: (a) de propriedade de Furnas, 664.618.100 (seiscentas e sessenta e quatro milhões,

seiscentas e dezoito mil e cem) ações ordinárias, correspondentes a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, e (b) de propriedade da Copel GT, 667.281.900 (seiscentas e sessenta e sete milhões, duzentas e oitenta e uma mil e novecentas) ações ordinárias, correspondentes a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão, em conjunto correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, na Data de Emissão ("Penhor de Ações"). O Penhor de Ações abrangerá todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das ações representando o capital social da Emissora, incluindo:

- (a) respectivamente às suas participações acionárias, todas as suas ações presentes e futuras representativas do capital social da Emissora de titularidade das Acionistas, subscritas até esta data, correspondentes a 100% (cem por cento) das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, incluindo-se ações ainda não integralizadas ("Ações");
- (b) todas as novas ações de emissão da Emissora que as Acionistas venham a subscrever ou adquirir no futuro, durante a vigência do Contrato de Penhor, seja na forma dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de bonificações, desmembramentos ou grupamentos das Ações, seja por consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as Ações originalmente empenhadas, as quais, uma vez adquiridas pelas Acionistas, integrarão, automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a definição de Ações para todos os fins e efeitos de direito, e ficarão automaticamente integradas ao penhor, aplicando-se às mesmas todos os termos e condições do Contrato de Penhor;
- (c) todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos às Acionistas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e quaisquer bens, valores

mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das Ações;

- (d) o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, relacionados à participação acionária das Acionistas, bem como direitos de preferência e opções de titularidade de qualquer das Acionistas; e
- (e) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pelas Acionistas com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nas alíneas "a" a "d" do presente item "i".

4.15.1.1. A constituição do Penhor de Ações em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas da 2ª Emissão será formalizada por meio do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado até a Data da Primeira Integralização, entre as Acionistas, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/ME 15.227.994/0001-50), na qualidade de agente fiduciário representante dos titulares das debêntures da 2ª Emissão ("Agente Fiduciário da 2ª Emissão" e "Debenturistas da 2ª Emissão", respectivamente), o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente, "Contrato de Penhor"), observado o disposto na Cláusula 4.15.5 abaixo.

4.15.1.2. O capital social da Emissora é de R\$1.331.900.000,00 (um bilhão, trezentos e trinta e um milhões, novecentos mil reais), conforme informações financeiras trimestrais da Emissora de 30 de junho de 2021. Em 30 de junho de 2021, o patrimônio líquido da Emissora era de R\$1.396.372.000,00 (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), conforme informações financeiras trimestrais da Emissora de 30 de junho de 2021.

4.15.1.3. As Partes reconhecem que os valores acima referidos: (i) refletem a situação das ações da Emissora na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) com relação ao patrimônio líquido, poderão sofrer variação ao término de cada exercício social sempre

refletido nas demonstrações financeiras da Emissora; e (iii) não constituem parâmetro para cálculo de índice financeiro a ser observado e/ou mantido pela Emissora.

(ii) Cessão Fiduciária de Direitos: observadas as Condições Suspensivas, cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do §3º, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, em caráter irrevogável e irretratável ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com o Penhor de Ações, as "Garantias Reais"):

(A) da totalidade dos direitos creditórios e emergentes de que é titular, em decorrência do Contrato de Concessão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão;

(B) da totalidade dos direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão (inclusive decorrentes de resoluções autorizativas no âmbito da concessão de serviço público), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 012/2014, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), em 11 de julho de 2014 ("Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão") e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, estes últimos celebrados entre o ONS, as concessionárias de transmissão e os usuários do sistema de transmissão ("Contratos de Uso do Sistema de Transmissão"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;

(C) dos direitos creditórios das seguintes contas:

c.1) "Conta Centralizadora", na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos previstos nesta Cláusula, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

c.2) "Contas Reserva", conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária;

c.3) "Conta de Pagamento das Debêntures da 2ª Emissão" e "Conta de Pagamento das Debêntures da 3ª Emissão", conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária;

c.4) "Conta de Complementação do ICSD", conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária;

c.5) "Conta Seguradora", conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária.

- (D) de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora.

4.15.1.4. A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas e dos Debenturistas da 2ª Emissão será formalizada por meio do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado até a Data da Primeira Integralização, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco administrador de contas, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Para os fins no disposto desta Escritura, o Contrato de Penhor e o Contrato de Cessão, em conjunto, serão denominados como os "Contratos de Garantia".

4.15.2. A Emissora obriga-se a, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, enviar ao Agente Fiduciário cópia da notificação a respeito da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) ao ONS, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) à ANEEL, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) a qualquer outra pessoa contra a qual a Emissora detenha direitos a serem cedidos fiduciariamente, e a quem mais seja necessário, na forma permitida por lei e pelo Contrato de Cessão Fiduciária, para que os pagamentos decorrentes da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica previstos no Contrato de Concessão, no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e nos Contratos de Uso

do Sistema de Transmissão sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.15.3. A Emissora obriga-se a, no caso de obtenção de qualquer receita adicional decorrente da prestação do serviço de transmissão de energia elétrica, além daquela oriunda do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão e dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, ceder fiduciariamente a referida receita em favor dos Debenturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, notificando os devedores do crédito cedido acerca da cessão fiduciária em garantia para que os pagamentos decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica sejam efetuados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.15.4. A Emissora e as Acionistas obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à Data da Primeira Integralização das Debêntures, a averbação do Penhor de Ações sujeito às Condições Suspensivas, nos termos previstos no Contrato de Penhor, no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora ou nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às Acionistas enquanto as ações da Emissora forem escriturais, conforme aplicável, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário cópia integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora, contemplando a referida averbação, ou cópia integral da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, conforme aplicável, evidenciando a referida averbação.

4.15.5. Fica desde já certo e ajustado que as Garantias Reais somente passarão a ser eficazes, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer formalidade adicional, automaticamente após (a) o registro, em todos os cartórios competentes, das Garantias Reais; e (b) a liberação, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento ("BNDES") e pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, das garantias constituídas sob (i) o "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº 17.2.0371.3", celebrado em 7 de dezembro de 2017, conforme posteriormente aditado, entre as Acionistas, o BNDES, a Emissora e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão; e (ii) o "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças nº 17.2.0371.2", celebrado entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal, o BNDES e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, em 7 de dezembro de 2017, conforme aditado ("Ônus Existentes" e "Condições Suspensivas").

4.15.5.1 A verificação do cumprimento das Condições Suspensivas deverá ser comprovada pela Emissora por meio da apresentação ao Agente Fiduciário de cópia (i) das versões registradas dos Contratos de Garantia nos termos previstos na Cláusula 2.5.1 acima; (ii) do termo de quitação e de liberação a ser emitido pelo BNDES; e (iii) do termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os quais deverão ser apresentados ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Primeira Integralização.

4.15.6. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e no respectivo "Livro de Registro de Ações Nominativas" e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração de ações, conforme o caso, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação, por parte da Emissora, da ciência dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados na Cláusula 4.15.2 e 4.15.3 acima.

4.15.7. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento, conforme previsto nos respectivos instrumentos, assim como do registro de eventuais aditamentos a tais Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, serão de responsabilidade da Emissora.

4.15.8. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.15.9. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.15.10. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e pelas Acionistas, conforme o caso, observada a Condição Suspensiva, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre Emissora, as

Acionistas, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o Agente Fiduciário, e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.16. Fiança Corporativa

4.16.1. Observado o disposto na Cláusula 4.16.4 abaixo, Copel e Furnas aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, do valor das Obrigações Garantidas (observados os limites de responsabilidade abaixo), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas, nesta Escritura de Emissão, pela Emissora, sendo a responsabilidade (i) da Copel limitada a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Copel"); e (ii) de Furnas limitada a 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) das Obrigações Garantidas ("Fiança Furnas", em conjunto com Fiança Copel, "Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

4.16.2. Copel e Furnas obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a proporção relativa a 50,1% (cinquenta inteiros e um décimo por cento) e 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento), respectivamente, do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando acerca da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou vencimento final sem quitação integral das Obrigações Garantidas. Tal notificação poderá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

4.16.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de

qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.16.4. As Fianças aqui referidas entrarão em vigor na Data de Emissão e são prestadas pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretratável até a comprovação do *Completion* Físico e Financeiro (conforme definido na Cláusula 4.18.1 abaixo), ou até a quitação das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.16.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.4 acima, o Agente Fiduciário obriga-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Emissora evidenciar o *Completion* Físico e Financeiro, observado o disposto na Cláusula 4.18.2 abaixo, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas neste sentido ou aditamento à Escritura de Emissão, enviar à Emissora e às Fiadoras comunicação escrita liberando as Fianças e dando termo de liberação às Fiadoras em relação às obrigações por elas assumidas em decorrência das Fianças, bem como autorizando a Emissora e/ou as Fiadoras a averbar a respectiva liberação nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, à margem do registro original desta Escritura de Emissão.

4.16.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas decorrentes da Emissão.

4.16.6. As Fiadoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados aos Debenturistas em decorrência das Fianças.

4.16.7. As Fianças poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias e em qualquer ordem até a integral e efetiva liquidação do valor referente ao percentual das Obrigações Garantidas afiançado por cada uma das Fiadoras.

4.16.8. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado o disposto na Cláusula 4.16.4 acima.

4.16.9. As Fianças foram devidamente consentidas de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.16.10. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Fianças, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 4.16.4 acima.

4.16.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista, observado o disposto na Cláusula 4.16.4 acima.

4.16.12. Com base nas informações financeiras relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021, o patrimônio líquido Copel é de R\$20.501.160.000,00 (vinte bilhões, quinhentos e um milhões, cento e sessenta mil reais e da Furnas é de R\$24.432.058.000,00 (vinte e quatro bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões e cinquenta e oito mil reais), sendo certo que os referidos patrimônios poderão ser afetados por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Fiadoras perante terceiros.

4.17. Compartilhamento de Garantias Reais

4.17.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.15.1 acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, e proporcionalmente aos respectivos saldos devedores, entre a presente Emissão e a segunda emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão*

S.A." ("2ª Emissão" e "Escritura da 2ª Emissão", respectivamente) conforme "Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças Vinculado à Segunda e Terceira Emissões de Debêntures da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.", celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, e a Emissora ("Contrato de Compartilhamento").

4.17.2. Quaisquer outras garantias reais a serem prestadas pela Emissora sobre bens e/ou ativos de sua propriedade aos Debenturistas da 2ª Emissão e/ou aos Debenturistas, deverão ser compartilhadas proporcionalmente, sem ordem de preferência de recebimento, entre os Debênturistas da 2ª Emissão, representados pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

4.18. Completion Físico e Financeiro

4.18.1. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o *Completion* Físico e Financeiro do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovadas cumulativamente ao Agente Fiduciário, as seguintes condições, relativas ao Projeto ("Completion Físico e Financeiro").

- a) comprovação da conclusão do Projeto e da sua entrada em operação comercial, conforme definido no Contrato de Concessão e nas Resoluções Autorizativas, com a devida obtenção de aprovação ou certificação da ANEEL e/ou ONS;
- b) apresentação da(s) licença(s) de operação do Projeto, oficialmente publicada(s), expedida(s) pelo IBAMA;
- c) apresentação de cópia autenticada dos Contratos de Garantia, conforme eventualmente aditados, devidamente formalizados e registrados nos órgãos competentes, bem como apresentação, pela Emissora, de cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas com averbação do Penhor das Ações evidenciando a garantia constituída em favor do Agente Fiduciário e do Agente Fiduciário da 2ª Emissão;
- d) estar a Emissora em operação comercial plena e recebendo regularmente na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), os direitos creditórios de que é titular decorrentes do Contrato de Concessão, dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão e do Contrato de Prestação de Serviços de

Transmissão, conforme atestado em declaração firmada pelo diretor financeiro da Emissora;

- e) estar a Emissora, as Acionistas e as demais empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos a que estas pertençam adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante os Debenturistas e os Debenturistas da 2ª Emissão previstas na Escritura de Emissão e na Escritura da 2ª Emissão, no Contrato de Penhor e no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme atestado em declaração firmada pelo diretor financeiro da Emissora;
- f) comprovação de que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atingiu, no período de 12 (doze) meses consecutivos em que tenha ocorrido o pagamento das 2 (duas) prestações semestrais de Valor Nominal Unitário Atualizado e Juros Remuneratórios, no âmbito da 2ª Emissão o valor mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), calculado com base nas demonstrações financeiras da Emissora, auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo os auditores emitir nota explicativa contemplando relatório de apuração do ICSD, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à Escritura da 2ª Emissão, a ser comprovado por meio de declaração da Emissora assinada por seu diretor financeiro;
- g) comprovação, pela Emissora, de preenchimento das Contas Reserva, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante apresentação de extrato da Conta Reserva, emitido pelo respectivo banco administrador da referida conta;
- h) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa do órgão ambiental licenciador que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e impeça, total ou parcialmente, a operação do Projeto, mediante a emissão de certidão negativa emitida pelo IBAMA;
- i) comprovação, pela Emissora, de inexistência de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) e de mútuos com as Acionistas ou terceiros, por meio de declaração da Emissora assinada por seu diretor financeiro; e
- j) inexistência de débitos, passivos financeiros e/ou qualquer obrigação pecuniária atribuída à Emissora junto ao MME, à ANEEL, ao ONS, a seguradoras e/ou a quaisquer terceiros, em quaisquer dos casos de exigibilidades não previstas no fluxo de caixa do Projeto, ainda que a Emissora esteja questionando de boa-fé tais débitos, passivos e/ou

obrigação pecuniária, salvo àqueles decorrentes da nota técnica nº 0463/2018, emitida pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT da ANEEL em 13 de julho de 2018, que resultou no processo 48500.002550/2018 junto a ANEEL, cujos efeitos foram suspensos conforme despacho 168/2019 da ANEEL, bem como dos processos 48500.006277/2018 e 48500.004578/20018, atestada por meio de declaração da Emissora assinada por seu diretor financeiro.

4.18.2. Para fins de verificação do *Completion* Físico e Financeiro pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá apresentar toda documentação comprobatória prevista nos itens da Cláusula 4.18.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.19. Classificação de Risco

4.19.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuiu rating "AA+" às Debêntures.

CLÁUSULA V – VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, pela Emissora ou pelas Fiadoras, aos Debenturistas, fora do âmbito da B3, por meio do Agente de Liquidação, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento") e observado que o pagamento a ser realizado nos termos desta Cláusula, pela Emissora aos Debenturistas, deverá ser considerado final com base nas informações fornecidas pelo Agente de Liquidação, conforme o caso:

- a) não pagamento nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou Fiadoras no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do respectivo vencimento, observado que, exclusivamente nas hipóteses de não pagamento em razão de força maior devidamente comprovada ao Agente Fiduciário, a Emissora e/ou Fiadoras deverão sanar tal descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- b) extinção, encerramento das atividades, liquidação e dissolução na forma do artigo 206 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;
- c) perda definitiva ou extinção da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica referente ao Projeto, objeto do Contrato de Concessão;
- d) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) existência de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, pelas Acionistas e/ou pelas Fiadoras, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo;
- f) violação de sentença condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora, pelas Acionistas e/ou pelas Fiadoras de crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora, às Acionistas e/ou às Fiadoras, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, às Acionistas e/ou às Fiadoras, observado o devido processo legal;
- g) sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, constituição voluntária pela Emissora e/ou por qualquer das Acionistas de penhor ou qualquer outro

gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e os Debenturistas da 2ª Emissão, observado o compartilhamento de garantias previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Compartilhamento, exceto pelos Ônus Existentes até a implementação da Condição Suspensiva;

- h) descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras, ou por quaisquer das Acionistas, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, em qualquer dos Contratos de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais fazem parte, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido, ou em prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento referido acima;
- i) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou das empresas que a controlam de dispositivo que importe: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- j) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas, inconsistentes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas Acionistas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Contrato de Compartilhamento e nos demais documentos da Oferta Restrita;
- k) observado o disposto na alínea g) acima, constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor acumulado superior a R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia desde que, em todas as hipóteses acima, sejam compartilhadas com os Debenturistas da 2ª Emissão;

- l) se quaisquer das Garantias se tornarem insuficientes, ineficazes, inexecutáveis ou inválidas, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado nos Contratos de Garantia ou, no caso de inexistência, no prazo definido pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- m) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser exclusivamente a implantação e operação do Projeto;
- n) mudança do atual controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), por qualquer meio, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. No caso de mudança do controle acionário direto ou indireto da Emissora que (i) não resulte em alteração do percentual atual da participação acionária das Acionistas no capital social da Emissora; ou (ii) não resulte em alteração dos controladores finais atuais da Emissora; a matéria deverá ser aprovada por Debenturistas que representem no mínimo 1/3 (um terço), em primeira ou segunda convocação, das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de clareza, a alteração no controle acionário direto ou indireto de Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (CNPJ/ME 00.001.180/0001-26), por força de eventual aprovação do projeto de lei de capitalização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, na situação em que referida alteração no controle acionário não resulte no surgimento de novo controlador, direto ou indireto para Furnas, não configurará um evento de vencimento antecipado;
- o) sem prejuízo do disposto na alínea n) acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, sem a prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

- p) (i) término antecipado, por qualquer motivo, da autorização objeto de qualquer das Resoluções Autorizativas; ou (ii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das demais autorizações, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, salvo se, exclusivamente nas hipóteses deste item (ii): (a) sua ausência não impeça ou de qualquer forma restrinja a construção, operação e manutenção do Projeto; ou (b) o respectivo evento tenha seus efeitos suspensos em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência; ou, ainda, (c) a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando a continuidade de suas atividades sem referidas autorizações, alvarás, subvenções ou licenças;
- q) (1) intervenção pelo poder concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767"), por mais de 30 (trinta) dias corridos e desde que (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado pela Emissora, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (2) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767;
- r) protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo protesto, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) cancelado(s) no prazo legal; (iii) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário; ou (iv) o montante protestado foi devidamente quitado, desde que tal quitação não afete o equilíbrio econômico-financeiro do Projeto;
- s) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

- t) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral final não sujeita a recurso com efeito suspensivo (i) pela Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior a R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, ou, independentemente do valor, que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto; ou (ii) por qualquer Fiadora e/ou por qualquer Acionista, independentemente do valor, que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto;
- u) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, inexecutibilidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento, da rescisão ou da declaração judicial que determinou a invalidade, a nulidade, a inexecutibilidade ou ineficácia total ou parcial;
- v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Acionistas, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- w) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.2 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;
- x) declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido (i) pela Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ou (ii) por qualquer Fiadora e/ou por qualquer Acionista em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, que não seja sanada no prazo estabelecido nos respectivos contratos, se houver;
- y) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos pela Emissora em valor igual ou superior a R\$23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
- z) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer

modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;

- aa) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando o índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD") for superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), por 2 (dois) anos consecutivos imediatamente anteriores, com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2021, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação de demonstrações financeiras auditadas e memória de cálculo. Para efeitos deste item "aa", o cálculo do ICSD não deverá considerar os recursos eventualmente depositados na Conta de Complementação do ICSD (conforme definido abaixo);
- bb) redução de capital social da Emissora, independentemente de distribuição de recursos às suas acionistas diretas e indiretas, ou cancelamento(s) de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs) realizados por acionistas da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto nas hipóteses de (A) redução de capital social da Emissora por força de determinação legal ou regulamentar; (B) redução de capital social da Emissora para absorção de prejuízos; (C) redução de capital social da Emissora limitada ao Valor Total da Emissão, descontados a redução de capital da Emissora no montante de até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), conforme aprovado (i) pelos Debenturistas da 2ª Emissão em assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, realizada em 24 de setembro de 2021; e (ii) pela Emissora por meio de assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 15 de outubro de 2021 desde que a redução de capital social nas hipóteses (A), (B) e (C) deste item seja autorizada pela ANEEL;

- cc) celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, incluindo a emissão e/ou aquisição de títulos e valores mobiliários, pela Emissora, com terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- dd) realização de quaisquer pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos nos termos das alíneas "aa", "bb" e "cc" acima quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação, pecuniária ou não, prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, exceto aqueles decorrentes de contratos de prestação de serviços e dividendos dentro do limite mínimo obrigatório;
- ee) realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão ou para realização de investimentos em reforços autorizados pela ANEEL;
- ff) caso a Emissora não mantenha o montante requerido na Conta Reserva das Debêntures para perfazer o Saldo Integral da Conta Reserva das Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos prazos e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- gg) não atingimento, pela Emissora, por 3 (três) anos seguidos ou 4 (quatro) anos intercalados, do ICSD mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2021, independentemente da realização de depósitos na Conta Complementação do ICSD em cada um dos exercícios. O ICSD deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão;
- hh) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou

operação do Projeto que possa causar um “Impacto Adverso Relevante”, definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações (econômica, financeira, reputacional, operacional ou de outra natureza) que afetem, de modo adverso e relevante (i) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora; (ii) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia; ou (iii) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;

- ii) requerimento, pela Emissora, por qualquer das Acionistas e/ou por qualquer das Fiadoras, ao juízo competente, da invalidade total ou parcial e/ou inexecutibilidade total ou parcial desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas;
- jj) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, por qualquer das Fiadoras e/ou por qualquer das Acionistas, independentemente do deferimento ou não pelo juízo competente;
- kk) não implementação da Condição Suspensiva, no prazo estabelecido na Cláusula 4.15.5.1 acima; e
- ll) vencimento antecipado das debêntures da 2ª Emissão.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, aos Fiadores e aos Acionistas, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas a), b), c), d), w) e ll) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, considerando o Agente Fiduciário, o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora ou às Fiadoras, observado o disposto na Cláusula 9.4.4 abaixo (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático”).

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.3 abaixo, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo, na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, ou, ainda, (iii) em caso de suspensão dos trabalhos nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não poderá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 acima perdurem.

5.7. Em caso de consideração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis notificação com aviso de recebimento à Emissora, às Acionistas e às Fiadoras ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, e, em função do Contrato de Compartilhamento, para o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso,

nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após o vencimento antecipado.

5.9. Todas as obrigações e Eventos de Inadimplementos referentes às Fiadoras previstos nesta Cláusula deixarão de ser aplicáveis quando verificado o Completion Físico e Financeiro, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima.

5.10. Os valores mencionados na Cláusula 5.1 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS FIADORAS E DAS ACIONISTAS

6.1. Obrigações Adicionais da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência deste instrumento, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) relatório específico de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção

do ICSD previsto na alínea bb da Cláusula 5.1 acima, conforme metodologia de cálculo constante do **Anexo II** à Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do ICSD consolidado seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; (3) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (ii) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (iii) em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, as informações financeiras trimestrais ou as Demonstrações Financeiras Padronizadas, conforme aplicável;
- (iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, inclusive os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução CVM 17;

- (v) todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea “l” da Cláusula 8.4.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea “m” da Cláusula 8.4.1 abaixo ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido;
 - (vi) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, com lista de presença, e uma cópia eletrônica (.pdf) com a chancela digital da JUCESP que, de alguma forma, envolvam interesse dos titulares das Debêntures;
 - (vii) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (viii) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento;
 - (ix) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, apresentar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD projetado para os próximos 12 (doze) meses, por meio de declaração assinada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores da Emissora ou por representantes legais da Emissora devidamente constituídos nos termos do seu estatuto social, acompanhado de memória descritiva de cálculo;
- (b) informar ao Agente Fiduciário:
- (i) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais,

regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (A) afetem negativamente, impossibilitem ou dificultem de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (B) comprometam o Projeto; ou (C) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais, não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

- (ii) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam resultar em Impacto Adverso Relevante;
- (iii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos contratos relativos ao Projeto que possam causar à Emissora, ao Projeto ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;
- (iv) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do objetivo do Projeto, da data de estimativa do Projeto ou do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, conforme descritos na Cláusula 3.2.1 acima, indicando as providências que julgue devam ser adotadas; não sendo considerada modificação, para os fins deste item, qualquer modificação decorrente da implementação das etapas do Projeto;
- (v) em até 2 (dois) Dias Úteis, a ocorrência de sinistro com relação a quaisquer seguros em que a Emissora seja beneficiária. A Emissora deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, após a comunicação do sinistro, o comprovante de notificação às respectivas seguradoras para que eventuais valores pagos sejam depositados na Conta Seguradora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

- (c) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário;
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
 - (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual do Agente Fiduciário e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (iv) acima;
 - (ix) divulgar as informações referidas nas alíneas (iii), (iv) e (vi) acima (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e (2) em sistema disponibilizado pela B3; e
 - (x) observar as disposições da Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 ("Instrução CVM 625"), caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia de Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido);
- (d) manter as Debêntures registradas para negociação e custódia na B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, efetuando pontualmente o pagamento dos serviços relacionados a tal registro;
- (e) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita à CVM, salvo nas hipóteses previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (f) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão,

incluindo: (i) Agente de Liquidação e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21); e (iv) Agência de Classificação de Risco;

- (g) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (h) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (i) atualizar anualmente, sempre a partir da data de emissão do último relatório de classificação de risco emitido, e até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco das Debêntures, devendo:
 - (i) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo pdf.) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (ii) divulgar e permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da elaboração. A Emissora autoriza, ainda, que as referidas súmulas sejam divulgadas no site do Agente Fiduciário;
- (j) comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (k) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a nova agência de classificação de risco;

- (l) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade das Debêntures da 2ª Emissão;
- (m) permitir inspeção das obras do Projeto, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao Projeto, por parte de representantes do Agente Fiduciário, desde que informado previamente à Emissora no mínimo 5 (cinco) dias antes de tal inspeção;
- (n) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (o) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (p) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) publicar na forma da Cláusula 4.13 acima, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.4.1, item "I" abaixo;
- (r) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e agência de classificação de risco (rating); e (iv) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias e do Contrato de Compartilhamento;

- (s) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (t) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (u) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (v) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo, conforme o caso), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (w) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais e das Fianças previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (x) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o ICSD conforme **Anexo II**. Caso, em qualquer período de apuração, o ICSD esteja abaixo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), a Emissora deverá depositar, até 30 de junho do ano em que ocorreu a apuração, em conta vinculada a ser aberta em seu nome ("Conta de Complementação do ICSD"), nos termos do Contrato de Cessão

Fiduciária, o “Montante de Complementação ICSD”, definido como o valor necessário a ser adicionado à geração de caixa da atividade a fim de que o ICSD seja recalculado e atinja o valor mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), exceto com relação ao ICSD referente ao exercício social a ser encerrar em 31 de dezembro de 2021, para o qual não haverá a obrigação da CEDENTE de depositar na Conta de Complementação do ICSD, o Montante de Complementação do ICSD caso o índice não seja atendido;

- (y) encaminhar extrato bancário ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do depósito do Montante de Complementação ICSD na Conta de Complementação do ICSD, comprovando a complementação realizada em referida conta, nos termos do item “z” acima;
- (z) convocar, nos termos da Cláusula IX e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (aa) informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (cc) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;
- (dd) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (ee) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes da Escritura de Emissão da 2ª Emissão, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento, e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido

questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

- (ff) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (gg) manter vigentes as apólices de seguro de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão para a cobertura do Projeto, de acordo com o estágio de implantação do Projeto, incluídos os seguros previstos nos contratos de fornecimento de equipamentos e materiais para a implantação do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste seguro;
- (hh) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (ii) utilizar os recursos recebidos unicamente nos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (jj) manter em vigor todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a condução de seus negócios;
- (kk) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, bem como não utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;

- (II) notificar o Agente Fiduciário, em até (i) 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas (se houver); ou (ii) 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou de qualquer de suas controladas (se houver), encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (mm) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (nn) observar, orientar e/ou zelar para que se cumpra, por si, e por suas controladas (se houver), coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afiliadas"), seus respectivos administradores, empregados, mandatários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou suas controladas (se houver), toda e qualquer Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno da Legislação Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua

atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas Afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a qualquer Legislação Anticorrupção, comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato. Para fins desta Escritura de Emissão, "Legislação Anticorrupção" significa as leis, normas, regulamentos e políticas, nacionais ou estrangeiros, que traram de corrupção, atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, incluindo, sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto-Lei nº 2.848/40;

- (oo) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), assim como não adotar ações que incentivem a prática de crimes e contravenções penais, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue. Para fins desta Escritura de Emissão, "Legislação Socioambiental" significa as leis, normas e regulamentos relacionados à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive (i) aqueles que proíbem a prostituição, a utilização de mão-de-obra infantil, o trabalho escravo e atos que de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pelas autoridades competentes, e (ii) a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislação e regulamentação ambientais supletivas;

- (pp) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (qq) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, constituir Reserva de Lucros a Realizar, conforme o artigo 197, caput, § 1º e § 2º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (rr) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão que possa afetar a implantação do Projeto;
- (ss) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento;
- (tt) cumprir as leis (inclusive a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos), regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto, exceto por aqueles descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, e desde que o respectivo descumprimento não impeça ou de qualquer forma restrinja o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e a construção, operação e manutenção do Projeto;
- (uu) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (vv) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;

- (ww) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto. Para fins do disposto nos incisos (i) e (ii) acima, a Emissora desde já concorda que o envio das informações ao Agente Fiduciário possuirá caráter meramente informativo, e este não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes nas informações, relatórios e/ou documentos elaborados conforme previsto no inciso citados anteriormente, ou ainda em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ou responsabilidade deste, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo, que não a prevista na Cláusula 8.4 abaixo;
- (xx) não receber outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão;
- (yy) não realizar qualquer alteração na Escritura da 2ª Emissão que possa causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures, sem o prévio consentimento do Agente Fiduciário;
- (zz) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; (iv) KPMG Auditores Independentes, ou (v) qualquer outra sociedade de auditores independentes, desde que mediante prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (aaa) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar tal classificação de risco anualmente, contado

da data do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua veiculação; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração de tal classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento, perante a CVM, para atuação como Agência de Classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Moody's ou a S&P – Standard & Poor's; ou (ii) caso a agência de classificação de risco não esteja entre as indicadas no item (i) acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, notificar o Agente Fiduciário e convocar assembleia geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

- (bbb) em caso de execução ou pagamento dos instrumentos de seguro em que a Emissora seja beneficiária, receber quaisquer valores pagos pelas seguradoras, exclusivamente na Conta Seguradora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);

6.2. Obrigações Adicionais das Fiadoras e das Acionistas

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e o disposto na Cláusula 4.16.5 acima, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as Fiadoras e as Acionistas, conforme aplicável, se obrigam a:

- (a) exceto nas hipóteses expressamente autorizadas nesta Escritura de Emissão, submeter à aprovação prévia dos Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a oneração, a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da Emissora, e/ou a venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração societária da Emissora ou em transferência do controle

acionário da Emissora, ou em alteração da sua qualidade de acionista controlador da Emissora, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- (b) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;
- (d) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão, à Escritura da 2ª Emissão, aos Contratos de Garantia, ao Contrato de Compartilhamento e demais instrumentos dos quais sejam parte no âmbito desta Emissão;
- (e) aportar, de forma proporcional à sua participação acionária, na Emissora, sob a forma de capital social, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações (exceto em relação ao subitem "i", caso em que o aporte poderá ser feito pela integralização de ações já subscritas e ainda não integralizadas), os recursos necessários: (i) à conclusão do Projeto conforme cronograma de implantação, inclusive com vistas à correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto; (ii) à cobertura de qualquer insuficiência que vier a ocorrer na execução do Projeto ou acréscimos do orçamento global do Projeto, inclusive aqueles decorrentes da eventual frustração de qualquer fonte do Projeto; e (iii) para o cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações decorrentes da nota técnica nº 0463/2018, emitida pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT da ANEEL em 13 de julho de 2018, que resultou no processo 48500.002550/2018 junto a ANEEL, cujos efeitos foram suspensos conforme despacho 168/2019 da ANEEL, bem como dos processos 48500.006277/2018 e 48500.004578/20018, atestada por meio de declaração da Emissora assinada por seu diretor financeiro;
- (f) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer decisão interlocutória ou sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que possa afetar, (i) as Garantias; e/ou (ii) suas capacidades financeiras de aportar na Emissora os recursos necessários à execução do Projeto

e/ou o cumprimento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;

- (g) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias da data em que tomar ciência, de que as Acionistas, as Fiadoras, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes relacionados ao Projeto, enquanto agindo em nome das Fiadoras ou de qualquer de suas controladas, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência de qualquer das Fiadoras: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela respectiva Fiadora ou Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela respectiva Fiadora ou Acionista contra o infrator;
- (h) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;

- (i) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e pelas controladas cujas ações ou quotas sejam 100% (cem por cento) de propriedade da respectiva Fiadora ou Acionista, ou, no caso das controladas em que a respectiva Fiadora ou Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento), se a respectiva Fiadora ou Acionista possuir poderes isolados para fazer com que tais controladas cumpram (observados os respectivos estatutos/contratos sociais e/ou acordos de acionistas/quotistas, conforme aplicável), e seus administradores, empregados, mandatários ou representantes, enquanto agindo em nome das Fiadoras ou das controladas acima referidas, toda e qualquer Legislação Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno da Legislação Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou das pessoas acima referidas, observado, ainda, que, no caso das sociedades em que a respectiva Fiadora ou Acionista seja titular de participação societária inferior a 100% (cem por cento) e não possua efetivo poder de controle, a respectiva Fiadora ou Acionista deverá recomendar e envidar seus melhores esforços para que tais controladas cumpram com o disposto neste item; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a qualquer Legislação Anticorrupção, comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato;
- (j) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, assim como não adotar ações que incentivem a prática de crimes e contravenções penais, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a atuem;
- (k) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios em qualquer jurisdição na

qual realize negócios ou possuam ativos, incluindo condicionantes socioambientais constantes das respectivas licenças ambientais;

- (l) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM.

CLÁUSULA VII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS FIADORAS E DAS ACIONISTAS

7.1. A Emissora, as Fiadoras e as Acionistas, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que:

- (a) (a.i) exceto pela Copel e Copel GT, são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de companhia fechada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e (b.ii) a Copel e Copel GT são sociedades por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- (c) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor, o Contrato de Compartilhamento, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários e obtidas todas as autorizações legais, regulatórias e estatutárias necessárias para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Penhor, o Contrato de Compartilhamento e o Contrato de Distribuição têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os

poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas, conforme o caso, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) a celebração desta Escritura de Emissão (incluindo a constituição da Fiança), do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor, do Contrato de Compartilhamento e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem nenhum(a) (i) disposição legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, normas do setor de energia, Lei das Concessões, Resolução Normativa ANEEL nº 766, de 25 de abril de 2017, Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001 e, em especial no que se refere ao artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, e o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e as Acionistas ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Acionistas, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; (iv) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras ou as Acionistas, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (v) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, das Fiadoras ou das Acionistas, exceto por aqueles já existentes na presente data e por aqueles a serem constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia;
- (g) com base nas suas demonstrações financeiras mais recentes, as operações e garantias atualmente em vigor, seu plano de negócios, dados, estudos, projeções e outras informações cabíveis (sejam eles de natureza financeira, gerencial ou operacional), todas as garantias atualmente prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas

Acionistas, sejam elas reais ou fidejussórias, observam a Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como atendem aos estritos limites impostos pela regulamentação aplicável, sendo certo ainda que as Garantias não infringem ou conflitam com qualquer norma legal ou regulamentar, incluindo, mas não se limitando, as normas do setor de energia e a Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei das Concessões”);

- (h) detêm nesta data todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora, que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (i) a Emissora, cada uma das Acionistas e cada uma das Fiadoras, conforme aplicável, no seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as informações trimestrais relativas ao período de 6 (seis) meses encerrado em 30 de junho de 2021, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, (1) não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (2) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão, (3) não houve qualquer redução no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e (4) não houve declaração ou pagamento de dividendo ou distribuição de qualquer natureza relativa a qualquer espécie de ação de seu capital social;
- (j) após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora, as Acionistas ou as Fiadoras, ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal, órgão

governamental ou árbitro referentes ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante ou representar grande impacto reputacional, exceto por aquelas divulgadas e/ou provisionadas em suas respectivas demonstrações financeiras;

- (k) nesta data, não têm conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, relacionado à Emissora, às Acionistas e/ou às Fiadoras, ou que possa afetá-las perante qualquer órgão governamental referente ao Projeto e que possam causar um Impacto Adverso Relevante ou representar grande impacto reputacional, exceto por aquelas divulgadas e/ou provisionadas em suas respectivas demonstrações financeiras;
- (l) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (m) observam, nesta data, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e a Legislação Socioambiental, de forma que: (i) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas (1) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; (ii) os trabalhadores da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, as Fiadoras e as Acionistas cumprem a Legislação Socioambiental; (v) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante; (vi) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e a Legislação Socioambiental aplicáveis, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, e que não afetam o andamento do Projeto ou a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Impacto Adverso Relevante;

- (n) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora, pelas Fiadoras e pelas Acionistas de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão e prestação das Garantias, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, JUCEPAR e JUCERJA, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Societárias da Emissora e nas respectivas juntas comerciais das Aprovações Societárias das Fiadoras e das Acionistas que aprovaram a Emissão e a Oferta Restrita; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, do Contrato de Penhor, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Compartilhamento, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos instrumentos;
- (o) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (p) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;
- (q) o Projeto está devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e foi considerado como prioritário nos termos da Portaria MME, a qual foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz, sendo que o Projeto se encontra aprovado pelos órgãos e autoridades competentes;

- (r) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e que não possam causar um Impacto Adverso Relevante;
- (s) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (t) a Emissora não realizou outra oferta pública da mesma espécie dos valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses;
- (u) têm plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, e que a Emissora tem a obrigação de comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima;
- (v) encontram-se adimplentes no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios;
- (w) a Emissora cumpre as condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente que impactam diretamente a execução do Projeto;
- (x) cumprem todos os aspectos materiais de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os

quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;

- (y) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora, das Acionistas e das Fiadoras, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais que não tenha se tornado pública e/ou divulgada no âmbito da Oferta Restrita;
- (z) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha ou possa ter um efeito adverso relevante na capacidade de pagamento, pela Emissora e pelas Fiadoras, das Debêntures, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (aa) cumprem o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, e desde que o respectivo descumprimento impeça ou de qualquer forma restrinja o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pelas Fiadoras ou pelas Acionistas e a construção, operação e manutenção do Projeto. Procedem às diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (bb) inexistente violação ou indício de violação, pela Emissora e/ou por suas Afiliadas, seus respectivos administradores, empregados, mandatários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora ou suas controladas (se houver), de qualquer de suas respectivas controladas, de qualquer Legislação Anticorrupção; e
- (cc) as Fiadoras não têm ciência de qualquer inquérito ou processo judicial, que não esteja descrito nas demonstrações financeiras de cada uma das Fiadoras, relativo à violação de qualquer Legislação Anticorrupção pelas Fiadoras ou suas controladas e pelos seus respectivos diretores, funcionários, membros de conselho de administração, sendo certo que, para os fins deste item, considera-

se ciência da Fiadora o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial, efetuada por autoridade judicial nacional, observado, exclusivamente no caso de Furnas, (i) o disposto na Nota Explicativa 17.4 das Demonstrações Financeiras Intermediárias relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2017, e (ii) a existência do Processo n.º 0388158-91.2016.8.19.0001, em trâmite perante a 21ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e da Ação Civil Pública n.º 0177495-33.2017.8.19.0001, em trâmite perante a 13ª Vara de Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

7.2. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (a) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (b) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, está cumprindo a Legislação Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; e
- (c) mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente seguros ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão.

7.3. As Fiadoras e as Acionistas, neste ato, declaram e garantem, individualmente e sem solidariedade, que possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos relacionados ao Projeto.

7.4. A Emissora compromete-se a notificar, em 3 (três) Dias Úteis a contar da em que tomar conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA VIII – AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e as Acionistas.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (m) que verificará a regularidade da constituição das Garantias observado que as Garantias prestadas aos Debenturistas serão devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Resolução CVM 17, e serão registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos; e
- (n) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários de sociedades do grupo da Emissora:

Companhia Paranaense de Energia – COPEL:

Emissão	8ª emissão de debêntures da Companhia Paranaense de Energia – COPEL
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	14/6/2022
Remuneração	106% da Taxa DI
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Copel Distribuição S.A.

Emissão	3ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	20/10/2022
Remuneração	126% da Taxa DI
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000.000
Espécie	quirografária, com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	27/9/2023
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,70% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00 (1ª série) e R\$350.000.000,00 (2ª série)
Quantidade	500.000 (1ª série) e 350.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/11/2027 (1ª série) e 15/11/2022 (2ª série)
Remuneração	IPCA + 4,2% a.a. (1ª série) e 100% da Taxa DI + 1,45% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Copel Distribuição S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00
Quantidade	1.000.000 (1ª série) e 500.000 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	Garantia Fidejussória
Data de Vencimento	15/06/2026 (1ª série) e 15/06/2031 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,95% a.a (1ª série) e IPCA + 4,7742% a.a (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Copel Geração e Transmissão S.A.

Emissão	3ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	20/10/2022
Remuneração	126% da Taxa DI
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	4ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000.000
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	23/7/2023
Remuneração	126% da Taxa DI
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	5ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$290.000.000,00
Quantidade	290.000
Espécie	com garantia real, com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança; cessão fiduciária de direitos creditórios
Data de Vencimento	15/9/2025
Remuneração	IPCA + 7,6475% a.a.
Enquadramento	adimplemento pecuniário

Emissão	6ª emissão de debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.000.000.000,00
Quantidade	800.000 (1ª série) e 200.000 (2ª série)
Espécie	quirografária com garantia adicional fidejussória
Garantia	fiança
Data de Vencimento	15.07.2024 (1ª série) e 15.07.2025 (2ª série)

Remuneração	109% da Taxa DI (1ª série) e IPCA + 3,90% a.a. (2ª série)
Enquadramento	adimplemento pecuniário

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário

8.2.1. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da escritura de emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*.

8.2.1.1. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador da Pentágono, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.2.2. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro

pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata temporis*, se necessário e caso aplicável.

8.2.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRPF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.2.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*.

8.2.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.2.8. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais

despesas a serem adiantadas pelos debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimento,, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM em casos excepcionais. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 30 (trinta) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea "b" da Cláusula 8.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento, que deverão ser arquivados na JUCESP e nos RTDs.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 8.3.4 acima.

8.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

8.3.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

8.3.8. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;

- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(m)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais e da Fiança, incluindo o implemento da Condição Suspensiva, bem como o valor dos bens dados em garantia, observado a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (k) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10, da Resolução 17 CVM;
- (m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas

- (n) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- I.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - I.2) alterações estatutárias ocorridas o exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - I.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - I.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - I.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - I.6) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - I.7) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - I.8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
 - I.9) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
 - I.10) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de

vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento pecuniário no período; e

l.11) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, dos Fiadores e dos Acionistas nesta Escritura de Emissão.

- (o) disponibilizar o relatório de que trata a alínea "n" em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (r) examinar proposta de substituição das Garantias, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (s) intimar, conforme o caso, a Emissora, as Fiadoras e/ou as Acionistas a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e
- (t) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.4. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista, nos termos da Cláusula IX abaixo.

CLÁUSULA IX – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma

presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, se assim permitido pela legislação aplicável ou pela CVM.

9.1.2. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (a) quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries das Debêntures, quais sejam (i) alteração das características das respectivas Séries; e (ii) demais assuntos específicos de cada uma das Séries e de interesse aos seus respectivos Debenturistas, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e
- (b) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação, as Debêntures da Segunda Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação, conjuntamente.

9.1.3. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser realizada de modo exclusivamente digital ou parcialmente digital, observado as disposições previstas na Instrução CVM 625.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.13 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais

constantes da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 625, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2.1. Caso o anúncio de convocação de Assembleia Geral Debenturistas preveja que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada de modo exclusivamente digital ou parcialmente digital, as informações de que trata o artigo 3º da Instrução CVM 625 deverão (i) constar no anúncio de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) ser disponibilizadas na página na rede mundial de computadores da Emissora.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 08 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quorum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum das Debêntures em Circulação.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" e "Debêntures da Terceira Série em Circulação" ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures ou Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, subscritas, excluídas:

(i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de todas as Séries, a cada Debênture em Circulação da Primeira Série, Debênture em Circulação da Segunda Série ou Debênture em Circulação da Terceira Série, conforme o caso, caberá um voto, admitida a constituição de mandatário. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.5 acima e na Cláusula 9.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria absoluta das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas da referida Série presentes.

9.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas, poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou segunda convocação, aprovar qualquer modificação relativa às características das Debêntures, que impliquem alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; (ii) Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) das Datas de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização do principal das Debêntures; (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, observado o disposto na Cláusula 9.4.7 abaixo; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) das disposições desta Cláusula; (viii) das Garantias; (ix) da criação de evento de repactuação; (x) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, e (xi) da espécie das Debêntures.

9.4.3. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 das Debêntures

detidas pelos Debenturistas presentes, em segunda convocação, aprovar a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) aos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático, conforme indicados na Cláusula 5.3 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, faça esta solicitação aos Debenturistas, antes da sua ocorrência.

9.4.4. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão (que não sejam os Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático), tal solicitação deverá ser aprovada pelo quórum geral de deliberação previsto na Cláusula 9.4.1 acima, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, nos termos da Cláusula 5.1 acima, caso em que este quórum específico deverá ser observado.

9.4.5. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia

10.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma

renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. Despesas

10.2.1. A Emissora arcará com todos e quaisquer custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento e as atas das Aprovações Societárias da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, da Agência de Classificação de Risco.

10.3. Irrevogabilidade

10.3.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

10.4.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, incluindo mas não se limitando aos erros de digitação ou aritméticos, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.4.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 9.4.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens (i) a (iv) da Cláusula 9.4.2 acima.

10.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

10.5.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.6. Cômputo do Prazo

10.6.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Comunicações

10.7.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Avenida Jundiáí, nº 1.184, 5º andar

13.208-053, Jundiáí, SP

At.: Eduardo Henrique Garcia – Diretor Financeiro

Tel.: (11) 91063-3439

E-mail: eduardo.garcia@msgtrans.com.br

Para o Agente
Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B,
Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
22.640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Marcelle Motta Santoro, Marco Aurélio Ferreira,
Karolina Vangelotti
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

Para a Copel:

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Rua José Izidoro Biazetto, nº 158
81.200-240, Curitiba – PR
At.: Augusto Cesar Tramujas Samways Filho
Tel.: 41 3331-4073
E-mail: augusto.samways@copel.com

Para a Copel GT:

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A
81200-240, Curitiba, PR
At.: Augusto Cesar Tramujas Samways Filho
Tel.: 41 3331-4073
E-mail: augusto.samways@copel.com

Para Furnas:

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Avenida Graça Aranha, nº 26, Lojas A e B, Salas 201 a
2101
CEP 20.030-000, Rio de Janeiro – RJ
At.: Rodrigo Figueiredo Soria
Tel.: (21) 2528-5252
E-mail: rsoria@furnas.com.br

10.7.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.7.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.8. Boa-fé e equidade

10.8.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Assinatura

10.9.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

10.9.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

10.10. Lei Aplicável

10.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.11. Foro

10.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de novembro de 2021

(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

Página 1/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Nome: José Jurhosa Junior
Cargo: Diretor-presidente
CPF/ME: 174.593.891-53

Nome: Eduardo Henrique Garcia
Cargo: Diretor Financeiro e de
Contratos
CPF/ME: 815.247.496-72

Página 2/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora

CPF/ME: 109.809.047-06

Página 3/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A

Nome: Carla de Andrade Souza e	Nome: Patrícia Cerqueira Vidal
Andrade Pinto Werdine Machado	Cargo: Gerente do Departamento de
Cargo: Assistente da Diretoria de	Apoio Jurídico Societário
Finanças de Furnas	CPF/ME: 110.651.837-39
CPF/ME: 097.083.637-66	

Página 4/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Nome: Daniel Pimentel Slaviero
Cargo: Diretor Presidente
CPF/ME: 004.764.159-26

Nome: Adriano Rudek de Moura
Cargo: Direto de Finanças e de
Relações com Investidores
CPF/ME: 037.059.028-73

Página 5/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Nome: Moacir Carlos Bertol
Cargo: Diretor Geral
CPF/ME: 171.720.479-15

Nome: Adriano Rudek de Moura
Cargo: Direto de Finanças e de
Relações com Investidores
CPF/ME: 037.059.028-73

Página 6/6 de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Camila de Souza
CPF/ME: 117.043.127-52

Nome: Tatiana Crepaldi Bion
CPF/ME: 167.684.867-30

Anexo I

ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

PORTARIA DO MME Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/02/2017 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério de Minas e Energia/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA NO 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME no 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME no 506, de 24 de outubro de 2016, e o que consta do Processo no 48360.006138/2016-00, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritário o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.699.063/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter informação atualizada, junto à ANEEL, relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;

III - destacar, quando da emissão pública de debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento de debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil;

V - para Projetos de Transmissão de Energia Elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

VI - observar as demais disposições constantes na Lei no 12.431, de 2011, no Decreto no 8.874, de 2016, na legislação em vigor e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do início, mediante entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 2011.

Art. 6º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do Projeto como prioritário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO
AZEVEDO
RODRIGUES****ANEXO**

(¹) Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 19 de fevereiro de 2016, entre Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas"), Copel Geração e Transmissão S.A. ("Copel GeT"), Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") e a Companhia, conforme aditado de tempos em tempo, a totalidade das Ações de emissão da Companhia detidas a qualquer tempo por Furnas e por Copel GeT, estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no Contrato acima mencionado, do Agente Fiduciário, como representante da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia fidejussória, da Primeira Emissão de Debêntures da Companhia,

estando tal alienação fiduciária plenamente eficaz.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Anexo II

ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

O ICSD é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade:

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Pagamento de Imposto de Renda;
(-)	Pagamento de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

B) Serviço da Dívida (*1):

(+)	Amortização de Principal;
(+)	Pagamento de Juros;

(*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda desta Escritura de Emissão, da Escritura da 2ª Emissão ou de quaisquer outras dívidas. Para evitar controvérsias quanto a interpretação deste item, serão excluídos quaisquer valores decorrentes do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 17.2.037.1, celebrado entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com a interveniência da Copel, Furnas e da Copel GT, em 30 de novembro de 2017, conforme aditado.

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA = (A) / (B)

O LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;

(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Resultado com operações descontinuadas Negativo / Positivo
(-)	Outras receitas operacionais; (*1)
(+)	PIS e COFINS diferidos no exercício por conta da aplicação da ICPC 01; (*2)
(-)	Margem de construção (Receita de construção – Custo de construção); (*3)
(-)	Receita com Ativo Financeiro de Concessão; (*4)
(-)	Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção nas atividades de transmissão de energia elétrica; (*4)
(+)	Receita Anual Permitida no exercício (neste montante deve estar considerado a respectiva parcela do PIS e COFINS bem como as demais deduções da Receita Operacional Bruta atinentes às atividades de transmissão); (*4)
(+/-)	Outros Ajustes IFRS. (*5)

(*1) Outras receitas operacionais tais como ganho com plano de pensão, lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível, a título meramente exemplificativo.

(*2) O valor referente ao pagamento, dentro do exercício apurado, de Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS diferidos em exercícios anteriores deverá ser diminuído da conta do LAJIDA (EBITDA).

(*3) Eliminar o efeito positivo da margem de construção (ICPC 01 / IFRIC 12).

(*4) Deverá ser desconsiderado qualquer resultado positivo na demonstração do resultado do exercício cuja contrapartida seja o ativo financeiro da concessão (ICPC 01 / IFRIC 12) e Receita para a cobertura dos gastos com operação e manutenção (ICPC 01 / IFRIC 12) que não representam efetiva entrada de caixa operacional ou que ultrapassem os valores efetivamente recebidos através da Receita Anual Permitida.

(*5) Os “Outros Ajustes IFRS” consistem na adição de eventuais despesas que não impliquem efetiva saída de caixa operacional, bem como na subtração de eventuais receitas que não impliquem efetiva entrada de caixa operacional.

.....

Anexo III

Cronograma de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1.	15 de novembro de 2022
2.	15 de maio de 2023
3.	15 de novembro de 2023
4.	15 de maio de 2024
5.	15 de novembro de 2024
6.	15 de maio de 2025
7.	15 de novembro de 2025
8.	15 de maio de 2026
9.	15 de novembro de 2026
10.	15 de maio de 2027
11.	15 de novembro de 2027
12.	15 de maio de 2028
13.	15 de novembro de 2028
14.	15 de maio de 2029
15.	15 de novembro de 2029
16.	15 de maio de 2030
17.	15 de novembro de 2030
18.	15 de maio de 2031
19.	15 de novembro de 2031 (Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série)

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1.	15 de novembro de 2022
2.	15 de maio de 2023
3.	15 de novembro de 2023
4.	15 de maio de 2024
5.	15 de novembro de 2024
6.	15 de maio de 2025
7.	15 de novembro de 2025
8.	15 de maio de 2026
9.	15 de novembro de 2026
10.	15 de maio de 2027
11.	15 de novembro de 2027
12.	15 de maio de 2028
13.	15 de novembro de 2028
14.	15 de maio de 2029
15.	15 de novembro de 2029
16.	15 de maio de 2030

17.	15 de novembro de 2030
18.	15 de maio de 2031
19.	15 de novembro de 2031
20.	15 de maio de 2032
21.	15 de novembro de 2032
22.	15 de maio de 2033
23.	15 de novembro de 2033
24.	15 de maio de 2034
25.	15 de novembro de 2034
26.	15 de maio de 2035
27.	15 de novembro de 2035
28.	15 de maio de 2036
29.	15 de novembro de 2036
30.	15 de maio de 2037
31.	15 de novembro de 2037 (Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série)

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série
1.	15 de novembro de 2022
2.	15 de maio de 2023
3.	15 de novembro de 2023
4.	15 de maio de 2024
5.	15 de novembro de 2024
6.	15 de maio de 2025
7.	15 de novembro de 2025
8.	15 de maio de 2026
9.	15 de novembro de 2026
10.	15 de maio de 2027
11.	15 de novembro de 2027
12.	15 de maio de 2028
13.	15 de novembro de 2028
14.	15 de maio de 2029
15.	15 de novembro de 2029
16.	15 de maio de 2030
17.	15 de novembro de 2030
18.	15 de maio de 2031
19.	15 de novembro de 2031
20.	15 de maio de 2032
21.	15 de novembro de 2032
22.	15 de maio de 2033
23.	15 de novembro de 2033
24.	15 de maio de 2034
25.	15 de novembro de 2034
26.	15 de maio de 2035
27.	15 de novembro de 2035
28.	15 de maio de 2036

29.	15 de novembro de 2036
30.	15 de maio de 2037
31.	15 de novembro de 2037
32.	15 de maio de 2038
33.	15 de novembro de 2038
34.	15 de maio de 2039
35.	15 de novembro de 2039
36.	15 de maio de 2040
37.	15 de novembro de 2040
38.	15 de maio de 2041
39.	15 de novembro de 2041 (Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série)

Anexo IV

[PRIMEIRO] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento,

MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º andar, Anhangabau, CEP 13.208-053, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 19.699.063/0001-06, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 33.3.003.1092-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Emissora");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Orleans, CEP 81.200-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 76.483.817/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41.3.000.3653-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Copel");

FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Lojas A e B, Salas 201 a 2101, Centro, CEP 20.030-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.274.194/0001-19, com seus

atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.3.000.9092-4, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados ("Furnas", e, em conjunto com a Copel, "Fiadoras"); e

COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, Mossungue CEP 81200-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.370.282/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.3.000.1924-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Copel GT" e, em conjunto com Furnas, "Acionistas");

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em [•] de [•] de 2021, o "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a qual foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº [=], em [=] de [=] de 2021, e registrada no Cartório de Registro de Título e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº [=], em [=] de [=] de 2021, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, sob o nº [=], em [=] de [=] de 2021, e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sob o nº [=], em [=] de [=] de 2021;

(ii) a Emissão foi aprovada em (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [=] de [=] de 2021 ("AGE da Emissora"), cuja ata foi arquivada na JUCESP em [=] de [=] de 2021 sob o nº [=]; (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [=] de [=] de 2021, cuja a ata foi arquivada na JUCESP em [=] de [=] de [=], sob o nº [=] ("RCA da Emissora"); e (c) Reunião do Conselho Fiscal da Emissora realizada em [=] de [=] de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP em [=] de [=] de [=] de [=], sob o nº [=] ("RCF da Emissora e em conjunto com a AGE da Emissora, RCA da Emissora e RD da Emissora, "Aprovações Societárias da Emissora");

(iii) as Aprovações Societárias da Emissora foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Monitor Mercantil", em [=] de [=] de 2021;

(iv) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi realizado, em [=] de [=] de [=], o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definido a taxa final dos Juros Remuneratórios das respectivas Séries das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.7.11 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das Fiadoras e das Acionistas, tendo em vista que a taxa máxima dos Juros Remuneratórios já haviam sido deliberadas por meio das Aprovações Societárias da Emissora e das Aprovações Societárias das Acionistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e

(v) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas e, portanto, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("Primeiro Aditamento"), para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando (iv) acima, nos termos da Cláusula 3.7.11 da Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Salvo se de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.7.10, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

3.7.10. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de *Bookbuilding*"), organizado pelos

Coordenadores, para definir a taxa final dos Juros Remuneratórios das respectivas Séries, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

2.2. Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir a Cláusula 3.7.11 da Escritura de Emissão, renumerando as seguintes.

2.3. Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.2, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, de modo que tal Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2 Juros Remuneratórios

4.2.2.1. Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a [•] ("Juros Remuneratórios da Primeira Série").

4.2.2.1.1. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = [•], informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a [•] ("Juros Remuneratórios da Segunda Série").

4.2.2.2.1. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \text{VNa} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = [•], informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a [•] ("Juros Remuneratórios da Terceira Série", e em conjunto com Juros Remuneratórios da Primeira Série e Juros Remuneratórios da Segunda Série, "Juros Remuneratórios").

4.2.2.1.1. Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \text{VNa} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Taxa = [•], informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

2.4. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.4 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

3.2. A Emissora, as Fiadoras e as Acionistas declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula VII da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. Este Primeiro Aditamento será averbado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

3.4. Nos termos dos artigos 129, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude das garantias fidejussórias avençadas na Cláusula 4.16 da Escritura

de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, obter o seu registro perante na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; (b) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e (c) na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

3.5. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.6. Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

3.7. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

3.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.9. Fica eleito o foro central da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[=], [=] de [=]

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO A

ao Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

[Inclusão de Consolidação da Escritura de Emissão]

Escritura de Emissão - MSG 3ª Emissão Deb 476 VERSÃO DE ASSINATURA 08 11 21 pdf

Código do documento b4414b31-c315-4d37-af7d-32a8381a3d7e



Assinaturas



JOSE JURHOSA JUNIOR:17459389153

Certificado Digital

jurhosa@msgtrans.com.br

Assinou



EDUARDO HENRIQUE GARCIA:81524749672

Certificado Digital

Eduardo.garcia@msgtrans.com.br

Assinou



MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706

Certificado Digital

estruturacao@pentagonotruster.com.br

Assinou



CARLA DE ANDRADE SOUZA E ANDRADE PINTO WERDINE MACHA:09708363766

Certificado Digital

candrade@furnas.com.br

Assinou



PATRICIA CERQUEIRA VIDAL

Certificado Digital

patvidal@furnas.com.br

Assinou



DANIEL PIMENTEL SLAVIERO:00476415926

Certificado Digital

daniel.ps@copel.com

Assinou



ADRIANO RUDEK DE MOURA:03705902873

Certificado Digital

adriano.moura@copel.com

Assinou



MOACIR CARLOS BERTOL:17172047915

Certificado Digital

moacir.bertol@copel.com

Assinou



CAMILA DE SOUZA:11704312752

Certificado Digital

estruturacao@pentagonotruster.com.br

Assinou como testemunha



TATIANA CREPALDI BION:16768486730

Certificado Digital

estruturacao@pentagonotruster.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

09 Nov 2021, 20:12:28

Documento b4414b31-c315-4d37-af7d-32a8381a3d7e **criado** por GUILHERME AZEVEDO FERREIRA ALVES (d1bf169b-2a7e-4aa1-8de4-c50371fc1d86). Email:gazevedo@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-09T20:12:28-03:00

09 Nov 2021, 20:18:23

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME AZEVEDO FERREIRA ALVES (d1bf169b-2a7e-4aa1-8de4-c50371fc1d86). Email: gazevedo@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-09T20:18:23-03:00

09 Nov 2021, 20:27:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANA CREPALDI BION:16768486730 **Assinou como testemunha** Email: estruturacao@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.186.16.58 (mail-02.pentagonotrustee.com.br porta: 2776). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=TATIANA CREPALDI BION:16768486730. - DATE_ATOM: 2021-11-09T20:27:13-03:00

09 Nov 2021, 20:28:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAMILA DE SOUZA:11704312752 **Assinou como testemunha** Email: estruturacao@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.186.16.58 (mail-02.pentagonotrustee.com.br porta: 2776). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CAMILA DE SOUZA:11704312752. - DATE_ATOM: 2021-11-09T20:28:04-03:00

09 Nov 2021, 20:29:01

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706 **Assinou** Email: estruturacao@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.186.16.58 (mail-02.pentagonotrustee.com.br porta: 3528). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706. - DATE_ATOM: 2021-11-09T20:29:01-03:00

10 Nov 2021, 08:53:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDUARDO HENRIQUE GARCIA:81524749672 **Assinou** Email: Eduardo.garcia@msgtrans.com.br. IP: 179.218.4.142 (b3da048e.virtua.com.br porta: 42184). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=EDUARDO HENRIQUE GARCIA:81524749672. - DATE_ATOM: 2021-11-10T08:53:10-03:00

10 Nov 2021, 08:55:10

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE JURHOSA JUNIOR:17459389153 **Assinou** Email: jurhosa@msgtrans.com.br. IP: 189.6.32.239 (bd0620ef.virtua.com.br porta: 33010). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=JOSE JURHOSA JUNIOR:17459389153. - DATE_ATOM: 2021-11-10T08:55:10-03:00

10 Nov 2021, 09:53:54

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MOACIR CARLOS BERTOL:17172047915 **Assinou** Email: moacir.bertol@copel.com. IP: 200.1.114.16 (16.114.1.200.static.copel.com porta: 35626). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MOACIR CARLOS BERTOL:17172047915. - DATE_ATOM: 2021-11-10T09:53:54-03:00

10 Nov 2021, 09:57:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL PIMENTEL SLAVIERO:00476415926 **Assinou**
Email: daniel.ps@copel.com. IP: 200.1.114.16 (16.114.1.200.static.copel.com porta: 37778). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=DANIEL PIMENTEL SLAVIERO:00476415926. - DATE_ATOM: 2021-11-10T09:57:13-03:00

10 Nov 2021, 10:21:04

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ADRIANO RUDEK DE MOURA:03705902873 **Assinou**
Email: adriano.moura@copel.com. IP: 200.150.122.120 (120.122.150.200.dynamic.copelfibra.com.br porta: 62474). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Prodemge RFB,OU=A3,CN=ADRIANO RUDEK DE MOURA:03705902873. - DATE_ATOM: 2021-11-10T10:21:04-03:00

10 Nov 2021, 12:43:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PATRICIA CERQUEIRA VIDAL **Assinou** Email: patvidal@furnas.com.br. IP: 187.112.2.119 (187.112.2.119.static.host.gvt.net.br porta: 31178). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=PATRICIA CERQUEIRA VIDAL. - DATE_ATOM: 2021-11-10T12:43:05-03:00

10 Nov 2021, 14:33:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLA DE ANDRADE SOUZA E ANDRADE PINTO WERDINE MACHA:09708363766 **Assinou** Email: candrade@furnas.com.br. IP: 179.218.240.110 (b3daf06e.virtua.com.br porta: 10864). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CARLA DE ANDRADE SOUZA E ANDRADE PINTO WERDINE MACHA:09708363766. - DATE_ATOM: 2021-11-10T14:33:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6f7b457adfb91791442cbd7fff2f9a22512787a9292a38aeb417ad9d031a3f80

(SHA512):c863b33692b7d28a5437f66e8cda08975bb702ba7c21cff3c9fa08292f9e6e90e33256ea50389acde0a121f1533f0c0d28d199a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

ANEXO II
NOTIFICAÇÃO ONS

.....[local]....., ... de de

Ao
(ONS)

Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelos instrumentos em referência, constituímos em favor da (i) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de

Santa Genebra Transmissão S.A.; e da (iii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (em conjunto, "**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("**ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO**"), e ao "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("**ESCRITURA DE EMISSÃO DA 3ª SÉRIE**"), a garantia de cessão fiduciária da totalidade dos direitos de que a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("**MSG**") é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 01/2014, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União Federal e a MSG, por intermédio da ANEEL e seus posteriores aditivos ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 12/2014 ("**CPST**"), celebrado em 11 de julho de 2014, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a MSG e seus posteriores aditivos ("**DIREITOS CEDIDOS**"), compreendendo, mas não se limitando:

- a) os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão ("**CUSTS**"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- b) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluindo o direito de receber todas as indenizações decorrentes da extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a CEDENTE, os

CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em [•]
de [•] de 2021;

- d) todos os demais direitos da CEDENTE, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela CEDENTE.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos DIREITOS CEDIDOS, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº 00900112/2, agência nº 3080, mantida junto à Caixa Econômica Federal;
- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos DIREITOS CEDIDOS somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto à Caixa Econômica Federal.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Atenciosamente,

.....

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO ANEEL

[Local], ..., de de

À

[ANEEL]

[Ref.: Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. e Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.]

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamo-lhes que, pelos instrumentos em referência, constituímos em favor da (i) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A.; e da (iii) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. (em conjunto, "**CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS**"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras referentes ao "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("**ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO**"), e ao "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A." ("**ESCRITURA DE EMISSÃO DA 3ª SÉRIE**"), a garantia de cessão fiduciária da totalidade dos direitos de que a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A. ("**MSG**") é titular, emergentes do Contrato de Concessão nº 01/2014, celebrado em 14 de maio de 2014, entre a União Federal e a MSG, por intermédio da ANEEL e seus posteriores aditivos ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 12/2014 ("**CPST**"), celebrado em 11 de julho de 2014, entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a MSG e seus posteriores aditivos ("**DIREITOS CEDIDOS**"), compreendendo, mas não se limitando:

- a) os direitos creditórios de sua titularidade decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CPST e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, celebrados entre o ONS e as Concessionárias de Transmissão e as Usuárias do sistema de transmissão ("**CUSTS**"), incluindo a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão;
- b) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à CEDENTE, incluindo o direito de receber todas as indenizações decorrentes da extinção da concessão outorgada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) os direitos creditórios depositados nas CONTAS DO PROJETO, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças, celebrado entre a CEDENTE, os CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em [•] de [•] de 2021;

- d) todos os demais direitos da CEDENTE, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CPST, dos CUSTs ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela CEDENTE, inclusive os eventualmente previstos em contratos de conexão ao sistema de transmissão e contratos de compartilhamento de instalação que vierem a ser celebrados pela CEDENTE.

Em virtude da contratação da operação referida, vimos notificar-lhes, ainda, que:

- a) quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos DIREITOS CEDIDOS, deverão ser efetuados exclusivamente na conta corrente nº 00900112/2, agência nº 3080 mantida junto à Caixa Econômica Federal;
- b) qualquer alteração da conta corrente mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada conta corrente mantida junto à Caixa Econômica Federal.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS.

Atenciosamente,

.....

ANEXO IV
INVESTIMENTOS PERMITIDOS

1. O BANCO ADMINISTRADOR, se assim for instruído pela CEDENTE, aplicará no DIA ÚTIL subsequente os recursos depositados na CONTA SEGURADORA, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBENTURES DA 3ª EMISSÃO e na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD somente em fundo de investimento e/ou aplicações financeiras exclusivamente lastreados em títulos públicos federais, de baixo risco, que possuam liquidez diária, administrados pelo BANCO ADMINISTRADOR. As aplicações acima mencionadas deverão estar de acordo com a legislação vigente.
2. A CEDENTE poderá, a cada momento, fornecer ao BANCO ADMINISTRADOR instruções específicas sobre a forma de aplicação dos recursos depositados na CONTA SEGURADORA, nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO e na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD, dentro dos termos descritos no item anterior.
3. Os rendimentos oriundos das aplicações assim realizadas, deduzidos os impostos e as despesas devidas, serão creditados na CONTA MOVIMENTO, desde que a CEDENTE esteja adimplente com todas as obrigações das ESCRITURAS DE EMISSÃO e do presente CONTRATO.
4. O BANCO ADMINISTRADOR não agirá na qualidade de consultor financeiro da CEDENTE ou dos CESSIONÁRIOS FIDUCIÁRIOS, nos termos deste CONTRATO. Os recursos depositados nas contas referidas no CONTRATO serão investidos estritamente de acordo com os termos aqui dispostos.

ANEXO V
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO S.A.**, doravante denominada "**OUTORGANTE**", com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Jundiaí, nº 1.184, 5º andar, Anhangabau, CEP 13.208-053, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 19.699.063/0001-06, por seus representantes abaixo assinados, nomeia e constitui como seus procuradores, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO**, sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da OUTORGANTE.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada **AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO** instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em três séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da OUTORGANTE;

AGENTE FIDUCIÁRIO DA 2ª EMISSÃO e AGENTE FIDUCIÁRIO DA 3ª EMISSÃO, doravante denominados em conjunto como **OUTORGADOS**;

Conferindo amplos poderes aos OUTORGADOS para, isolada ou conjuntamente, agindo em nome da OUTORGANTE, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas Outras Avenças ("**CONTRATO**"), celebrado entre a OUTORGANTE, os OUTORGADOS e Caixa

Econômica Federal ("**BANCO ADMINISTRADOR**"), nas hipóteses de vencimento final sem quitação e/ou declaração de vencimento antecipado nos termos das ESCRITURAS DE EMISSÃO, conforme o caso, com poderes para:

- I. praticar qualquer ato e firmar todo e qualquer instrumento na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia de cessão fiduciária de direitos;
- II. receber diretamente e/ou realizar qualquer cobrança judicial ou extrajudicial dos DIREITOS CEDIDOS junto às respectivas contrapartes, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- III. proceder à transferência dos montantes depositados na CONTA CENTRALIZADORA, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 2ª EMISSÃO, na CONTA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES DA 3ª EMISSÃO nas CONTAS RESERVA, na CONTA DE COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD e na CONTA SEGURADORA, e aplicação de tais montantes na liquidação das obrigações assumidas pela OUTORGANTE nas ESCRITURAS DE EMISSÃO, independentemente de aviso prévio ou notificação;
- IV. representar a OUTORGANTE na esfera judicial ou extrajudicial, perante terceiros (incluindo as contrapartes dos DIREITOS CEDIDOS) e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, CARTÓRIOS DE RTD, bancos (incluindo o BANCO ADMINISTRADOR), Ministério de Minas e Energia, ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar o recebimento, cobrança ou cessão dos DIREITOS CEDIDOS, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, com poderes para receber valores, dar quitação e transigir, nos termos do CONTRATO; e
- V. praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do CONTRATO ou que sejam necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das ESCRITURAS DE EMISSÃO e a excussão da garantia decorrente do CONTRATO, incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada pela 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

Os poderes, ora conferidos, são adicionais e não revogam quaisquer poderes outorgados pela OUTORGANTE aos OUTORGADOS nas ESCRITURAS DE EMISSÃO.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no CONTRATO.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as obrigações da OUTORGANTE previstas nas ESCRITURAS DE EMISSÃO e seus posteriores aditamentos, podendo ser substabelecido, parcial ou integralmente, sem reserva de amplos poderes, se assim deliberado pelos DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO e os DEBENTURISTAS DA 3ª EMISSÃO.

[•], [•] de [•] de 2021

MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSÃO S.A.

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Contrato de Cessão - MSG - consolidado pdf

Código do documento 4a38d3a3-2ac2-4dd4-bde5-25de4e8935d1



Assinaturas

-  JOSE JURHOSA JUNIOR:17459389153
Certificado Digital
jurhosa@msgtrans.com.br
Assinou
-  EDUARDO HENRIQUE GARCIA:81524749672
Certificado Digital
Eduardo.garcia@msgtrans.com.br
Assinou
-  MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
Certificado Digital
estruturacao@pentagonotruster.com.br
Assinou
-  CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753
Certificado Digital
carlos.bacha@simplificpavarini.com.br
Assinou
-  HERON VIEIRA OLEANO:04910616926
Certificado Digital
heron.oleano@caixa.gov.br
Assinou
-  CAMILA DE SOUZA:11704312752
Certificado Digital
estruturacao@pentagonotruster.com.br
Assinou como testemunha
-  TATIANA CREPALDI BION:16768486730
Certificado Digital
estruturacao@pentagonotruster.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

10 Nov 2021, 15:41:51

Documento 4a38d3a3-2ac2-4dd4-bde5-25de4e8935d1 **criado** por GUILHERME AZEVEDO FERREIRA ALVES (d1bf169b-2a7e-4aa1-8de4-c50371fc1d86). Email:gazevedo@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-10T15:41:51-03:00

10 Nov 2021, 15:44:47

Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME AZEVEDO FERREIRA ALVES (d1bf169b-2a7e-4aa1-8de4-c50371fc1d86). Email: gazevedo@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-11-10T15:44:47-03:00

10 Nov 2021, 16:17:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDUARDO HENRIQUE GARCIA:81524749672 **Assinou**

Email: Eduardo.garcia@msgtrans.com.br. IP: 179.218.4.142 (b3da048e.virtua.com.br porta: 60002). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=EDUARDO HENRIQUE GARCIA:81524749672. - DATE_ATOM: 2021-11-10T16:17:44-03:00

10 Nov 2021, 16:37:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAMILA DE SOUZA:11704312752 **Assinou como**

testemunha Email: estruturacao@pentagonotruster.com.br. IP: 200.95.172.79 (mail.pentagonotruster.com.br porta: 23176). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CAMILA DE SOUZA:11704312752. - DATE_ATOM: 2021-11-10T16:37:05-03:00

10 Nov 2021, 16:37:46

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - TATIANA CREPALDI BION:16768486730 **Assinou**

como testemunha Email: estruturacao@pentagonotruster.com.br. IP: 200.95.172.79 (mail.pentagonotruster.com.br porta: 24820). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=TATIANA CREPALDI BION:16768486730. - DATE_ATOM: 2021-11-10T16:37:46-03:00

10 Nov 2021, 16:38:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706 **Assinou**

Email: estruturacao@pentagonotruster.com.br. IP: 200.95.172.79 (mail.pentagonotruster.com.br porta: 24820). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706. - DATE_ATOM: 2021-11-10T16:38:12-03:00

10 Nov 2021, 16:58:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 **Assinou**

Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 49190). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753. - DATE_ATOM: 2021-11-10T16:58:36-03:00

10 Nov 2021, 17:01:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOSE JURHOSA JUNIOR:17459389153 **Assinou** Email:

jurhosa@msgtrans.com.br. IP: 189.6.32.239 (bd0620ef.virtua.com.br porta: 25942). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=JOSE JURHOSA JUNIOR:17459389153. - DATE_ATOM: 2021-11-10T17:01:35-03:00

16 Nov 2021, 13:26:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - HERON VIEIRA OLEANO:04910616926 **Assinou** Email:

heron.oleano@caixa.gov.br. IP: 200.201.175.64 (200.201.175.64 porta: 28686). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=Autoridade Certificadora SERPRORFBv5,OU=A3,CN=HERON VIEIRA OLEANO:04910616926. - DATE_ATOM: 2021-11-16T13:26:16-03:00



Hash do documento original

(SHA256):6e17c494394471352c0958b476711fc0862c8f71f3409ebf7e5aa266cf68199e

(SHA512):54eeffc86e5918e9dbf2f4f5b921696d49b9d3f721c369a093c919570c68a486fbc45f926ca9e095122d4650aed1db9b8d35a44f9cc28b4b6c3089dbb0efdfc5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign